



Refúgio em Números 2026

Organizadores:
Leonardo Cavalcanti
Antônio Tadeu de Oliveira
Gustavo Junger da Silva

Ministério da Justiça e Segurança Pública – MJSP

Ministro – Wellington César Lima e Silva

Secretaria Nacional de Justiça – SENAJUS

Secretária – Maria Rosa Guimarães Loula

Departamento de Migrações – DEMIG

Diretor – Victor Frank Corso Semple

Coordenação-Geral do Comitê Nacional para Refugiados - CONARE

Coordenadora-Geral – Amarilis Busch Tavares

OBMigra – Observatório das Migrações Internacionais

Coordenador-Geral – Leonardo Cavalcanti

Coordenador de Estatística – Antônio Tadeu Ribeiro de Oliveira

Coordenadora Executiva – Larissa Gonçalves

Pesquisa Original

Gustavo Junger da Silva

Leonardo Cavalcanti

Antônio Tadeu Ribeiro de Oliveira

Zakia Ismail Hachem

Tânia Mara Passarelli Tonhati

Luiz Fernando Lima Costa

Apoio Técnico à PD&I

Táisa Souza Vargas

Equipe Estatística

Ailton Furtado

Felipe Quintino

José Eduardo Trindade


Paulo Dick

Beatriz Sarmiento

Projeto Gráfico e Diagramação

Vitoria de Oliveira Fernandes do Carmo

Theo Anselmo Menezes



É permitida a reprodução deste texto e dos dados contidos, desde que citada a fonte.

Reproduções para fins comerciais são proibidas.

Como citar esse texto:

JUNGER DA SILVA, Gustavo; CAVALCANTI, Leonardo; DE OLIVEIRA, Antônio Tadeu Ribeiro; GONÇALVES, Larissa; HACHEM, Zakia Ismail; TONHATI, Tânia Mara Passarelli; COSTA RIBEIRO, Luiz Fernando Lima. Refúgio em Números. 11. ed. Brasília, DF: Observatório das Migrações Internacionais (OBMigra); Ministério da Justiça e Segurança Pública/Departamento das Migrações, 2026.

Apresentação




A 11ª edição do *Refúgio em Números*, anuário consolidado e internacionalmente reconhecido, reafirma o compromisso do Estado brasileiro com a produção de evidências qualificadas sobre o fenômeno do refúgio no País, contribuindo para o fortalecimento das políticas públicas voltadas à população refugiada e solicitante de refúgio, da proteção internacional e da promoção dos direitos humanos.

Em um contexto global marcado pelo crescimento dos deslocamentos forçados e pela crescente complexidade das dinâmicas migratórias, a produção e disseminação de informações confiáveis constitui instrumento fundamental para a formulação, implementação e avaliação de políticas públicas baseadas em evidências.

Ao longo de sua trajetória, esta publicação consolidou-se como uma importante referência nacional para o acompanhamento estatístico e analítico das dinâmicas do refúgio no Brasil. Nesta edição, os dados apresentados revelam não apenas a continuidade da relevância do Brasil no cenário regional e internacional de acolhida de pessoas refugiadas, mas também a crescente complexidade da mobilidade humana contemporânea. Ao mesmo tempo, permitem acompanhar a evolução das respostas institucionais desenvolvidas pelo Estado brasileiro para enfrentar os desafios associados à proteção internacional e à integração local de pessoas em situação de deslocamento forçado. Os resultados aqui sistematizados permitem compreender as transformações recentes no perfil das pessoas solicitantes de reconhecimento da condição de refugiado e das pessoas refugiadas no país, destacando tendências relacionadas à mobilidade humana forçada Sul-Sul, à diversidade de nacionalidades presentes no território brasileiro e aos desafios associados à integração local e à garantia de direitos. Essas informações constituem importante subsídio para a formulação, implementação e avaliação de políticas públicas voltadas à proteção internacional e à integração local.

Esta edição dedica especial atenção à população afegã residente no Brasil e ao Programa Nacional de Acolhida Humanitária por Patrocínio Comunitário, iniciativa coordenada pelo Ministério da Justiça e Segurança Pública, que evidencia a importância da articulação entre poder público, sociedade civil e organismos internacionais na construção de respostas humanitárias inovadoras, solidárias e sustentáveis. Por meio do caderno temático “Afegãos no Brasil – Proteção, Acolhida e Integração”, a publicação apresenta evidências sobre uma das mais relevantes experiências recentes da política migratória e de proteção internacional brasileira, marcada pela combinação de instrumentos de proteção internacional, acolhida humanitária e integração local. O caderno também busca contribuir para os processos de monitoramento e avaliação do programa, produzindo subsídios para seu aperfeiçoamento contínuo e para futuras decisões relacionadas à sua institucionalização e eventual ampliação.

Ao disponibilizar dados, análises e reflexões sobre o cenário do refúgio no Brasil, o *Refúgio em Números* busca contribuir para o aprimoramento das ações institucionais e para o fortalecimento de uma sociedade mais informada, acolhedora e comprometida com a proteção e a promoção dos direitos das pessoas refugiadas. Busca, igualmente, fortalecer a transparência, a coordenação



interinstitucional e a capacidade do Estado brasileiro de desenvolver respostas cada vez mais qualificadas aos desafios contemporâneos da mobilidade humana forçada.

Por fim, é importante destacar o papel desempenhado pelo Observatório das Migrações Internacionais (OBMigra) no rigoroso tratamento estatístico e na produção de informações qualificadas sobre o fenômeno do refúgio no país. A publicação também reafirma a relevância do trabalho desenvolvido pela Secretaria Nacional de Justiça (SENAJUS), por meio do Departamento de Migrações (DEMIG), do Comitê Nacional para os Refugiados (CONARE) e de sua Coordenação-Geral, no esforço contínuo de formulação de políticas públicas baseadas em evidências e na consolidação de uma governança migratória pautada pelos princípios da proteção, da dignidade humana e da cooperação internacional. Em um cenário internacional caracterizado pelo aumento dos deslocamentos forçados, a cooperação entre Estado, sociedade civil, organismos internacionais e comunidade acadêmica permanece essencial para a construção de respostas efetivas, sustentáveis e centradas na proteção das pessoas.

Maria Rosa Guimarães Loula
Victor Frank Corso Semple
Amarilis Busch Tavares

Sumário



8

Parte 1 - Refúgio no Brasil em números

1. Introdução

9

1.1. Notas metodológicas e principais conceitos para o refúgio no Brasil

12

2. Características sociodemográficas do refúgio no Brasil

12

2.1. Um panorama do refúgio no Brasil (2010-2025)

16

2.2. Solicitações de reconhecimento da condição de refugiado no Brasil em 2025

24

2.3. Solicitações de reconhecimento da condição de refugiado decididas em 2025

29

2.3.1 Deferimento e extensão da condição de refugiado: refugiados reconhecidos em 2025

40

2.3.2 Indeferimentos

42

2.3.3 Processos extintos e arquivados

Parte 2 - Caderno Temático: A população afegã no Brasil

51

Seção 1. Análise transversal dos dados sobre a presença afegã no país

51

A População afegã no Brasil - Características sociodemográficas e socioeconômicas

71

Governança migratória local e acolhimento de refugiados afegãos: evidências da MUNIC nos municípios do programa de patrocínio comunitário

84

Seção 2. Suplemento Especial - A resposta do governo brasileiro à crise humanitária no Afeganistão: proteção internacional, acolhida humanitária e patrocínio comunitário

A light blue silhouette map of South America is centered on the page, overlapping a dark teal horizontal band. The map shows the continent's outline, including the northern coast, the Amazon basin, and the southern tip.

Parte 1

Refúgio no Brasil em números

1 Introdução

Em sua décima primeira edição, o anuário **Refúgio em Números**, busca, mais uma vez, traçar um panorama do fenômeno do refúgio no Brasil, monitorar estatisticamente a temática e conferir maior visibilidade às pessoas refugiadas e solicitantes de reconhecimento da condição de refugiado que vivem no País. Para tanto, a publicação organiza-se em seis partes, conforme veremos a seguir. Entre as seções da atual edição inclui-se um caderno especial, de autoria da Coordenação Geral do CONARE (CG-CONARE), que apresentará os objetivos, principais características e resultados preliminares do Programa Nacional de Acolhida Humanitária por Patrocínio Comunitário implementado pelo Ministério da Justiça e Segurança Pública.

A primeira seção desta Introdução será reservada para a apresentação das notas metodológicas com a indicação das bases de dados utilizadas. Em seguida, serão elencados alguns dos principais marcos conceituais para o refúgio no Brasil.


A segunda parte da publicação explora as informações extraídas a partir dos sistemas da Coordenação-Geral do Comitê Nacional para os Refugiados (CG-CONARE), com destaque para o Sisconare, para analisar as informações sobre solicitação de refúgio, incluindo as decisões exaradas pelo Comitê ao longo do ano de 2025. Em conjunto, essas informações permitem traçar um panorama consistente do refúgio no Brasil, apresentando informações relevantes, tanto do ponto de vista demográfico quanto para a maior compreensão do sistema de refúgio estabelecido no País.

Na terceira seção, é dedicado um olhar mais específico sobre a população afegã residente no Brasil, contemplando seu perfil sociodemográfico e socioeconômico. Serão analisadas as bases de dados trabalhadas pelo Observatório das Migrações Internacionais (OBMigra), tanto as que permitem dimensionar o fluxo, distribuição territorial e volume da população afegã, quanto as bases voltadas para políticas setoriais.

A quarta parte analisará , com base nos dados mais recentes da Pesquisa de Informações Básicas Municipais 2024 (MUNIC-2024), realizada pelo IBGE, os instrumentos locais de gestão migratória nos principais municípios de residência da população afegã no país, bem como a situação desses instrumentos nos municípios que concentraram o maior número de beneficiários do Programa Nacional de Acolhida Humanitária por Patrocínio Comunitário para Afegãos no Brasil.

Por sua vez, conforme antecipado, a quinta parte corresponde a uma seção especial, na qual a CG-CONARE apresentará os objetivos, principais características e resultados preliminares do Programa Brasileiro de Patrocínio Comunitário implementado pelo Ministério da Justiça e Segurança Pública.

Na última parte, por fim, serão retomados alguns dos principais pontos abordados ao longo da nova edição do anuário, momento no qual serão apresentadas as impressões finais acerca do panorama atual do refúgio no Brasil.



Assim, a décima primeira edição do anuário Refúgio em Números objetiva mais uma vez contribuir para a melhor compreensão do cenário do refúgio no país, reconhecendo sua complexidade, identificando possíveis tendências, assim como as iniciativas dos atores públicos relacionados à gestão de um fenômeno social multifacetado.

1.1 Notas metodológicas e principais conceitos para o refúgio no Brasil


Para a elaboração da presente publicação, foram utilizadas informações oriundas dos sistemas da Coordenação-Geral do Comitê Nacional para os Refugiados (CG-Conare), especialmente as reunidas no Sisconare: quantitativos de solicitações de reconhecimento da condição de refugiado e quantitativo de processos de refúgio decididos, com ou sem análise de mérito. As bases de dados foram enviadas ao Observatório das Migrações Internacionais (OBMigra), que conferiu o tratamento estatístico necessário para validação de consistência.

No que concerne aos principais marcos conceituais e legais atinentes ao tema do refúgio, no plano internacional, conforme assinalado por Silva, Cavalcanti, Oliveira e Macedo (2020; 2021) ressalta-se a Convenção das Nações Unidas Relativa ao Estatuto dos Refugiados, de 28 de julho de 1951, principal instrumento internacional de proteção aos refugiados¹. Essa normativa apresenta a definição de refugiado que, posteriormente, seria ampliada, no que tange à sua “limitação” temporal e geográfica², pelo Protocolo sobre o Estatuto dos Refugiados, de 31 de janeiro de 1967 (ACNUR, 2000).

Destacam-se, ainda, a Convenção de 1969, da Organização da Unidade Africana (OUA), e a Declaração de Cartagena de 1984, no contexto do Sistema Interamericano de Direitos Humanos, como marcos regionais relevantes para a temática do refúgio. A primeira, mesmo com os avanços trazidos no Protocolo de 1967, abordou desafios específicos relacionados ao refúgio no continente africano, impactado pelos movimentos de independência e as posteriores disputas políticas internas e, por isso, ampliou a definição de refugiado, além de ter regulamentado questões como a não rejeição na fronteira, entre outras. Por sua vez, a Declaração de Cartagena de 1984, elaborada no contexto dos conflitos armados vivenciados na América Latina nos anos 1970 e 1980, passa a também reconhecer a hipótese de refúgio em critérios próprios. Com a Declaração de Cartagena, o reconhecimento da condição de refugiado foi estendido a pessoas que tenham deixado seus países porque “sua vida, segurança ou liberdade tenham sido ameaçadas pela violência generalizada, a agressão estrangeira, os conflitos internos, a violação maciça dos direitos humanos ou outras circunstâncias que tenham perturbado gravemente a ordem pública” (Declaração de Cartagena, 1984, Terceira Conclusão, p. 3). O Brasil recepcionou os critérios de Cartagena em dispositivo legal próprio da Lei nº 9.474, de 22 de julho de 1997 (inciso III, artigo 1^a), resumindo-o para situação fática de grave e generalizada violação de direitos humanos.

1 O primeiro instrumento internacional de proteção aos refugiados teve origem em 1921, ainda no contexto da Liga das Nações, quando foi criado o Alto Comissariado para os Refugiados Russos. Disponível em: <https://enciclopediajuridica.pucsp.br/verbete/514/edicao-1/convencoes-sobre-refugiados>.

2 A definição de refugiado da Convenção de 1951 trazia consigo uma limitação temporal (conhecida como “reserva temporal”), que restringia sua aplicação a acontecimentos anteriores a 1º de janeiro de 1951, além de não especificar sua amplitude geográfica, o que permitiu duas interpretações distintas: a de que “os acontecimentos ocorridos antes de 1951” restringiam-se àqueles que tiveram lugar na Europa (o que ficou conhecido como “reserva geográfica”) e a de que se tratava de acontecimentos que tiveram lugar em qualquer parte do mundo, antes da data fixada (ACNUR, 2000).



No Brasil, o marco legal que define mecanismos para a implementação do Estatuto dos Refugiados de 1951 é a Lei nº 9.474, de 22 de julho de 1997. Importante destacar o caráter ampliado da definição de refugiado contida na referida Lei, inserindo-a nos marcos dos regimes internacional e regional para refugiados ao contemplar em sua definição de refugiado tanto as motivações clássicas de refúgio (oriundas da Convenção de Genebra de 1951) quanto as ampliadas, segundo o marco regional estabelecido na Declaração de Cartagena. Além da definição ampliada, a Lei Nacional é considerada inovadora e avançada por ter instituído um órgão colegiado, no qual ficou garantida a participação da sociedade civil como membro pleno, para analisar e julgar os pedidos de refúgio: o Comitê Nacional para os Refugiados (Conare), órgão de deliberação coletiva, no âmbito do Ministério da Justiça e Segurança Pública (MJSP).

Sobre o Conare, destaca-se sua estrutura composta por representantes do Ministério da Justiça e Segurança Pública³, Relações Exteriores, Trabalho e Emprego, Saúde e Educação, assim como por representantes da Polícia Federal, da sociedade civil⁴ e do Alto Comissariado das Nações Unidas para Refugiados (Acnur)⁵ (BRASIL, 1997, artigo 14), este último com direito a voz, sem direito a voto. A Procuradoria-Geral da República e a Defensoria Pública da União figuram como observadores no Comitê. No ano de 2023, novos ministérios foram incorporados ao Conare, na condição de membros observadores, são eles: Ministério dos Povos Indígenas, Ministério da Igualdade Racial, Ministério dos Direitos Humanos e Cidadania, Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome e Ministério dos Portos e Aeroportos.

De acordo com a Lei nº 9.474, de 1997, uma vez em território nacional, podem ser reconhecidas como refugiadas no Brasil as pessoas que se encontram fora de seu país de origem devido a fundados temores de perseguição relacionados a questões de raça, religião, nacionalidade, pertencimento a um grupo social específico ou opinião política e não podem ou não querem valer-se da proteção de seu país (inciso I do artigo 1º). Segundo este marco legal, são também refugiadas as pessoas obrigadas a deixar seu país de nacionalidade devido à grave e generalizada violação de direitos humanos (inciso III do artigo 1º).

Os solicitantes de reconhecimento da condição de refugiado que ainda não tiveram sua solicitação deliberada pelo Conare encontram-se em situação migratória regular em todo o território nacional e, para tanto, recebem tanto o protocolo comprovando esta condição quanto o Documento Provisório de Registro Nacional Migratório⁶. O referido protocolo tem validade de um ano, sendo este prazo prorrogável por igual período, enquanto durar o processo. Além disso, por meio dele, é possível realizar a inscrição junto ao Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) e obter a Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS), atualmente em sua forma digital. É direito dos solicitantes de reconhecimento da condição de refugiado o acesso às políticas e aos serviços públicos disponibilizados aos cidadãos brasileiros.


A legislação brasileira reconhece, ainda, o direito do refugiado de solicitar a reunião familiar, ou seja, a possibilidade de o refugiado trazer sua família ao Brasil para viver em unidade familiar,

3 O Ministério da Justiça e Segurança Pública preside o Comitê, nos termos do art. 14, inciso. I. da Lei do Refúgio.

4 Os atuais representantes da sociedade civil (titular e suplente, respectivamente) são a Cáritas Arquidiocesanas do Rio de Janeiro e a Cáritas Arquidiocesana de São Paulo.

5 O Alto Comissariado das Nações Unidas para Refugiados (Acnur), criado no ano de 1951, é a agência responsável pela proteção internacional dos refugiados, atuando em parceria com os países na busca por soluções para o enfrentamento da problemática do refúgio no cenário mundial. No Conare, o Acnur tem direito a voz, mas não a voto.

6 Instituído pelo Decreto nº 9.277, de 5 de fevereiro de 2018.



viabilizada por meio da concessão de visto temporário para reunião familiar, conforme dispõe a Lei nº 13.445, de 24 de maio de 2017. A concessão de visto e a autorização de residência para a reunião familiar foram regulamentados na Portaria Interministerial MJSP/MRE nº 12, de 13 de junho de 2018.

No que tange aos dados sobre solicitações de refúgio, estes eram obtidos até 2021 a partir de extração de parte do banco de dados do Sistema de Tráfego Internacional – Módulo de Alertas e Restrições (STI-MAR), sob responsabilidade da Polícia Federal. De 2022 em diante, esses dados são disponibilizados pela Coordenação-Geral do Comitê Nacional para os Refugiados (CG-Conare), a partir do sistema Sisconare, que congrega os processos de solicitações, análises e reconhecimento da condição de refúgio. Importante salientar que o Conare (e sua Coordenação-Geral) não se atém ao exame das solicitações de reconhecimento da condição de refugiado apresentadas no ano corrente, contemplando na sua dinâmica de trabalho pedidos acumulados de anos anteriores. Assim, pode haver a necessidade de postergação de análise para solicitações apresentadas ao longo do ano de trabalho em virtude do volume de processos acumulados de anos anteriores. Por esse motivo, conforme será detalhado nas seções 2.2 e 2.3, do próximo capítulo, o número de solicitações de reconhecimento da condição de refugiado registradas no ano de 2025 diverge do total de solicitações decididas pelo Conare (e sua Coordenação-Geral) naquele mesmo ano.

Revisitadas as considerações conceituais e metodológicas que balizam a elaboração do anuário, o próximo capítulo será dedicado a traçar um panorama a partir das características sociodemográficas do refúgio no Brasil, assumindo como recorte temporal o período pós-2010 (2010-2025), marcado por transformações significativas tanto do ponto de vista da complexidade, quanto da dimensão que o fenômeno assume no país. Em seguida, dedica-se atenção ao ano de 2025 e, com esse intuito, a análise se volta para as informações sobre solicitações de reconhecimento da condição de refugiado, extraídas a partir do módulo específico do Sisconare. Na sequência são exploradas as decisões acerca dos processos decididos pelo Conare, em 2025, utilizando, dessa forma, as bases de dados sob gestão da Coordenação-Geral do Conare (CG-Conare).

2 Características sociodemográficas do refúgio no Brasil

Neste capítulo, após a apresentação de um panorama geral com foco no período pós-2010, serão apresentadas informações sobre as pessoas solicitantes de reconhecimento da condição de refugiado e sobre as pessoas refugiadas, considerando a condição migratória, o país de nacionalidade ou de residência habitual⁷, a Unidade da Federação (UF) da solicitação de reconhecimento da condição de refugiado, as decisões do Conare em 2025 (e, por delegação de competência, também de sua Coordenação-Geral), assim como o perfil demográfico dos refugiados e dos solicitantes de reconhecimento da condição de refugiado.

2.1 Um panorama do refúgio no Brasil (2010-2025)

Nesta seção serão apresentadas informações sobre solicitantes de refúgio e refugiados, considerando o sexo, UF de solicitação de refúgio, assim como o país de nacionalidade ou de residência habitual desse grupo populacional. Busca-se traçar um panorama do cenário do refúgio pós-2010, período marcado por profundas transformações tanto do ponto de vista da complexidade, quanto da dimensão que o fenômeno assume no Brasil.

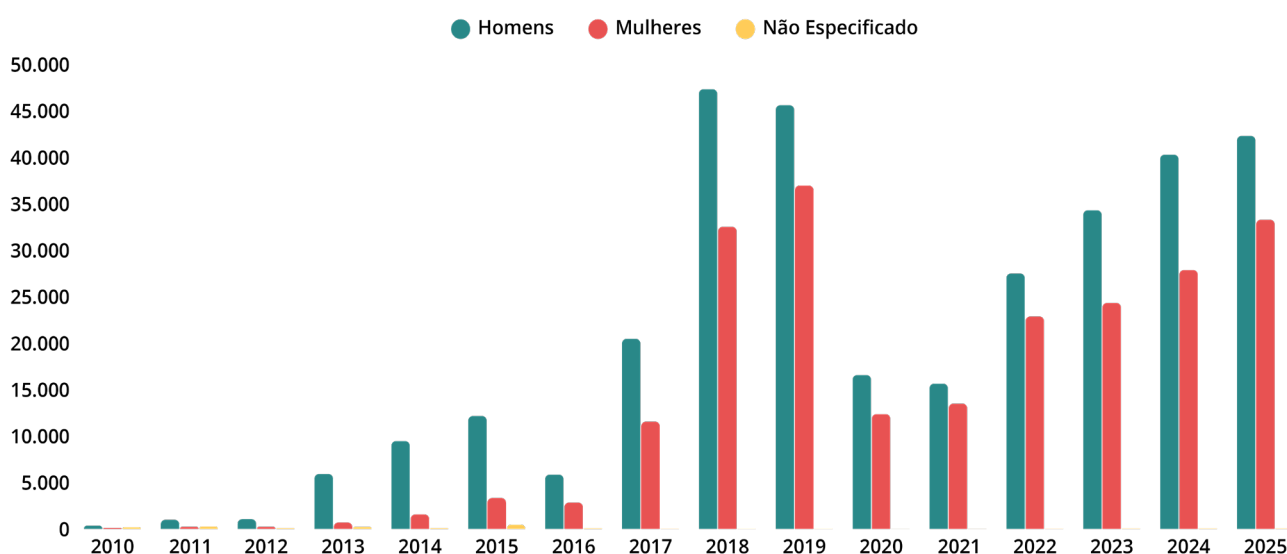
Como é possível observar no Gráfico 2.1.1, no período 2010-2025, o Brasil recebeu 551.072 solicitações de reconhecimento da condição de refugiado, o que corresponde a 99,6% do total de solicitações de refúgio registradas no Brasil até o final do ano de 2025. O ano de 2019 merece destaque por ter registrado o maior número de solicitações de toda a série histórica, quando foram registradas 82.552 novas solicitações, seguido pelo ano de 2018 (79.831) e o ano de 2025 (75.599). O volume de solicitações verificado para o ano de 2025 deve ser compreendido no contexto de retomada de fluxos em direção ao Brasil já verificado anteriormente para os anos de 2022 (50.355), 2023 (58.628) e 2024(68.159), após um período de maiores restrições à mobilidade humana internacional em decorrência das ações impostas em virtude da pandemia de COVID-19, quando medidas de restrições à entrada de imigrantes no país foram tomadas em razão da crise sanitária⁸.

Nos que se refere à análise por sexo, ao longo de toda a série histórica verificou-se um maior volume de solicitações de pessoas solicitantes do sexo masculino, com destaque para o ano de 2021 que registrou o maior equilíbrio entre solicitantes homens (53,7%) e mulheres (46,3%).

7 Sobre a referência de origem das pessoas refugiadas e das pessoas solicitantes de reconhecimento da condição de refugiado, os dados ora analisados tratam de informações, por vezes combinadas, sobre país de nascimento, nacionalidade, ou país de residência habitual. Nesse sentido, com o intuito de conferir melhor fluidez à análise, a referência ao longo do texto será apenas aos solicitantes de reconhecimento da condição de refugiado e aos refugiados com uma qualificação de origem eventualmente mais simplificada, se necessário, mas sempre resguardando o sentido e a complexidade da informação.

8 As medidas de restrição estão contidas em diversas portarias, sendo a primeira editada em 19 de março de 2020. O normativo atualmente vigente é a Portaria interministerial nº 678, de 12 de setembro de 2022.

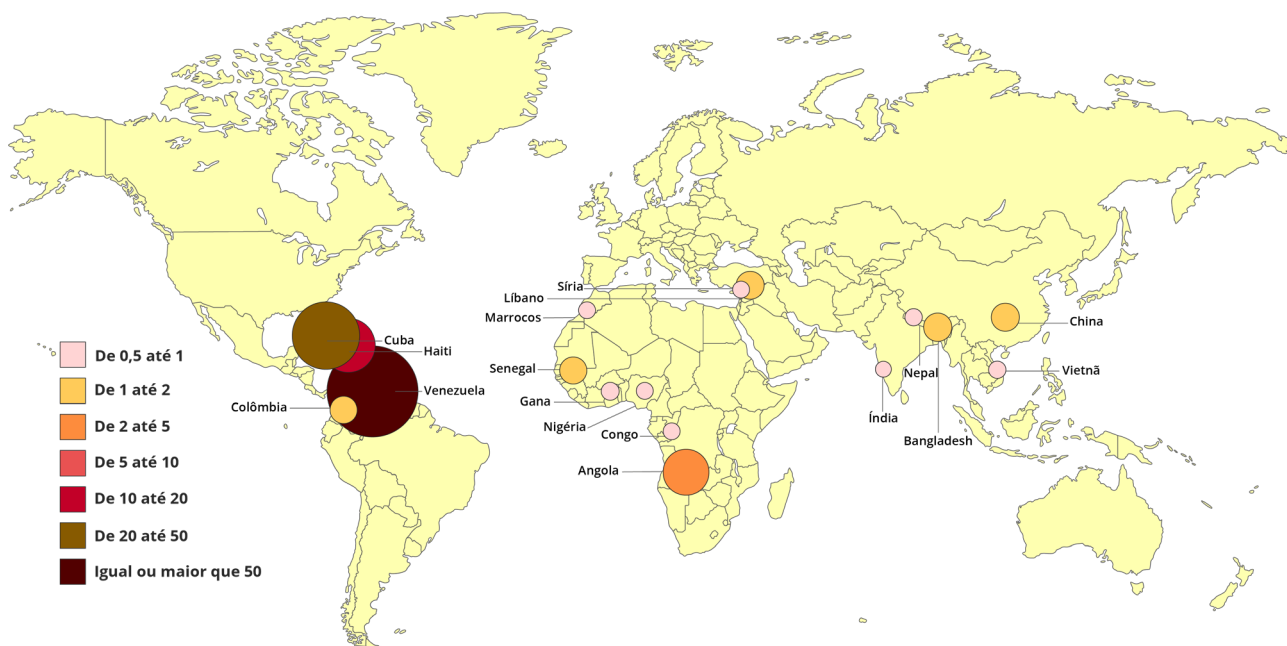
Gráfico 2.1.1. Número de solicitantes de reconhecimento da condição de refugiado, segundo ano de solicitação, por sexo - 2010 - 2025.



Fonte: Elaborado pelo OBMigra, a partir dos dados da Polícia Federal, Sistema de Tráfego de Pessoas - Módulo de Alertas e Restrições (STI-MAR) e da CG-CONARE, Solicitações de Reconhecimento da Condição de Refugiado, 2025.

Quanto à origem desses solicitantes de refúgio, verifica-se que, entre 2010 e 2025, o Brasil recebeu solicitações de refúgio de pessoas oriundas de 177 países, o que evidencia a diversidade geográfica das origens desse grupo para o período analisado. Os venezuelanos (288.343), cubanos (94.672), haitianos (40.819) e angolanos (19.962) constituíram os principais países de nacionalidade ou de residência habitual entre as pessoas que solicitaram refúgio. Os solicitantes destes quatro países, em conjunto, representaram 80,5% do total de solicitações de refúgio registradas entre 2010 e 2025 (MAPA 2.1.1).

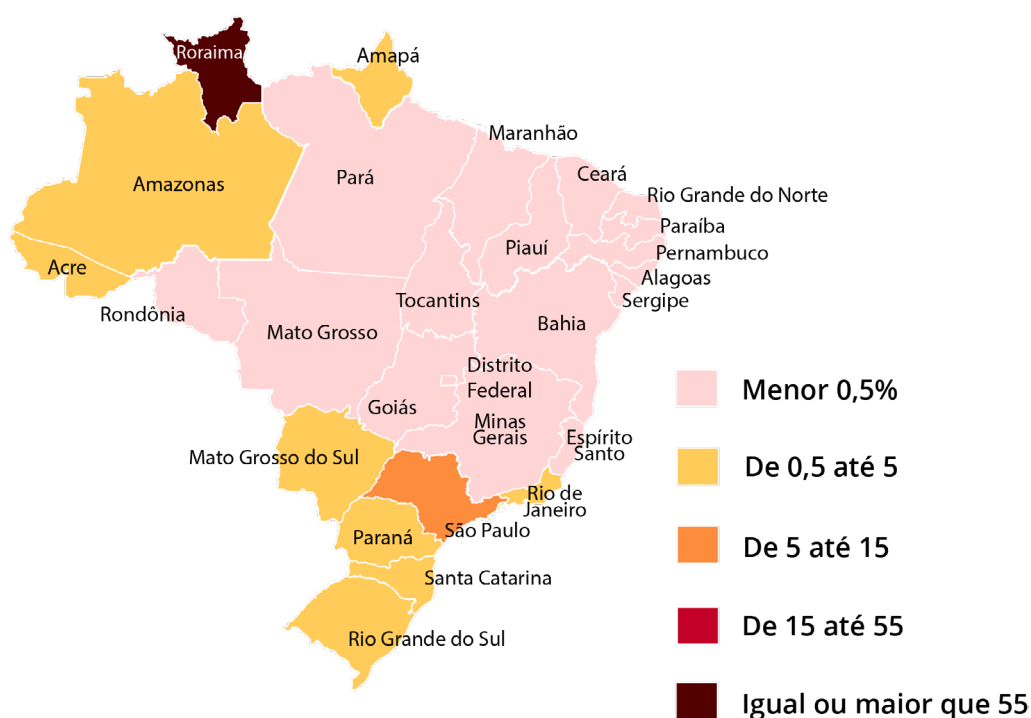
Mapa 2.1.1. Distribuição relativa das solicitações de reconhecimento da condição de refugiado, segundo país de nacionalidade ou de residência habitual, Brasil, 2010-2025.



Fonte: Elaborado pelo OBMigra, a partir dos dados do Comitê Nacional para os Refugiados (CONARE/MJSP), 2025.

Sobre a maior representatividade de solicitantes de refúgio latino-americanos ao longo do período analisado, verificou-se que o fenômeno pode ser relacionado com o contexto mais amplo da emergente mobilidade humana Sul-Sul. Com a ampliação da mobilidade intrarregional latino-americana, novos fluxos de solicitantes de refúgio passaram a ter maior expressão no Brasil, ou ao menos contribuíram para a maior diversidade do cenário do refúgio no país. Tais movimentos contribuíram decisivamente para uma nova geografia do refúgio no Brasil, o que se expressou em uma significativa concentração de solicitações de refúgio protocoladas em algumas UFs da Região Norte em virtude das condições geográficas de acesso ao território brasileiro, em particular Roraima, onde se localiza a fronteira do Brasil com a Venezuela e a estrutura da Operação Acolhida, que concentrou cerca de 57,1% das solicitações apresentadas entre 2010 e 2025, enquanto no conjunto toda a Região Norte do Brasil alcançou 66,8%. (MAPA 2.1.2).

Mapa 2.1.2. Distribuição relativa (%) das solicitações de reconhecimento da condição de refugiado, segundo UF de solicitação, Brasil, 2010-2025.



Fonte: Elaborado pelo OBMigra, a partir dos dados do Comitê Nacional para os Refugiados (CONARE/MJSP), 2025

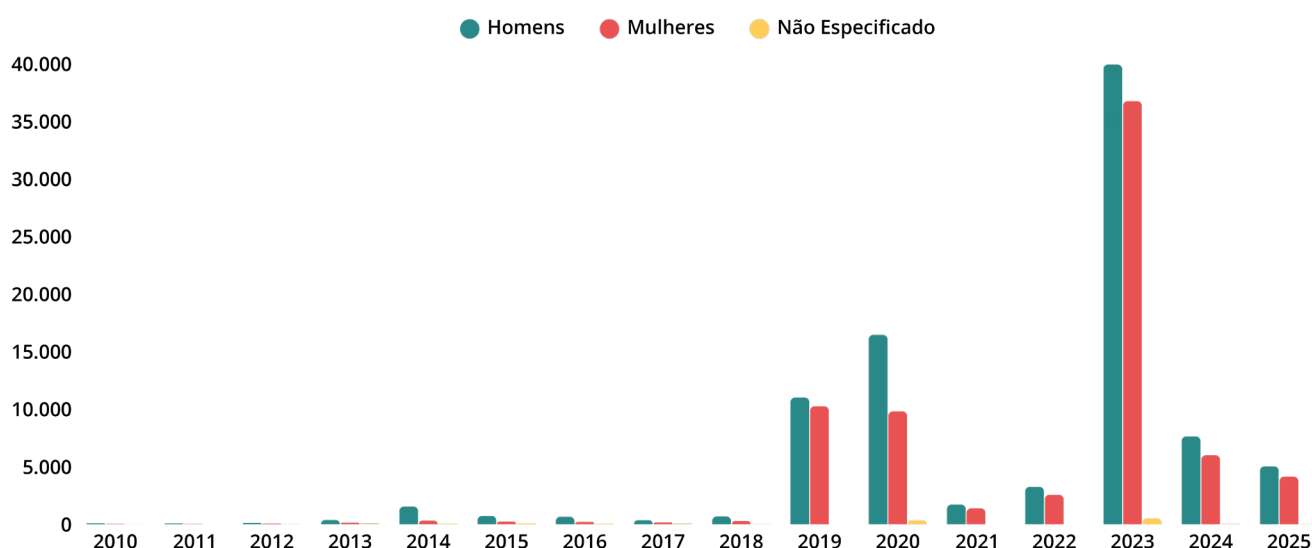
Seguindo para a análise das informações sobre refugiados reconhecidos desde o início da década passada, a partir do gráfico 2.1.1, observa-se que um total de 162.844 pessoas foram reconhecidas como refugiadas entre os anos de 2010 e 2025. O ano que registrou o maior volume de pessoas que tiveram as suas solicitações de refúgio reconhecidas foi o ano de 2023 (77.193), seguido pelos anos de 2020 (26.577) e 2019 (21.241). Em conjunto, o volume de pessoas reconhecidas nos anos de 2019, 2020 e 2023 representou cerca de 76,8% do total de pessoas que obtiveram refúgio no período analisado⁹¹⁰.

9 Esses dados decorrem, fundamentalmente, do reconhecimento por parte do Conare, durante a sua 140ª Reunião Ordinária, realizada em 14 de junho de 2019, do cenário de grave e generalizada violação dos direitos humanos na Venezuela, o que tem permitido, desde então, a análise e decisão em bloco de um volume substancial de processos de solicitantes de reconhecimento da condição de refugiado oriundos daquele país.

10 O total de pessoas reconhecidas como refugiadas a partir de 2010 (162.844) corresponde, por outro lado, a cerca de 98,2% do total de pessoas reconhecidas como refugiadas até o final do ano de 2025 (165.774).

Por sua vez, as informações por sexo revelam o predomínio dos homens (54,9%) frente às mulheres (44,3%) entre as pessoas reconhecidas como refugiadas ao longo de toda a série histórica analisada¹¹. Entre os anos que registraram os maiores quantitativos de pessoas reconhecidas como refugiadas, destaque para o ano de 2020 que registrou a maior diferença proporcional entre solicitantes homens (61,9%) e mulheres (36,9%)¹², enquanto os anos de 2019 e 2023 foram aqueles que registraram as distribuições por sexo mais equilibradas: o ano de 2019 registrou uma proporção de homens (51,8%) e próxima a de mulheres (48,2%), enquanto no ano de 2023 verificou-se uma proporção de 51,7% (homens) frente a 47,6% (mulheres).

Gráfico 2.1.2. Número de refugiados reconhecidos, segundo ano de reconhecimento, por sexo - Brasil, 2010 - 2025.



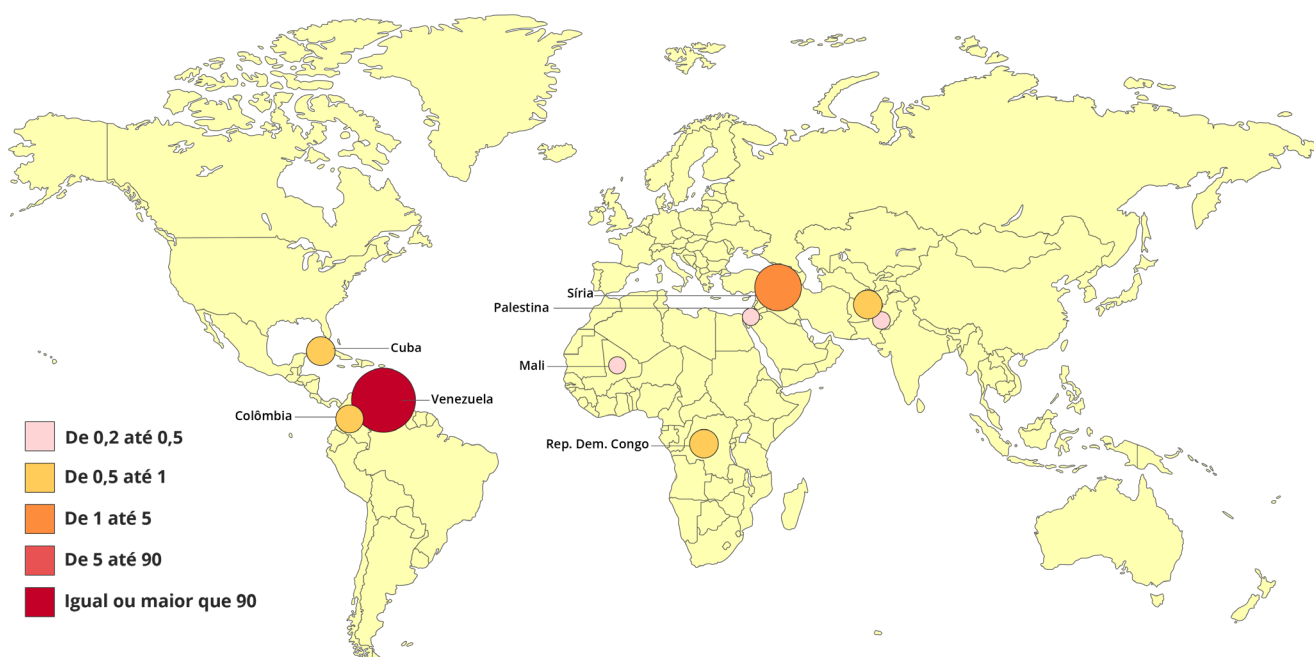
Fonte: Elaborado pelo OBMigra, a partir dos dados do Comitê Nacional para os Refugiados (CONARE/MJSP), 2025.

Quanto à origem das pessoas reconhecidas como refugiadas, verifica-se que, entre 2010 e 2025, o Brasil reconheceu pessoas oriundas de 99 países. Os venezuelanos (91,8%), sírios (2,6%), afegãos (1,0%), cubanos (0,7%) e as pessoas da República Democrática do Congo (0,7%) constituíram os principais países de nacionalidade ou de residência habitual entre as pessoas reconhecidas como refugiadas a partir do ano de 2010 (MAPA 2.1.3).

11 Entre 2010 e 2025 foram reconhecidas ainda 1.147 (0,7%) pessoas refugiadas com sexo "não especificado".

12 No ano de 2020, constam ainda 337 registros com sexo "não especificado". Já no ano de 2023, foram 512 registros de sexo "não especificado". O total de registros com sexo "não especificado" para esses dois anos representa 74% do total de registros com sexo "não especificado" para toda série histórica.

Mapa 2.1.3. Distribuição relativa (%) de refugiados reconhecidos, segundo país de nacionalidade ou de residência habitual, Brasil, 2010-2025.



Fonte: Elaborado pelo OBMigra, a partir dos dados do Comitê Nacional para os Refugiados (CONARE/MJSP), 2025.

Finalizada a apresentação com foco no período 2010-2025, na sequência, serão analisadas informações para o ano de 2025 sobre as pessoas solicitantes de reconhecimento da condição de refugiado, considerando o país de nacionalidade ou de residência habitual, assim como o seu perfil demográfico.

2.2 - Solicitações de reconhecimento da condição de refugiado no Brasil em 2025

A análise sobre solicitantes de reconhecimento da condição de refugiados para o ano de 2025 inicia-se a partir da base do Sisconare, sob gestão da Coordenação-Geral do Comitê Nacional para os Refugiados (CG-Conare), sistema que reúne os processos de solicitações de reconhecimento da condição de refugiado. Como é possível observar na tabela a seguir (tabela 2.2.1), no ano de 2025, o Brasil recebeu 75.599¹³ solicitações de reconhecimento da condição de refugiado que, somadas àquelas registradas até o final do ano de 2024 (477.964), totalizaram 553.563¹⁴ solicitações protocoladas até o final do último ano.

Como observado nas últimas edições deste anuário (JUNGER DA SILVA, Gustavo; CAVALCANTI, Leonardo; LEMOS SILVA, Sarah; OLIVEIRA, Antonio Tadeu, 2024) e (JUNGER DA SILVA, Gustavo; CAVALCANTI, Leonardo; OLIVEIRA, Antonio Tadeu, 2025), trata-se de um dado significativo para a compreensão da dinâmica brasileira do refúgio no contexto de superação do período mais grave da pandemia da Covid-19, verificado nos anos de 2020 e 2021¹⁵. Nos últimos quatro anos fica evidente a tendência consistente de aproximação aos patamares de solicitações registradas nos anos de 2018 e 2019 quando foram protocolados os maiores quantitativos para toda a série histórica.

No gráfico 2.2.1, revela-se que a maior parte das pessoas que solicitou reconhecimento da condição de refugiado no Brasil, em 2025, possuía a nacionalidade cubana. Foram 41.919 solicitações de reconhecimento da condição de refugiado, que corresponderam a cerca de 55,4% dos pedidos recebidos pelo Brasil naquele ano¹⁶. Logo em seguida, destaca-se, as pessoas de nacionalidade venezuelana: 21.233 solicitantes de reconhecimento da condição de refugiado, que representaram 28,1% do total de solicitações, em 2025. No caso dos solicitantes venezuelanos, verifica-se uma variação negativa de 21,8% entre os anos de 2024 e 2025, que somada ao crescimento das solicitações apresentadas pelas pessoas cubanas, colaborou para que os venezuelanos, após um longo período, deixassem a condição de principal nacionalidade solicitante de refúgio no Brasil para um único ano analisado.

Tabela 2.2.1. Número de solicitações de reconhecimento da condição de refugiado protocoladas em 2025, segundo principais países de nacionalidade ou residência habitual, Brasil – 2025.

Principais Países	Nº de solicitações
TOTAL	50.355
Cuba	41.919
Venezuela	21.233
Colômbia	1.432
Angola	1.253
Marrocos	888
Gana	792
Congo	707
Bangladesh	665
República dominicana	525
Tunísia	475
China	443
Nigéria	327
Líbano	277
Peru	269
Haiti	262
Guiné	233
Mauritânia	228
Togo	194
Argentina	192
Rússia	189
Outros	3.096

Fonte: Elaborado pelo OBMigra, a partir dos dados da CG CONARE, Solicitações de Reconhecimento da Condição de Refugiado, 2025.

13 Uma variação positiva de cerca de 10,9% em relação ao ano de 2024, quando foram registradas 68.159 solicitações de reconhecimento da condição de refugiado.

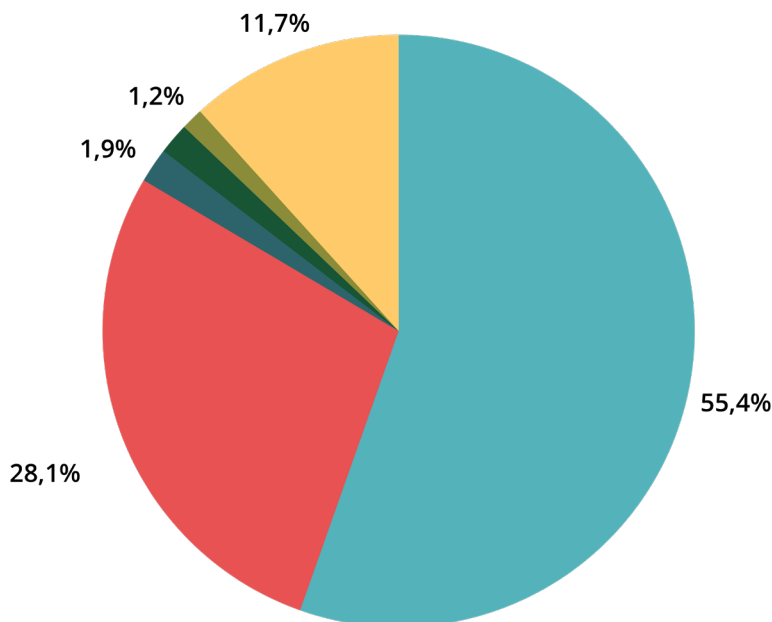
14 O dado (553.563) refere-se a toda série histórica sobre solicitações de refúgio no Brasil, cobrindo o período entre 1994 e 2025.

15 Anos de maior gravidade e, conseqüentemente, restrições impostas pela pandemia da Covid-19. As medidas de restrição estão contidas em diversas portarias, sendo a primeira editada em 19 de março de 2020.

16 Uma variação positiva de 88,1% no total de pessoas cubanas solicitantes de refúgio quando comparado ao ano de 2024(22.288), o que explica parcialmente o protagonismo assumido por esse grupo que supera as pessoas solicitantes venezuelanas como principal origem das solicitações de refúgio registradas pelo Brasil em um único ano.

Gráfico 2.2.1. Distribuição relativa (%) das solicitações de reconhecimento da condição de refugiado protocoladas em 2025, segundo principais países de nacionalidade ou residência habitual - 2025.

● Cuba ● Venezuela ● Colômbia ● Angola ● Marrocos ● Outros



Fonte: Elaborado pelo OBMigra, a partir dos dados da CG CONARE, Solicitações de Reconhecimento da Condição de Refugiado, 2025.

A distribuição por sexo das pessoas que solicitaram reconhecimento da condição de refugiado, no ano de 2025, reforça mais uma vez a prevalência dos homens, em relação às mulheres, a exemplo de toda série histórica analisada (2010-2025). A Tabela 2.2.2 e o Gráfico 2.2.2 revelam que, naquele ano, os homens corresponderam a 55,9% do total de pessoas solicitantes de reconhecimento da condição de refugiado, enquanto as mulheres representaram 44,0% desse total. Verifica-se, entre os solicitantes de reconhecimento da condição de refugiado com origem na República Dominicana, a menor variação de distribuição por sexo: homens (51,6%) e mulheres (48,4%). Em seguida, destacam-se os solicitantes cubanos, 52,3% de homens para 47,7% de mulheres, enquanto os russos se distribuíram entre 52,4% homens e 45,5% mulheres, os angolanos registraram 54,8% de homens e 45,2% de mulheres e os venezuelanos com 55,7% homens e 44,2% mulheres.

Em 2025, os solicitantes cubanos representavam 51,8% do total de homens e 60,1% do total de mulheres que solicitaram reconhecimento da condição de refugiado ao Brasil. Trata-se de uma ampliação considerável da participação relativa tanto para os homens quanto para as mulheres solicitantes de origem cubana que, no ano de 2024, representaram 29,4% dos homens e 37,6% das mulheres solicitantes. Por outro lado, os venezuelanos, principal nacionalidade solicitante em 2024, no ano de 2025 constituíram o segundo grupo mais significativo, correspondendo a 28% do total de homens e a 28,2% do total de mulheres que solicitaram refúgio ao Brasil. Ressalta-se a importante redução da participação relativa desse grupo de solicitantes para ambos os sexos visto que, em 2024, estes respondiam por 37,6% do total de homens e 43% do total de mulheres solicitantes.

Seguindo com a análise com foco nas proporções por sexo, em 2025, os solicitantes de reconhecimento da condição de refugiado bengalis, além daqueles com origem na Mauritânia e em Gana apresentaram as maiores variações de distribuição por sexo, considerando os principais países de nacionalidade ou residência habitual. Uma proporção de 98,9% homens para 1,1% mulheres entre as pessoas solicitantes bengalis, enquanto entre as pessoas com origem na Mauritânia verificou-se uma proporção de 97,8% (homens) e 2,2% (mulheres), e entre as ganesas 90,2%(homens) e 9,7%(mulheres)¹⁷.

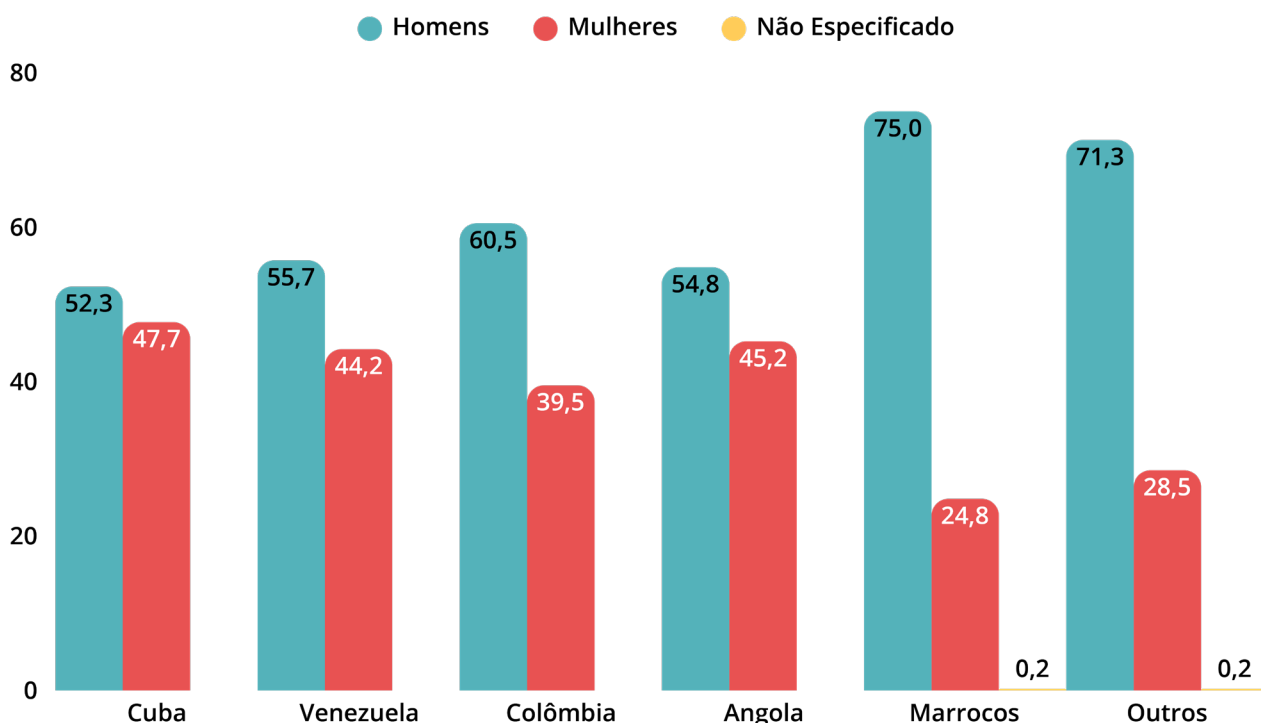
Tabela 2.2.2. Proporção (%) de solicitações de reconhecimento da condição de refugiado protocoladas em 2025, por sexo, segundo principais países de nacionalidade ou residência habitual, Brasil – 2025.

Principais Países	Total	Homens	Mulheres	Não Especificado
TOTAL	100,0	55,9	44,0	0,1
Cuba	100,0	52,3	47,7	0,0
Venezuela	100,0	55,7	44,2	0,0
Colômbia	100,0	60,5	39,5	0,0
Angola	100,0	54,8	45,2	0,0
Marrocos	100,0	75,0	24,8	0,2
Gana	100,0	90,2	9,7	0,1
Congo	100,0	57,3	42,7	0,0
Bangladesh	100,0	98,9	1,1	0,0
República dominicana	100,0	51,6	48,4	0,0
Tunísia	100,0	77,5	22,1	0,4
China	100,0	67,0	33,0	0,0
Nigéria	100,0	80,1	19,9	0,0
Líbano	100,0	78,7	21,3	0,0
Peru	100,0	58,4	41,6	0,0
Haiti	100,0	62,6	37,4	0,0
Guiné	100,0	81,5	18,5	0,0
Mauritânia	100,0	97,8	2,2	0,0
Togo	100,0	88,7	11,3	0,0
Argentina	100,0	69,3	30,7	0,0
Rússia	100,0	52,4	45,5	2,1
Outros	100,0	64,5	35,1	0,4

Fonte: Elaborado pelo OBMigra, a partir dos dados da CG CONARE, Solicitações de Reconhecimento da Condição de Refugiado, 2025.

¹⁷ Entre as pessoas ganesas reside um pequeno percentual de pessoas cujo sexo aparece registrado como não especificado, motivo pelo qual não totalizaram 100%.

Gráfico 2.2.2. Distribuição relativa das solicitações de reconhecimento da condição de refugiado protocoladas em 2025, por sexo, segundo principais países de nacionalidade ou residência habitual, Brasil - 2025.



Fonte: Elaborado pelo OBMigra, a partir dos dados da CG CONARE, Solicitações de Reconhecimento da Condição de Refugiado, 2025.

Quanto à análise da distribuição por nacionalidade e grupos de idade das pessoas que solicitaram reconhecimento da condição de refugiado em 2025, a Tabela 2.2.3 e o Gráfico 2.2.3 revela que a maior parte dos solicitantes de reconhecimento da condição de refugiado tinha entre 25 e 40 anos de idade (26.911), seguida imediatamente pelas pessoas solicitantes com idade entre 41 e 60 anos de idade (16.492). Somados, esses dois grupos de idade concentraram 57,4% do total de pessoas que solicitaram reconhecimento da condição de refugiado em 2025. Por sua vez, os grupos que reúnem pessoas solicitantes com até 17 anos de idade totalizaram 17.478 registros respondendo, portanto, por 23,1% do total de pessoas que solicitaram reconhecimento da condição de refugiado em 2025¹⁸.

Entre os principais países de nacionalidade ou de residência habitual das pessoas solicitantes de reconhecimento da condição de refugiado, observa-se que, exceto pela Colômbia cujas pessoas solicitantes se concentraram no grupo de 0 a 6 anos de idade (33,1%), os demais concentraram a maioria das pessoas solicitantes no grupo de 25 a 40 anos de idade. Ressalta-se que, entre os venezuelanos solicitantes, as pessoas com 17 anos ou menos de idade corresponderam a 37,2% do total de venezuelanos solicitantes no ano de 2025, enquanto entre os colombianos esse mesmo grupo representou 40,5% das solicitações. Ainda acerca das pessoas solicitantes de refúgio com 17 anos ou menos de idade, verifica-se que este grupo de solicitantes venezuelanos, em conjunto com os cubanos, representaram cerca de 88,6% das pessoas solicitantes com

18 Sendo este um grupo, potencialmente, ainda mais vulnerável, o que demanda especial atenção por parte dos promotores de políticas públicas nos diferentes entes federativos, em particular no campo da saúde, da educação e da assistência social.

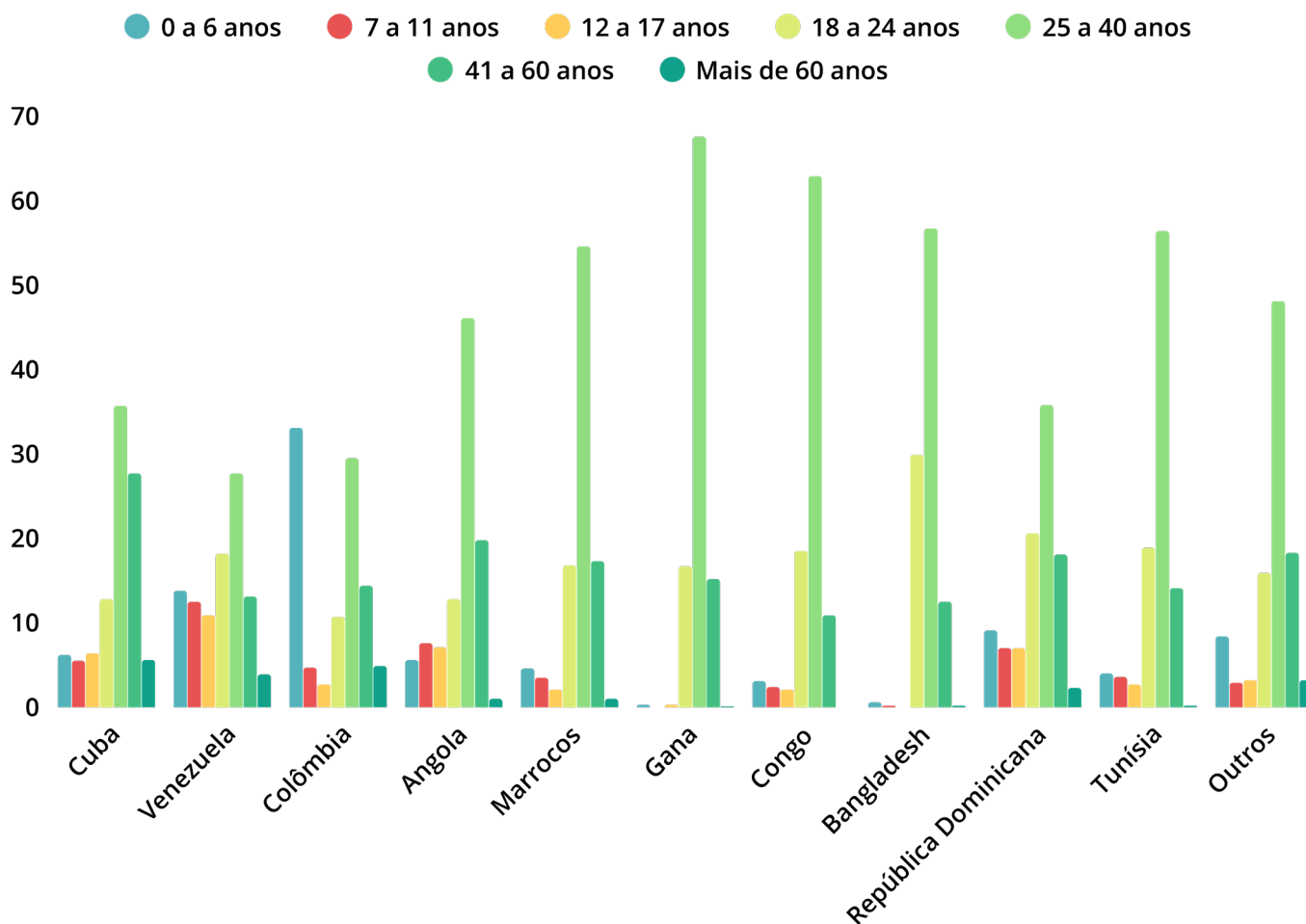
até 17 anos de idade, o que indica que a incidência de crianças e adolescentes solicitantes de reconhecimento da condição de refugiado encontra-se correlacionada com as dinâmicas de mobilidade regional Sul-Sul. Outro aspecto a se destacar refere-se ao papel dos solicitantes cubanos. Quando observam-se os grupos de idade mais avançados os cubanos representaram 67,8% entre as pessoas com mais de 60 anos de idade, enquanto entre as pessoas com idade entre 41 e 60 anos, estas representam 70,5% do total de pessoas que solicitarão refúgio em 2025 (Tabela 2.3.3 e Gráfico 2.2.3).

Tabela 2.2.3. Número de solicitações de reconhecimento da condição de refugiado protocoladas em 2025, por grupos de idade, segundo principais países de nacionalidade ou residência habitual, Brasil - 2025.

Principais Países	Total	0 a 6 anos	7 a 11 anos	12 a 17 anos	18 a 24 anos	25 a 40 anos	41 a 60 anos	60 ou mais
TOTAL	75.599	6.688	5.383	5.407	11.257	26.911	16.492	3.461
Cuba	41.919	2.608	2.290	2.701	5.365	14.986	11.622	2.347
Venezuela	21.233	2.921	2.660	2.311	3.861	5.881	2.776	823
Colômbia	1.432	474	67	39	153	423	206	70
Angola	1.253	70	95	89	160	578	248	13
Marrocos	888	41	31	19	149	485	154	9
Gana	792	2	-	2	132	535	120	1
Congo	707	22	17	15	131	445	77	-
Bangladesh	665	4	1	-	199	377	83	1
República dominicana	525	48	37	37	108	188	95	12
Tunísia	475	19	17	13	90	268	67	1
China	443	1	2	3	46	216	160	15
Nigéria	327	8	3	3	21	192	97	3
Líbano	277	10	8	3	92	120	35	9
Peru	269	110	11	14	16	49	43	26
Haiti	262	12	3	18	31	158	37	3
Guiné	233	5	2	5	87	118	16	-
Mauritânia	228	1	-	-	42	162	23	-
Togo	194	-	1	-	35	138	20	-
Argentina	192	14	11	8	21	98	35	5
Rússia	189	9	11	5	25	100	34	5
Outros	3.096	309	116	122	493	1.394	544	118

Fonte: Elaborado pelo OBMigra, a partir dos dados da CG CONARE, Solicitações de Reconhecimento da Condição de Refugiado, 2025.

Gráfico 2.2.3. Distribuição relativa (%) das solicitações de reconhecimento da condição de refugiado protocoladas em 2025, por grupos de idade, segundo principais países de nacionalidade ou residência habitual, Brasil - 2025.



Fonte: Elaborado pelo OBMigra, a partir dos dados da CG CONARE, Solicitações de Reconhecimento da Condição de Refugiado, 2025.

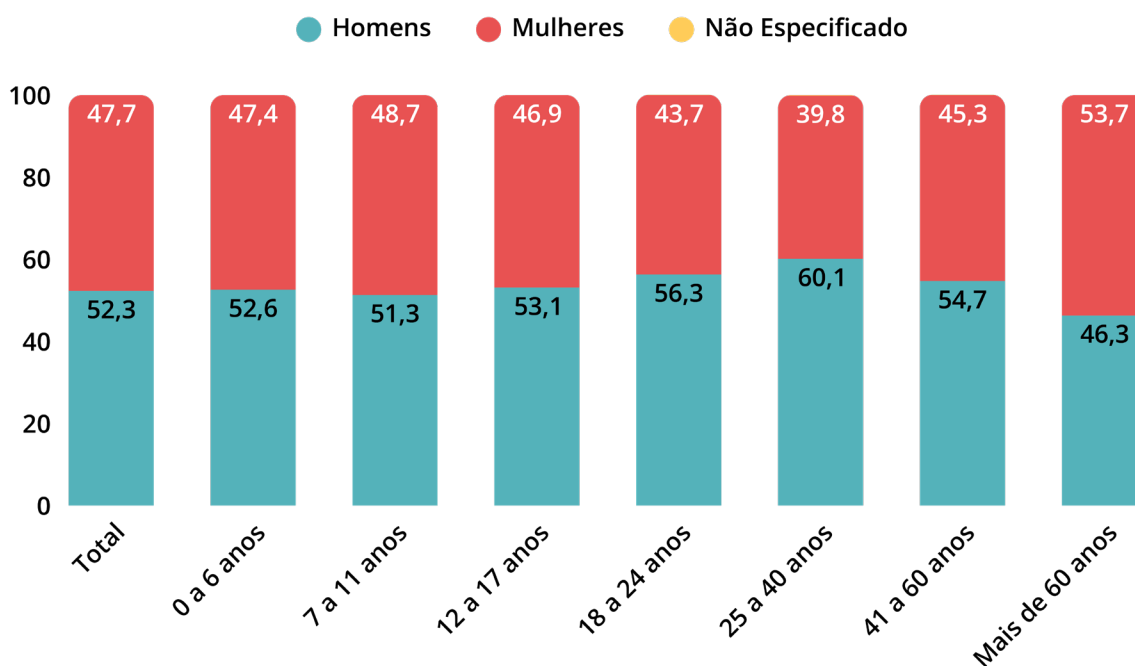
Ainda sobre o perfil das pessoas que solicitaram o reconhecimento da condição de refugiado ao Brasil, em 2025, a Tabela 2.2.4 revela que, em todos os grupos de idade, o número de homens superou o número de mulheres solicitantes, exceto pelo grupo formado por pessoas solicitantes com 60 anos ou mais de idade: mulheres (53,7%) e homens (46,3%) (Gráfico 2.2.4). Destaca-se, também, que o grupo de idade de 25 a 40 anos reuniu a maior proporção de homens (60,1%) em relação às mulheres (39,8%), concentrando também 38,3% do total de homens e, mesmo expressando o maior desequilíbrio na proporção por sexo, respondeu ainda por 32,2% do total de mulheres que solicitaram o reconhecimento da condição de refugiado ao Brasil, em 2025.

Tabela 2.2.4. Número de solicitações de reconhecimento da condição de refugiado protocoladas em 2025, por sexo, segundo grupos de idade, Brasil – 2025.

Idade	Total	Homens	Mulheres	Não Especificado
TOTAL	75.599	42.288	33.271	40
0 a 6 anos	6.688	3.520	3.168	-
7 a 11 anos	5.383	2.760	2.623	-
12 a 17 anos	5.407	2.869	2.537	1
18 a 24 anos	11.257	6.334	4.915	8
25 a 40 anos	26.911	16.184	10.706	21
41 a 60 anos	16.492	9.019	7.464	9
Mais de 60 anos	3.461	1.602	1.858	1

Fonte: Elaborado pelo OBMigra, a partir dos dados da CG CONARE, Solicitações de Reconhecimento da Condição de Refugiado, 2025.

Gráfico 2.2.4. Proporção de solicitantes de reconhecimento da condição de refugiado, por sexo, segundo grupos de idade, Brasil – 2025.



Fonte: Elaborado pelo OBMigra, a partir dos dados da CG CONARE, Solicitações de Reconhecimento da Condição de Refugiado, 2025.

Após a exploração das informações sobre solicitações de reconhecimento da condição de refugiado registradas no Brasil no ano de 2025, busca-se na próxima seção uma análise sobre o perfil dos processos decididos pelo Conare no último ano. Vale ressaltar, novamente, que as solicitações de reconhecimento da condição de refugiado decididas pelo Conare no ano de 2025, a exemplo do que ocorreu em anos anteriores, referem-se a processos que contam com diferentes anos de registro, ou seja, trata-se de um conjunto de processos analisados pelo Conare que não se esgota, ou se limita, somente àqueles registrados no ano de 2025.

2.3 Solicitações de reconhecimento da condição de refugiado decididas em 2025

No que se refere à análise das informações sobre as solicitações de reconhecimento da condição de refugiado decididas no ano de 2025, serão examinados dados tanto sobre decisões com análise de mérito quanto decisões sem análise de mérito por parte do Comitê Nacional para os Refugiados (CONARE). Entre decisões de mérito exaradas pelo CONARE e decisões sem análise de mérito estabelecidas por sua Coordenação-Geral, conforme ilustra a tabela 2.3.1, um total de 50.568 solicitações de reconhecimento da condição de refugiado foram decididas em 2025. Esses dados seguem influenciados, em alguma medida, pelo reconhecimento, por parte do CONARE, em 14 de junho de 2019¹⁹, da situação de grave e generalizada violação dos direitos humanos na Venezuela²⁰, o que mais uma vez permitiu a análise simplificada, o reconhecimento *prima facie*²¹ e a decisão em bloco²² de um conjunto de processos de solicitantes de reconhecimento da condição de refugiado oriundos daquele país. Entretanto, como se percebe da tabela 2.3.1, uma parcela muito importante das decisões sobre processos de solicitação de reconhecimento da condição de refugiado, decididos no ano de 2025, concentraram-se efetivamente entre aqueles que tiveram como tipos de decisão o "Arquivamento" ou a "Extinção" do processo, sem que tenha havido, portanto, análise do mérito dos casos.

Para melhor contextualização das decisões de extinção, conforme mencionado por Junger da Silva; Cavalcanti; Lemos Silva; Tonhati; e Lima Costa (2023), uma das principais razões para a decisão de extinção processual de solicitação de refúgio está relacionada à obtenção de autorização de residência no Brasil, nos termos da Lei nº 13.445, de 2017, sendo que tanto venezuelanos quanto haitianos têm políticas próprias de autorização de residência no Brasil, o que contribui para uma gestão mais eficiente dos sistemas migratório e de refúgio (JUNGER DA SILVA, Gustavo; CAVALCANTI, Leonardo; LEMOS SILVA, Sarah; OLIVEIRA, Antônio Tadeu; LIMA COSTA, Luiz Fernando, 2024).

Dessa forma, a exemplo do que se assinalou por ocasião da 9ª edição do Anuário Refúgio em Números (JUNGER DA SILVA, Gustavo; CAVALCANTI, Leonardo; LEMOS SILVA, Sarah; OLIVEIRA, Antônio Tadeu; LIMA COSTA, Luiz Fernando, 2024) é importante esclarecer que:

(...) o CONARE delegou competência à sua Coordenação-Geral (CG-CONARE) para decidir processos quando identificada uma situação de resolução do pleito sem a necessidade de análise do mérito do pedido – casos de extinção ou arquivamento do processo. Dessa forma, o CONARE se concentra em sua principal competência (a análise do mérito do reconhecimento da condição de refugiado), enquanto sua Coordenação-Geral pode exarar decisões menos complexas, simplificando e tornando mais célere a tramitação processual e oferecendo melhor gestão administrativa dos processos (p.25).

19 Os tipos de decisão aplicadas pelo Conare aos processos de solicitação de reconhecimento da condição de refugiado são as seguintes: (1) decisões de mérito: deferimento, , indeferimento, deferimento de extensão deferida, indeferimento de extensão, perda da condição de refugiado e cessação da condição de refugiado e (2) decisões sem análise de mérito: arquivamento, extinção.

20 No ano de 2024, as solicitações de reconhecimento da condição de refugiado decididas pelo Conare eram provenientes de 129 países (JUNGER DA SILVA, Gustavo; CAVALCANTI, Leonardo; OLIVEIRA, Antonio Tadeu, 2025).

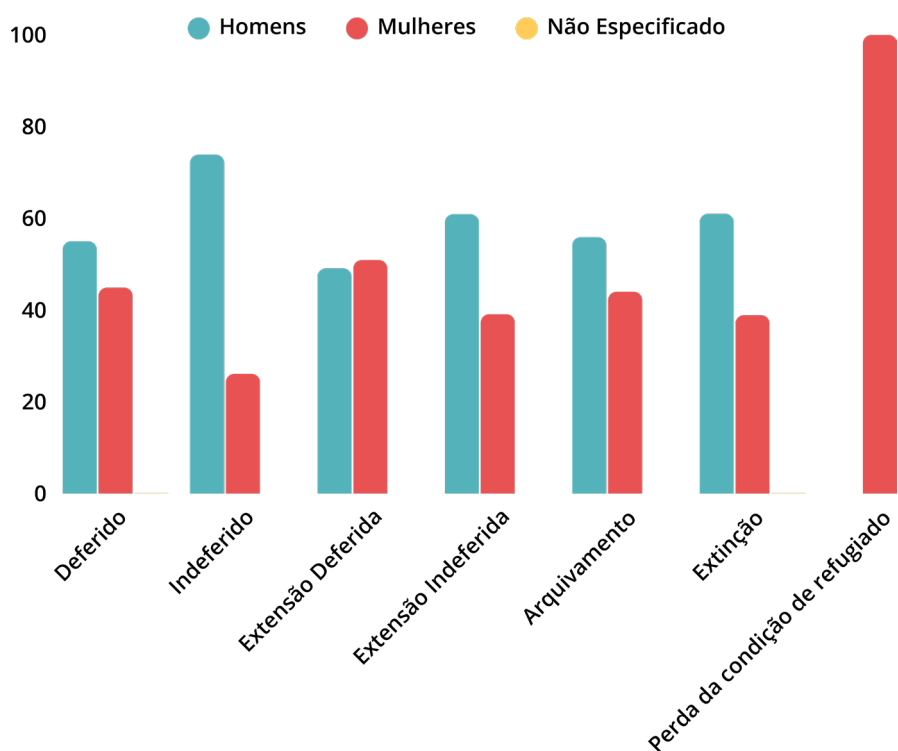
21 A partir do disposto no inciso III, do artigo 1º, da Lei 9.474, de 1997, o Brasil aplica a chamada "definição ampliada" para o reconhecimento da condição de refugiado, uma vez que, para os países em que o CONARE reconhece a situação de grave e generalizada violação de direitos humanos, o solicitante fica dispensado tanto da entrevista de elegibilidade quanto da demonstração individualizada do fundado temor de perseguição por motivos de raça, religião, nacionalidade, grupo social ou opiniões políticas, sendo o reconhecimento fundamentado exclusivamente pela nacionalidade do solicitante.

Tabela 2.3.1. Número de processos de solicitação de reconhecimento da condição de refugiado, por sexo, segundo tipo de decisão, Brasil - 2025.

Tipo de decisão	Número de processos			
	Total	Sexo		
		Masculino	Feminino	Não Especificado
TOTAL	50.568	29.520	21.021	27
Deferido	8.946	4.917	4.021	8
Indeferido	218	161	57	0
Extensão Deferida	216	106	110	0
Extensão Indeferida	23	14	9	0
Arquivamento	15.626	8.742	6.878	6
Extinção	25.538	15.580	9.945	13
Perda da condição de refugiado	1	0	1	0
Cessação da condição de refugiado	0	0	0	0

Fonte: Elaborado pelo OBMigra, a partir dos dados do Comitê Nacional para os Refugiados (CONARE/MJSP), 2025.

Gráfico 2.3.1. Distribuição relativa (%) dos processos de solicitação de reconhecimento da condição de refugiado, por sexo, segundo tipo de decisão, Brasil - 2025.



Fonte: Elaborado pelo OBMigra, a partir dos dados do Comitê Nacional para os Refugiados (CONARE/MJSP), 2025.

22 conhecimento da situação de grave e generalizada violação de direitos humanos na Venezuela, o procedimento de decisão em bloco foi possível por meio do cruzamento de bases de dados atendendo aos seguintes critérios explicitados na Nota Técnica nº 03/2019/CONARE_Administrativo/CONARE/DEMIG/SENAJUS/MJ: existência de documentação venezuelana, a fim de comprovar a nacionalidade; maioria civil; solicitantes cujo último registro migratório fosse de entrada no País; e inexistência de óbices contra si. A Nota Técnica nº 03/2019/CONARE_Administrativo/CONARE/DEMIG/SENAJUS/MJ encontra-se disponível em: https://www.gov.br/mj/pt-br/assuntos/seus-direitos/refugio/o-que-e-refugio/anexos/sei_mj8757617estudodepaisdeorigemvenezuela.pdf.

A Tabela 2.3.2, por sua vez, destaca que, das 50.568 solicitações decididas no ano, 18.576 solicitações foram protocoladas por nacionais cubanos, que corresponderam a 36,7% do total de pedidos decididos pelo Comitê (e por sua Coordenação-Geral). Destacam-se ainda as solicitações de venezuelanos (29,2%), angolanos (9,4%) (Ver Gráfico 2.3.1 e Mapa 2.3.1).

Quanto à distribuição, por sexo, das solicitações de reconhecimento da condição de refugiado decididas pelo Conare no ano de 2025, verifica-se um predomínio de decisões do Comitê (e sua Coordenação-Geral), referentes a pessoas do sexo masculino (58,4%), algo que se verifica para todos os principais países de nacionalidade ou de residência habitual que pertenciam ao grupo analisado naquele ano (Ver Tabela 2.3.2).

Chama atenção a diversidade de países de origem, ou de residência habitual, dos solicitantes de reconhecimento da condição de refugiado que tiveram as suas solicitações decididas pelo Conare em 2025. Essas pessoas são provenientes de 142 diferentes países, ampliando um aspecto de espalhamento geográfico do grupo analisado²³. O Mapa 2.3.2 apresenta a participação dos dez principais países de nacionalidade ou residência habitual no total de decisões no ano.

Tabela 2.3.2. Solicitações de reconhecimento da condição de refugiado decididas, por sexo, segundo principais países de nacionalidade ou residência habitual, Brasil – 2025.

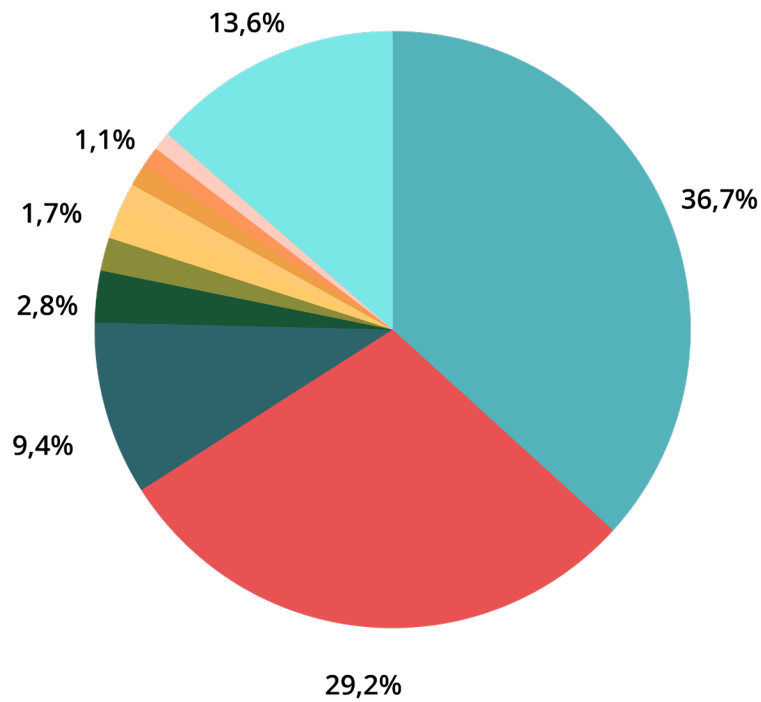
País de nacionalidade ou residência habitual	Número de solicitações			
	Total	Sexo		
		Masculino	Feminino	Não Especificado
TOTAL	50.568	29.520	21.021	27
Cuba	18.576	10.081	8.493	2
Venezuela	14.775	8.316	6.451	8
Angola	4.763	2.532	2.231	0
China	1.426	935	491	0
Nepal	928	860	67	1
Colômbia	857	473	383	1
Marrocos	723	562	157	4
Índia	606	550	55	1
Líbano	566	438	128	0
Haiti	486	276	209	1
Outros	6.862	4.497	2.356	9

Fonte: Elaborado pelo OBMigra, a partir dos dados do Comitê Nacional para os Refugiados (CONARE/MJSP), 2025.

23 Importante frisar que a informação refere-se apenas ao local de solicitação de refúgio no Brasil, não guardando qualquer relação direta com o local de residência das pessoas solicitantes uma vez que essas têm direito a livre-trânsito em todo território nacional.

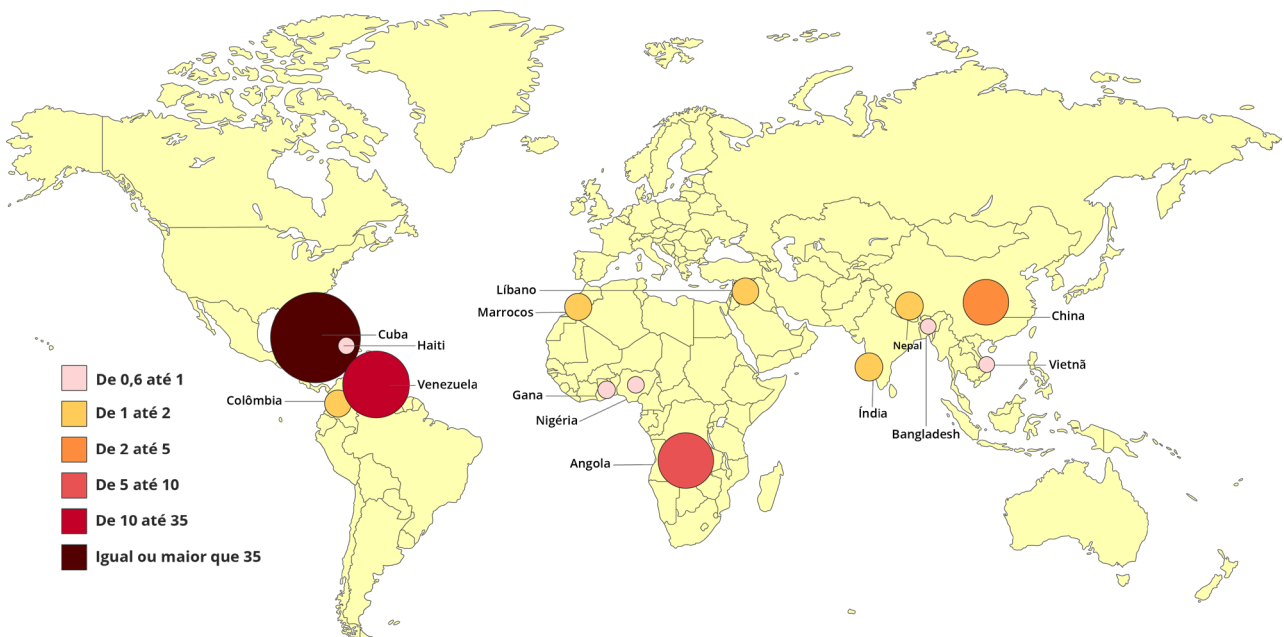
Gráfico 2.3.2. Distribuição relativa (%) das solicitações de reconhecimento da condição de refugiado decididas, segundo principais países de nacionalidade ou residência habitual - 2025.

● Cuba ● Venezuela ● Angola ● China ● Nepal ● Colômbia
● Marrocos ● Índia ● Líbano ● Haiti ● Outros




Fonte: Elaborado pelo OBMigra, a partir dos dados do Comitê Nacional para os Refugiados (CONARE/MJSP), 2025.

Mapa 2.3.1. Distribuição relativa (%) das solicitações de reconhecimento da condição de refugiado decididas, segundo principais países de nacionalidade ou residência habitual - 2025.



Fonte: Elaborado pelo OBMigra, a partir dos dados do Comitê Nacional para os Refugiados (CONARE/MJSP), 2025.



Quando se analisam as UFs de registro das solicitações de reconhecimento da condição de refugiado decididas pelo CONARE, em 2025, ressalta-se a importância das regiões Norte e Sudeste para a dinâmica atual do refúgio no Brasil²⁴. No ano, 52,4% das solicitações decididas pelo CONARE foram registradas nas UFs que compõem a região Norte, enquanto a região Sudeste respondeu por 29,2% desse contingente. Na região Norte do país, os solicitantes de reconhecimento da condição de refugiado tinham como origem, principalmente, a Venezuela (13.125) e Cuba (11.490), além de Colômbia (524). Por outro lado, a região Nordeste foi aquela que registrou o menor contingente de solicitações decididas pelo CONARE, apenas 1,9%. Quanto às demais regiões brasileiras, o Sul (13,3%) e o Centro-Oeste (3,2%) completam o quadro de análise regional (Ver Mapa 2.3.2).

Entre as UFs que compõem a Região Norte, Roraima foi aquela que concentrou o maior volume de solicitações de reconhecimento da condição de refugiado decididas pelo CONARE em 2025, 16.166 (32%), seguida pelo Amapá, 6.372 (12,6%), e pelo Amazonas, 2.445 (4,8%). Somadas, as pessoas venezuelanas (12.330) e cubanas (11.183) que solicitaram reconhecimento da condição de refugiado nestas três UFs (23.513) representavam cerca de 46,5% do total de solicitações de reconhecimento da condição de refugiado decididas pelo CONARE em 2025.

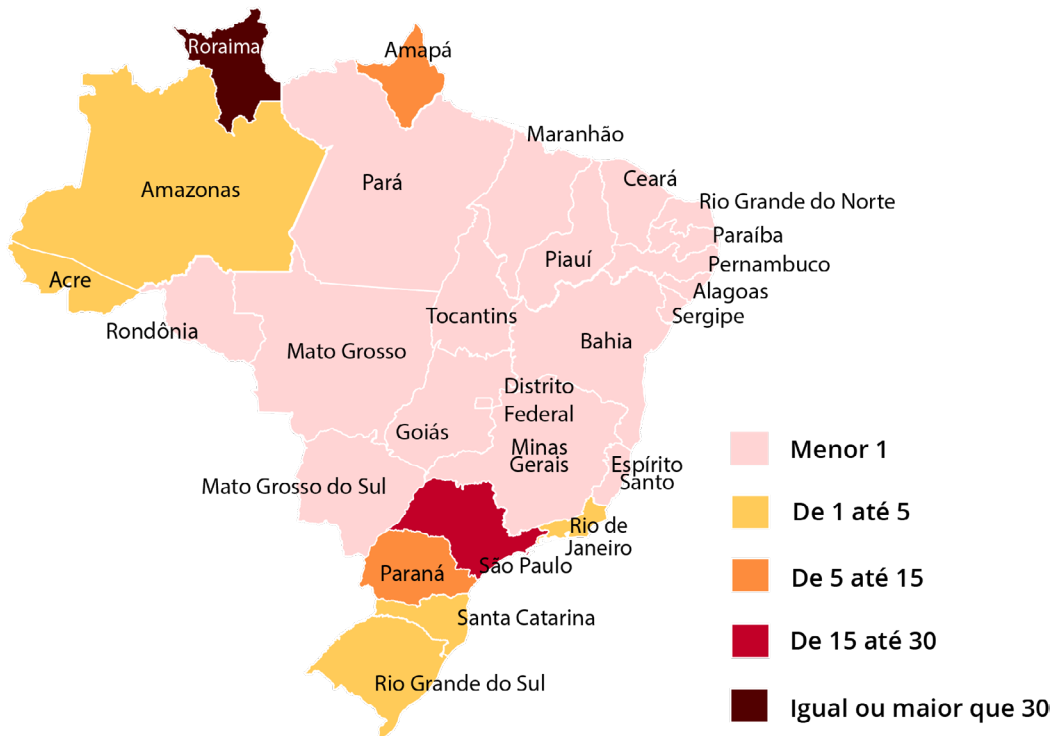
Importante destacar que enquanto no caso de Roraima a análise segue fortemente influenciada pela dinâmica venezuelana, responsável por 67% das decisões relacionadas à UF, no caso do Amapá, as pessoas cubanas alcançam a expressiva marca de 98,4% do total de solicitações de reconhecimento da condição de refugiado decididas pelo CONARE no último ano. Ainda sobre o tema, importa destacar que últimas edições do anuário Refúgio em Números já sinalizavam que a dinâmica do refúgio das pessoas cubanas vinha assumindo maior expressão no Brasil, o que na edição atual resultou em um protagonismo até então inédito para esse grupo. O Estado do Amapá é um recorte espacial central para a compreensão do fenômeno não somente pela sua representação frente ao total de processos decididos em 2025 para esta UF, como também pela própria representação do estado no contexto nacional, uma vez que 33,8% do total de solicitações de pessoas cubanas decididas, no último ano, refere-se a esta UF, seguida por Roraima (24,6%), o Paraná (14,4%)²⁵, São Paulo (6,6%) e Santa Catarina (5,7%).

Já entre as UFs que compõem a região Sudeste, o destaque foi São Paulo, que concentrou 26,5% das solicitações de reconhecimento da condição de refugiado decididas pelo CONARE em 2025. A UF do Sudeste, que no ano de 2024 registrou o maior número de solicitações decididas pelo Comitê, voltou a ficar atrás de Roraima, que concentrou a maior parte das decisões no ano de 2025. No caso de São Paulo, as pessoas solicitantes de reconhecimento da condição de refugiado que tiveram seus processos decididos pelo CONARE no ano de 2025 têm como origem, principalmente, Angola (4.510), China (1.259), e Cuba (1.221).

24 Importante frisar que a informação refere-se apenas ao local de solicitação de refúgio no Brasil, não guardando qualquer relação direta com o local de residência das pessoas solicitantes uma vez que essas têm direito a livre-trânsito em todo território nacional.

25 No caso do Paraná, a exemplo do Amapá, a dinâmica de refúgio das pessoas cubanas também exerceu influência decisiva para o cenário observado no ano de 2025, quando estas corresponderam a 73,4% do total de solicitações de reconhecimento da condição de refugiado decididas CONARE.

Mapa 2.3.2 Distribuição relativa das solicitações de reconhecimento da condição de refugiado decididas, segundo UF de solicitação – 2025.



Fonte: Elaborado pelo OBMigra, a partir dos dados do Comitê Nacional para os Refugiados (CONARE/MJSP), 2025.

Pode-se concluir que o perfil das solicitações de reconhecimento da condição de refugiado decididas pelo Conare e sua Coordenação-Geral no último ano, segue, em sua maioria, sendo de solicitações de homens, oriundos de países latino-americanos, africanos e asiáticos. Entre os países de origem dos processos decididos pelo Conare, os destaques foram as solicitações feitas tanto pelos homens quanto pelas mulheres cubanas e venezuelanas, estas concentradas fortemente nas Regiões Norte e Sudeste do País, em particular nos estados de Roraima e São Paulo. A próxima seção será dedicada ao detalhamento das decisões do Comitê acerca dos processos analisados em 2025.

2.3.1 Deferimento e extensão da condição de refugiado: refugiados reconhecidos em 2025

Conforme apresentado anteriormente, em 2025, o CONARE decidiu 50.568 solicitações de reconhecimento da condição de refugiado, entre decisões de mérito e sem análise de mérito. Esta seção se dedicará especificamente à exploração dos processos de refúgio que foram analisados no mérito e deferidos pelo Comitê no período.

A partir do olhar proposto, retornar-se brevemente à Tabela 2.3.1 e o Gráfico 2.3.1 e através destes verifica-se que, no ano de 2025, o CONARE decidiu pelo deferimento de 8.946 processos de solicitação de reconhecimento da condição de refugiado, 17,7% do total de decisões do CONARE no ano de 2025. Entre as solicitações deferidas, a exemplo da maior parte dos tipos de decisão no período²⁶, as pessoas do sexo masculino formaram o grupo majoritário e representaram 55%, enquanto as pessoas do sexo feminino representaram 44,9%.

Quanto às decisões de extensão dos efeitos da condição de refugiado²⁷, no ano de 2025, o CONARE deferiu 216 processos, o que significa que, naquele ano, o Comitê reconheceu 9.162 pessoas refugiadas no Brasil, total que corresponde à soma de deferimentos, no ano de 2025, tanto de solicitações principais quanto de pedidos de extensão dos efeitos da condição de refugiado. Importante ressaltar que esse quantitativo de pessoas reconhecidas como refugiadas pelo CONARE em 2025, somadas ao estoque de pessoas reconhecidas até o ano de 2024 (156.612 refugiados) totalizaram 165.774²⁸ reconhecimentos ao final do ano de 2025. Trata-se, portanto, de uma variação positiva de 5,9% em relação ao total de pessoas reconhecidas como refugiadas ao final do ano de 2024.

Seguindo com a exploração dos processos com análise do mérito e deferidos a Tabela 2.3.1.1 apresenta o número de processos de solicitação de reconhecimento da condição de refugiado deferidos, segundo as fundamentações aplicadas. Destaque para o número expressivo de registros GGVDH (8.471), que corresponderam a cerca de 94,7% do total de fundamentações aplicadas. Em seguida, ressalta-se aqueles processos que tiveram como fundamentação o “Grupo Social” (180) que, por sua vez, representaram 2,0% desse total. Já a análise quanto aos países de nacionalidade ou de residência habitual das pessoas cujos processos de solicitação de reconhecimento da condição de refugiado tiveram como fundamentação GGVDH, Tabela 2.3.1.2, revela o predomínio das pessoas solicitantes venezuelanas 8.232 (97,2%), seguidas pelas pessoas afegãs (104) e sírias (79).

Tabela 2.3.1.1. Número de processos de solicitação de reconhecimento da condição de refugiado deferidos, segundo Fundamentação: GGVDH, Grupo Social, Nacionalidade, Brasil - 2025.

Fundamentação	Nº de Processos
TOTAL	8.946
GGVDH	8.471
GRUPO SOCIAL	180
NACIONALIDADE	44
OPINIÃO POLÍTICA	29
RAÇA	1
RELIGIÃO	10
OUTROS	211

Fonte: Elaborado pelo OBMigra, a partir dos dados do Comitê Nacional para os Refugiados (CONARE/MJSP), 2025.

Notas: 1 - Não foram incluídos os 216 deferimentos de extensão;

2 - Os processos de solicitação de reconhecimento da condição de refugiado podem apresentar mais de um fundamento de perseguição ou violação de direitos. Para fins de tabulação e classificação estatística, esta publicação considera apenas o primeiro fundamento registrado no processo durante a análise do caso.

26 Exceto pelas decisões de “Extensão deferida” que conta com poucos registros, apenas 216: mulheres (110) e homens (106) e da decisão de “Perda da condição de refugiado”, com apenas um único de registo sendo este do sexo feminino.

27 Procedimento que garante que os efeitos da condição de refugiado sejam estendidos a certos membros da família do refugiado, desde que se encontrem em território nacional. Segundo o artigo 2º da Lei nº 9.474, de 1997, os efeitos da condição de refugiado poderão ser estendidos ao cônjuge, aos ascendentes e aos descendentes, assim como aos demais membros do grupo familiar que do refugiado dependerem economicamente, desde que se encontrem em território nacional.

28 Este dado leva em consideração os reconhecimentos desde antes da criação do Comitê, no ano de 1997, pois considera os reconhecimentos realizados na vigência da Convenção de Genebra de 1951. Importa ressaltar ainda que o total de pessoas reconhecidas como refugiadas não expressa necessariamente o total de pessoas refugiadas que hoje vive no Brasil, pois algumas delas podem ter reemigrado, alterado o seu *status* migratório ou até mesmo falecido.

Tabela 2.3.1.2. Número de processos de solicitação de reconhecimento da condição de refugiado reconhecidos com Fundamentação GGVDH, segundo país de nacionalidade ou residência habitual, Brasil – 2025.

Fundamentação	Número de processos
TOTAL	8.471
Afeganistão	104
Burkina Faso	14
Iraque	7
Mali	35
Síria	79
Venezuela	8.232

Fonte: Elaborado pelo OBMigra, a partir dos dados do Comitê Nacional para os Refugiados (CONARE/MJSP), 2025.
Nota: Os processos de extensão deferida são analisados na tabela 2.3.1.5.

Na Tabela 2.3.1.3., a seguir, é possível observar que as pessoas venezuelanas solicitantes de reconhecimento da condição de refugiado responderam por 8.232 processos de solicitação de reconhecimento da condição de refugiado deferidos pelo CONARE em 2025. Esse grupo de pessoas representou, portanto, 92% das decisões de deferimento de refúgio no último ano, com prevalência dos homens (55,3%) frente às mulheres (44,7%) solicitantes de reconhecimento da condição de refugiado que tiveram as suas solicitações deferidas no ano de 2025. Importa destacar ainda que, entre os homens, os venezuelanos corresponderam a 92,6% do total de deferimentos, enquanto entre as mulheres esse percentual foi de 91,4%.

O Mapa 2.3.1.1, por sua vez, revela a diversidade de origem dos solicitantes de reconhecimento da condição de refugiado que tiveram os seus processos deferidos pelo CONARE, em 2025, considerando o sexo da pessoa solicitante. Naquele ano, foram observados 52 diferentes países de nacionalidade entre as pessoas solicitantes de reconhecimento da condição de refugiado que tiveram os seus processos deferidos. Em 16 países (30,8%) as solicitações de reconhecimento da condição de refugiado deferidas referem-se apenas a pessoas solicitantes do sexo feminino²⁹, enquanto em outros 12 países estas solicitações ficaram restritas às pessoas solicitantes do sexo masculino (23,1%)³⁰.

29 São eles: Nigéria, Guiné, Guiné-Bissau, Serra Leoa, Benin, Costa do Marfim, Congo, Gâmbia, Etiópia, Sudão, Indonésia, Mauritânia, Jamaica, Malásia, Polônia e Ucrânia.

30 São eles: Paquistão, Iêmen, República Dominicana, Índia, Bangladesh, Bielorrússia, Malásia, México, Nicarágua, Panamá, Trinidad e Tobago, Zimbábwe.

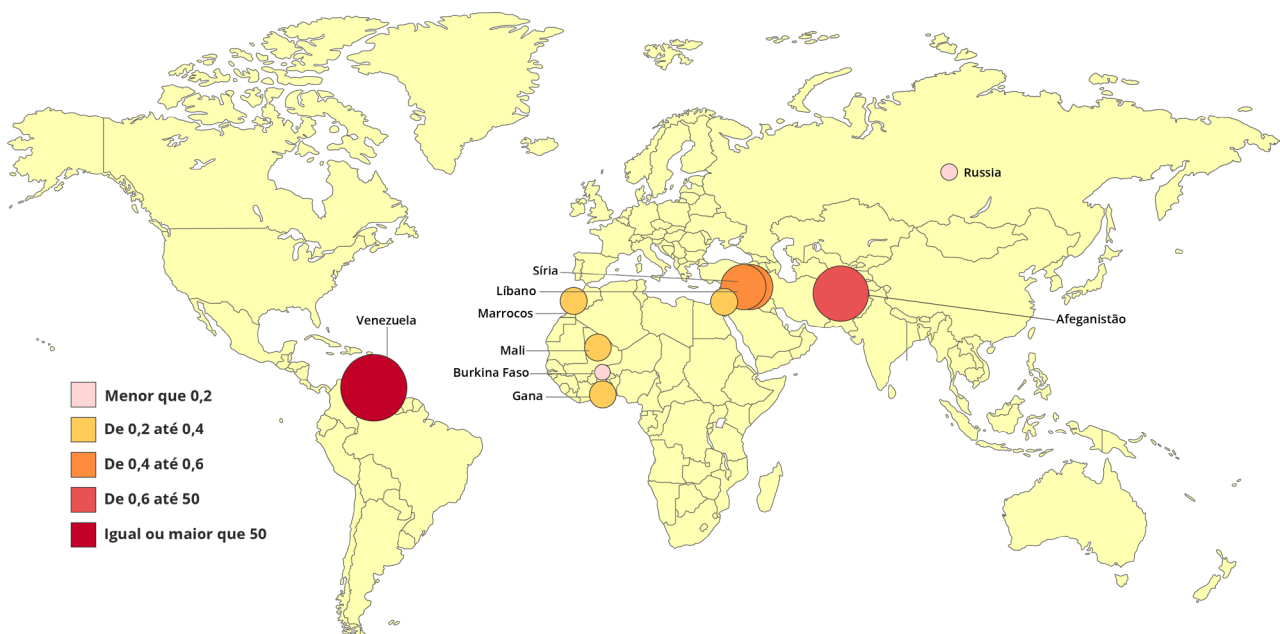
Tabela 2.3.1.3 Número de processos de solicitação de reconhecimento da condição de refugiado deferidos, por sexo, segundo país de nacionalidade ou residência habitual, Brasil – 2025.

País de nacionalidade ou residência habitual	Número de processos			
	Total	Sexo		
		Masculino	Feminino	Não Especificado
TOTAL	8.946	4.917	4.021	8
Venezuela	8.232	4.554	3.677	1
Afganistão	104	62	42	0
Síria	79	41	38	0
Nigéria	55	0	55	0
Líbano	49	43	6	0
Estado da palestina	44	36	8	0
Egito	40	7	33	0
Mali	37	35	2	0
Guiné	34	0	34	0
Marrocos	32	20	9	3
Outros	240	119	117	4

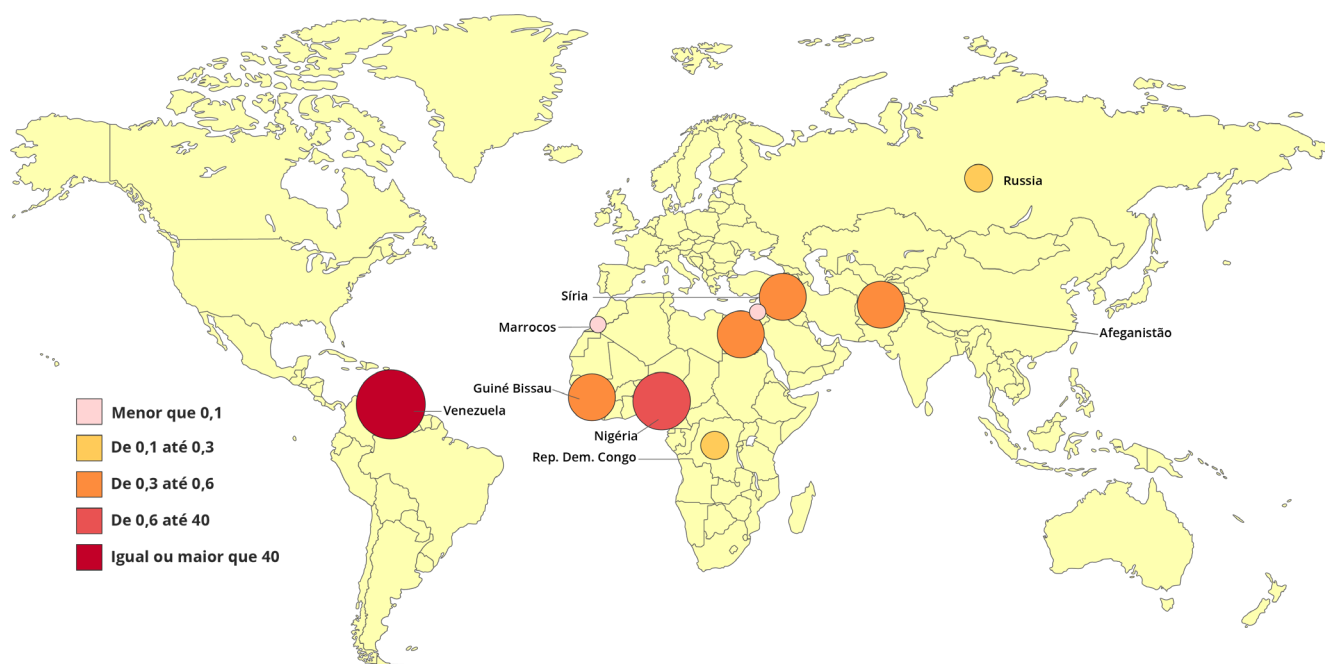
Fonte: Elaborado pelo OBMigra, a partir dos dados do Comitê Nacional para os Refugiados (CONARE/MJSP), 2025.
 Nota: Todos os processos com condição de refugiado reconhecido para o recorte acima tiveram decisão como DEFERIDO. Portanto, no ano de 2025, não se verificou casos de extensão entre os registros de reconhecimento de pessoas solicitantes de refúgio com fundamentação GGVDH.

Mapa 2.3.1.1 Distribuição relativa dos processos de solicitação de reconhecimento da condição de refugiado deferidos, por sexo, segundo principais países de nacionalidade ou residência habitual - 2025

A - Homens



B - Mulheres



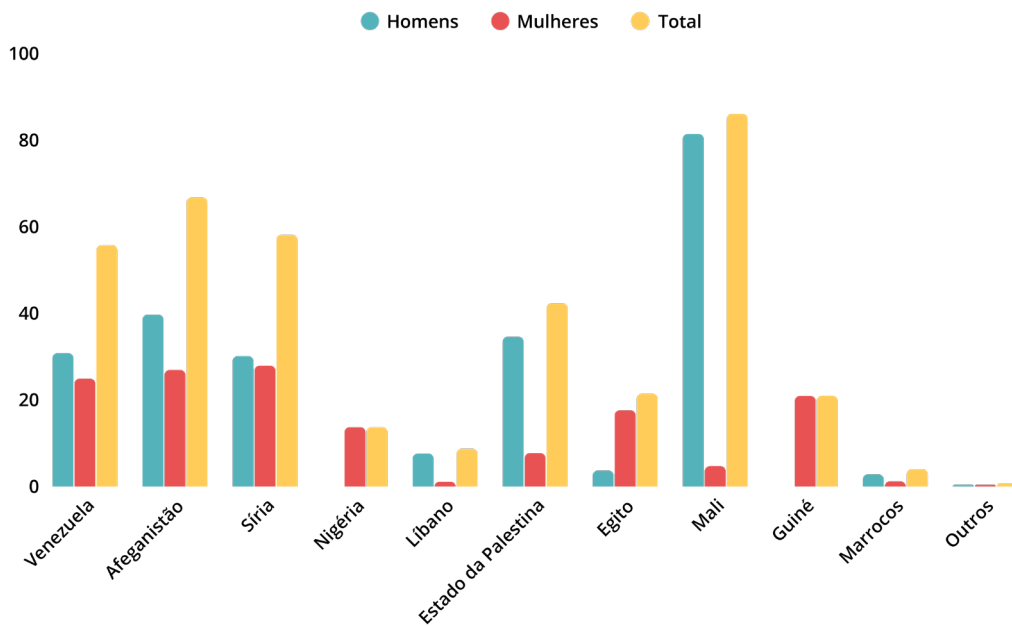
Fonte: Elaborado pelo OBMigra, a partir dos dados do Comitê Nacional para os Refugiados (CONARE/MJSP), 2025.

Ainda no que se refere aos processos de solicitação de reconhecimento da condição de refugiado deferidos pelo CONARE, o Gráfico 2.3.1.1. apresenta a proporção de processos deferidos considerando o total de solicitações decididas de cada um dos principais países de nacionalidade das pessoas solicitantes, assim como a sua distribuição por sexo. Destaca-se no gráfico o percentual mais elevado de deferimento dos processos que envolviam solicitantes de refúgio com origem no Mali (86,0%), no Afeganistão (66,7%), na Síria (58,1%) e na Venezuela (55,7%), países em que o CONARE reconheceu a existência de situação de grave e generalizada violação de direitos humanos. Por outro lado, as pessoas solicitantes do Marrocos (4%) e do Líbano (8,7%) apresentaram os menores percentuais de deferimento entre os principais países de nacionalidade ou de residência habitual das pessoas solicitantes de reconhecimento da condição de refugiado que tiveram os seus processos decididos pelo CONARE no ano de 2025.

Verificou-se mais uma vez a maior participação das pessoas do sexo masculino, nesse caso para a composição da proporção de solicitações deferidas em relação ao total de solicitações decididas pelo Comitê para a maioria dos principais países de nacionalidade ou de residência habitual, exceção a Nigéria, Egito e Guiné. Entre as pessoas solicitantes do sexo feminino que tiveram as suas solicitações de reconhecimento da condição de refugiada deferidas, as sírias (27,9%), as afegãs (26,9%), as venezuelanas (24,9%), assim como as mulheres solicitantes da Guiné (20,9%) foram aquelas que apresentaram as contribuições mais expressivas para a composição dos percentuais totais de deferimento verificados para os principais países de nacionalidade ou de residência habitual.

31 É importante ressaltar que, mesmo no caso de países que já foram reconhecidos como em situação de Grave e Generalizada Violação dos Direitos Humanos (GGVDH), nem todas as solicitações são deferidas, uma vez que há outros critérios que são levados em consideração, como a existência de situações que podem levar ao impedimento do reconhecimento da condição de refugiado ou a obtenção de outra forma de regularização migratória, o que pode levar à extinção, ou mesmo o arquivamento, do processo de solicitação de refúgio

Gráfico 2.3.1.1. Proporção (%) de deferimento de processos de solicitação de reconhecimento da condição de refúgio, por sexo, segundo principais nacionalidades, Brasil – 2025.



Fonte: Elaborado pelo OBMigra, a partir dos dados do Comitê Nacional para os Refugiados (CONARE/MJSP), 2025.

Buscando avançar para traçar o perfil das pessoas cujos processos de solicitação de reconhecimento da condição de refugiado foram deferidos pelo CONARE, em 2025, a Tabela 2.3.1.4. revela que o número de homens cujos processos foram deferidos superou o de mulheres para todos os grupos de idade analisados (Ver Gráfico 2.3.1.2.). Entretanto, verificam-se importantes diferenças na distribuição por sexo entre os grupos de idade com um maior equilíbrio entre homens (50,9%) e mulheres (49,1%) para o grupo “de 12 a 17 anos de idade”, enquanto o grupo de “60 anos ou mais” registrou a maior diferença na composição entre homens (60,3%) e mulheres (39,7%).

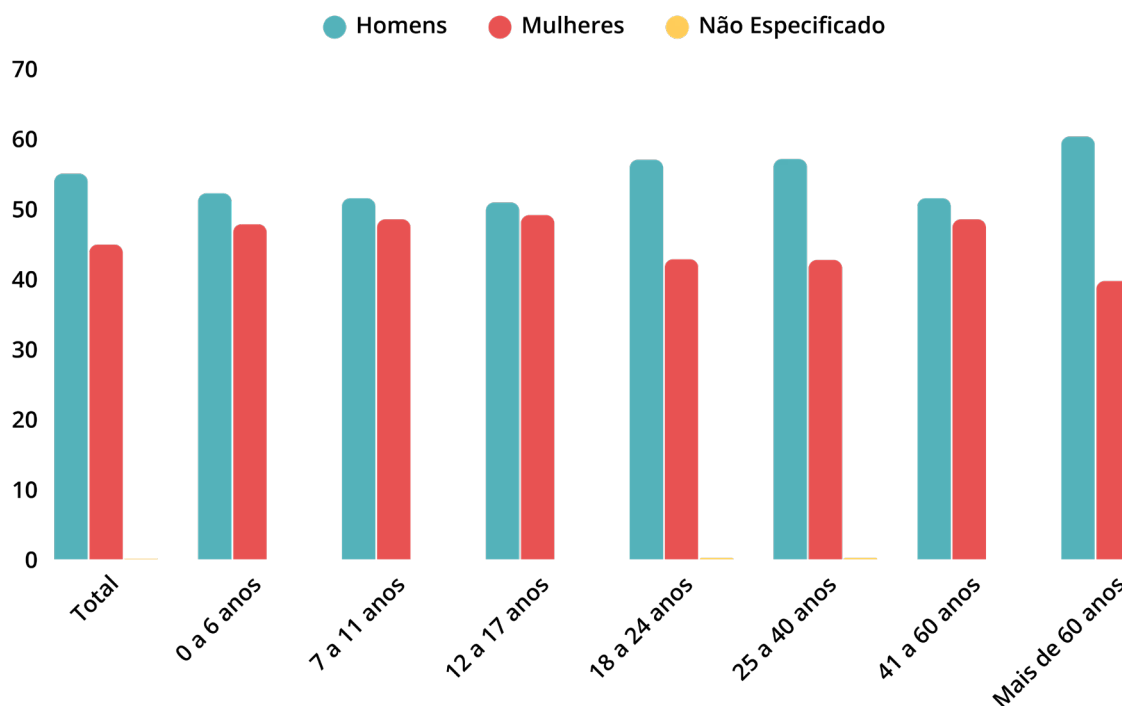
Outro aspecto a ser observado refere-se às pessoas com até 17 anos de idade, um segmento que em conjunto com as pessoas com idade entre “25 e 39 anos” reúne as maiores proporções, para ambos os sexos, considerando os grupos de idade analisados, concentrando 60,4% dos homens e 62% das mulheres cujos processos de solicitação de reconhecimento da condição de refugiado foram deferidos pelo CONARE no ano de 2025.

Tabela 2.3.1.4. Número de processos de solicitação de reconhecimento da condição de refugiado deferidos, por sexo, segundo grupos de idade, Brasil – 2025.

Grupos de Idade	Número de processos			
	Total	Sexo		
		Homens	Mulheres	Não Especificado
TOTAL	8.946	4.917	4.021	40
0 a 6 anos	1.002	523	479	0
7 a 11 anos	1.090	561	529	0
12 a 17 anos	646	329	317	0
18 a 24 anos	1.389	792	594	3
25 a 40 anos	2.731	1.559	1.167	5
41 a 60 anos	1.209	623	586	0
Mais de 60 anos	879	530	349	0

Fonte: Elaborado pelo OBMigra, a partir dos dados do Comitê Nacional para os Refugiados (CONARE/MJSP), 2025.
Nota: Os processos de extensão deferida são analisados na tabela 2.3.1.6.

Gráfico 2.3.1.2. Distribuição relativa (%) dos processos de solicitação de reconhecimento da condição de refugiado deferidos, por sexo, segundo grupos de idade, Brasil – 2025.



Fonte: Elaborado pelo OBMigra, a partir dos dados do Comitê Nacional para os Refugiados (CONARE/MJSP), 2025.

Entre as pessoas solicitantes de refúgio para as quais foram estendidos os efeitos da condição de refugiado em 2025, a Tabela 2.3.1.5 e o Gráfico 2.3.1.3 revelam a presença maior de mulheres (50,9%), assim como a concentração das decisões de extensão, para ambos os sexos, nas pessoas colombianas solicitantes de reconhecimento da condição de refugiado (36,1%), seguidas pelas russas (12,5%), cubanas (10,2%) e peruanas (10,2%). As pessoas colombianas que tiveram a extensão dos efeitos da condição de refugiado reconhecidos pelo CONARE distribuíram-se igualmente entre homens e mulheres.

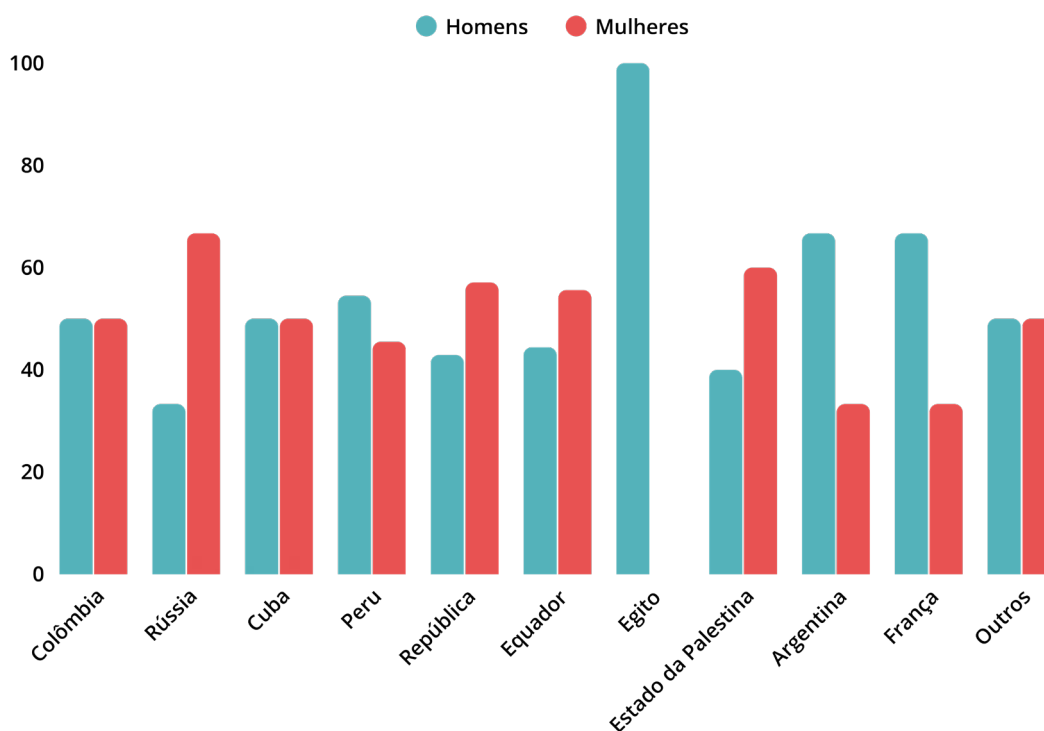
Quanto à composição etária das pessoas solicitantes de refúgio para as quais foram estendidos os efeitos da condição de refugiado em 2025, a Tabela 2.3.1.6 chama atenção para o fato de que estas se concentravam nas pessoas solicitantes com 17 anos ou menos de idade, 76,4%, em particular no grupo de idade "0 a 6 anos", que respondeu por 53,7% do total de decisões de extensão dos efeitos da condição de refugiado no último ano. Tal composição reflete o fato de que são geralmente os pais a estenderem, enquanto solicitantes principais, os efeitos da condição de refugiado.

Tabela 2.3.1.5. Número de pessoas que tiveram a extensão dos efeitos da condição de refugiado deferida, por sexo, segundo principais países de nacionalidade ou residência habitual, Brasil – 2025.

País de nacionalidade ou residência habitual	Número de pessoas com condição de refugiado estendida		
	Total	Sexo	
		Masculino	Feminino
TOTAL	216	106	110
Colômbia	78	39	39
Rússia	27	9	18
Cuba	22	11	11
Peru	22	12	10
República democrática do Congo	14	6	8
Equador	9	4	5
Egito	5	5	0
Estado da palestina	5	2	3
Argentina	3	2	1
França	3	2	1
Outros	28	14	14

Fonte: Elaborado pelo OBMigra, a partir dos dados do Comitê Nacional para os Refugiados (CONARE/MJSP), 2025.

Gráfico 2.3.1.3. Número de pessoas que tiveram a extensão dos efeitos da condição de refugiado deferida, por sexo, segundo principais países de nacionalidade ou residência habitual, Brasil – 2025.



Fonte: Elaborado pelo OBMigra, a partir dos dados do Comitê Nacional para os Refugiados (CONARE/MJSP), 2025.

Tabela 2.3.1.6. Número de pessoas que tiveram a extensão dos efeitos da condição de refugiado reconhecida, por sexo, segundo grupos de idade, Brasil – 2025.

Grupos de Idade	Número de pessoas com condição de refugiado estendida		
	Total	Sexo	
		Masculino	Feminino
TOTAL	216	106	110
0 a 6 anos	116	61	55
7 a 11 anos	26	9	17
12 a 17 anos	23	13	10
18 a 24 anos	12	8	4
25 a 40 anos	22	6	16
41 a 60 anos	13	8	5
Mais de 60 anos	4	1	3

Fonte: Elaborado pelo OBMigra, a partir dos dados do Comitê Nacional para os Refugiados (CONARE/MJSP), 2025.

A análise da informação sobre o país de nacionalidade das pessoas reconhecidas como refugiadas pelo CONARE, no ano de 2025, chama atenção para a grande concentração de pessoas venezuelanas (89,8%). A Tabela 2.3.1.7. e o Gráfico 2.3.1.4. revelam ainda que tanto para os homens quanto para as mulheres os venezuelanos formaram os maiores contingentes de pessoas reconhecidas como refugiadas. Entretanto, enquanto entre os homens as pessoas venezuelanas foram seguidas pelos afegãos e libaneses, entre as mulheres, apareceram à frente das nigerianas e colombianas. As pessoas colombianas foram ainda as que apresentaram maior equilíbrio na distribuição por sexo das pessoas reconhecidas como refugiadas pelo CONARE no último ano: 50,6% (mulheres) e 49,4% (homens). Por outro lado, as libanesas registraram o maior desequilíbrio com 86,3% (homens) e 13,7% (mulheres).

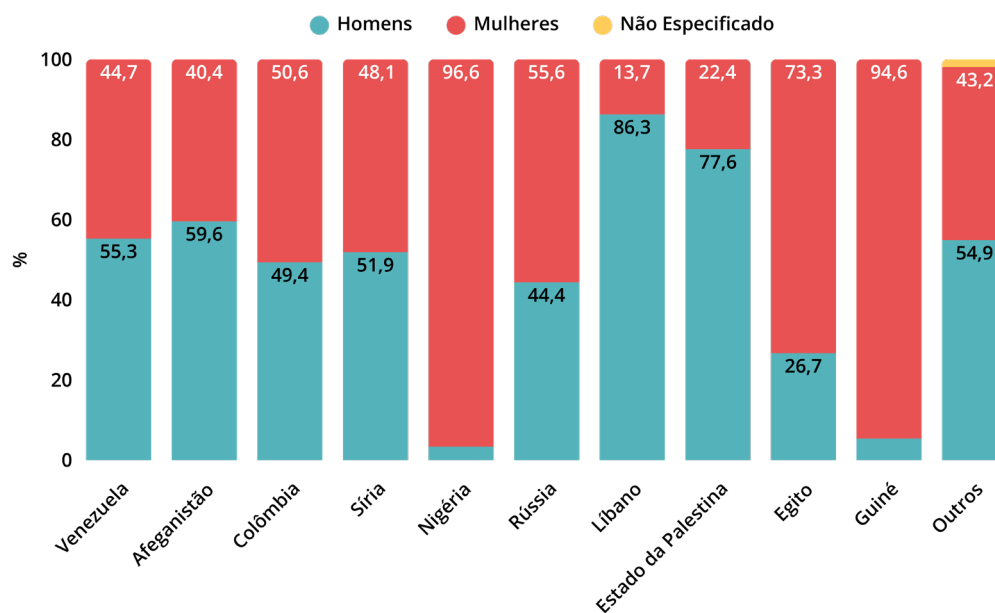
Já a análise por sexo e por grupos de idade das pessoas reconhecidas como refugiadas pelo CONARE, em 2025 (Tabela 2.3.1.8. e Gráfico 2.3.1.5.), mostra a prevalência do número de homens em relação às mulheres reconhecidas como refugiados pelo Comitê em todos os grupos de idade analisados. No ano de 2025, os homens corresponderam a cerca de 54,8% do total de pessoas reconhecidas como refugiadas, enquanto as mulheres representaram 45,1% desse total. Verifica-se, ainda, um padrão semelhante de distribuição, por grupos de idade, dos homens e mulheres reconhecidos como refugiados, no ano de 2025: ambos os grupos se concentraram nas pessoas com idade entre 25 a 40 anos, 30%, seguido pelo grupo com idade "18 a 24 anos" (15,3%) e pelas pessoas com idade entre 40 e 60 anos (13,3%). Quanto à distribuição por sexo, considerando os grupos de idade, verificou-se que os grupos que reuniam pessoas com idade entre 7 e 17 anos registraram o maior equilíbrio entre homens (51,1%) e mulheres (48,9%). Por outro lado, o grupo de "60 anos ou mais" apresentou a maior diferença entre homens (60,1%) e mulheres (39,9%) reconhecidas como refugiadas pelo CONARE no último ano.

Tabela 2.3.1.7. Número de refugiados reconhecidos, por sexo, segundo principais países de nacionalidade ou residência habitual, Brasil – 2025.

País de nacionalidade ou residência habitual	Refugiados reconhecidos			
	Total	Sexo		
		Masculino	Feminino	Não Especificado
TOTAL	9.162	5.023	4.131	8
Venezuela	8.232	4.554	3.677	1
Afeganistão	104	62	42	0
Colômbia	85	42	43	0
Síria	79	41	38	0
Nigéria	58	2	56	0
Rússia	54	24	30	0
Líbano	51	44	7	0
Estado da palestina	49	38	11	0
Egito	45	12	33	0
Guiné	37	2	35	0
Outros	368	202	159	7

Fonte: Elaborado pelo OBMigra, a partir dos dados do Comitê Nacional para os Refugiados (CONARE/MJSP), 2025.
 Nota: O total de refugiados reconhecidos corresponde à soma de deferimentos, tanto de solicitações principais quanto de pedidos de extensão dos efeitos da condição de refugiado.

Gráfico 2.3.1.4. Proporção de refugiados reconhecidos, por sexo, segundo principais países de nacionalidade ou residência habitual, Brasil – 2025.



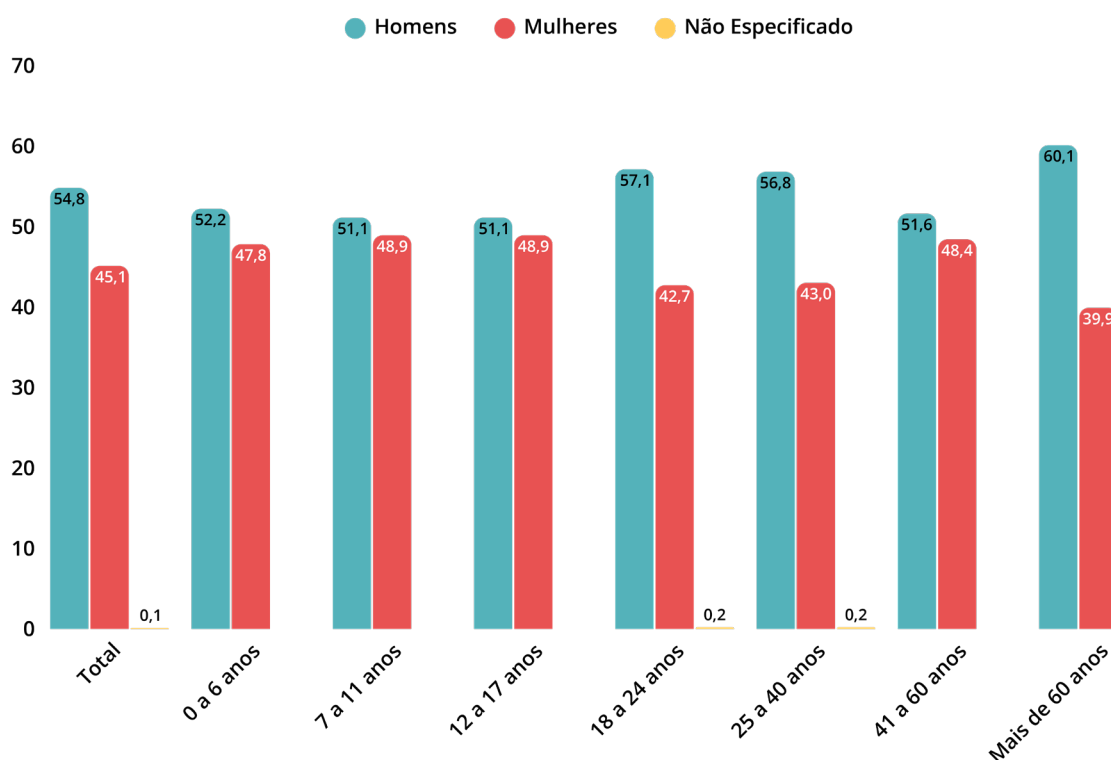
Fonte: Elaborado pelo OBMigra, a partir dos dados do Comitê Nacional para os Refugiados (CONARE/MJSP), 2025.
 Nota: O total de refugiados reconhecidos corresponde à soma de deferimentos, tanto de solicitações principais quanto de pedidos de extensão dos efeitos da condição de refugiado.

Tabela 2.3.1.8. Número de refugiados reconhecidos, por sexo, segundo grupos de idade, Brasil – 2025.

Grupos de Idade	Refugiados reconhecidos			
	Total	Sexo		
		Homens	Mulheres	Não Especificado
TOTAL	9.162	5.023	4.131	8
0 a 6 anos	1.118	584	534	0
7 a 11 anos	1.116	570	546	0
12 a 17 anos	669	342	327	0
18 a 24 anos	1.401	800	598	3
25 a 40 anos	2.753	1.565	1.183	5
41 a 60 anos	1.222	631	591	0
Mais de 60 anos	883	531	352	0

Fonte: Elaborado pelo OBMigra, a partir dos dados do Comitê Nacional para os Refugiados (CONARE/MJSP), 2025.
 Nota: O total de refugiados reconhecidos corresponde à soma de deferimentos, tanto de solicitações principais quanto de pedidos de extensão dos efeitos da condição de refugiado.

Gráfico 2.3.1.5. Proporção de refugiados reconhecidos, por sexo, segundo grupos de idade, Brasil – 2025.



Fonte: Elaborado pelo OBMigra, a partir dos dados do Comitê Nacional para os Refugiados (CONARE/MJSP), 2025.
 Nota: O total de refugiados reconhecidos corresponde à soma de deferimentos, tanto de solicitações principais quanto de pedidos de extensão dos efeitos da condição de refugiado.

2.3.2. Indeferimentos

A partir da análise do número de processos de solicitação de reconhecimento da condição de refugiado indeferidos pelo CONARE, em 2025³², que totalizou 218 solicitações, considerando o sexo e o país de nacionalidade da pessoa solicitante, observa-se, primeiramente, a maior participação das pessoas solicitantes do sexo masculino (73,9%) em relação àquelas do sexo feminino (26,1%). A maior parte dos pedidos indeferidos pelo CONARE, em 2025, envolveram solicitantes oriundos de Marrocos (16,5%), Filipinas (6,0%), Angola (5,5%), Cuba (5,5%) e Nigéria (4,6%). (Ver Tabela 2.3.2.1 e Gráfico 2.3.2.1).

Já do ponto de vista da análise por grupos de idade, em uma tentativa de aproximação com o que se verificou em 2024, todas as pessoas que tiveram processos de solicitação de reconhecimento da condição de refugiado indeferidos tinham mais de 17 anos de idade, o que significa que, no ano de 2025, não houve decisões de indeferimento que afetassem as solicitações das crianças e dos adolescentes, de qualquer nacionalidade. Assim, as pessoas solicitantes cujos processos foram indeferidos concentraram-se, para ambos os sexos, nos grupos de "18 a 24 anos" (4,6%), "25 a 40 anos" (54,1%), "41 a 60 anos" (35,3%), e de "60 anos ou mais" (6%) (Ver Tabela 2.3.2.2).

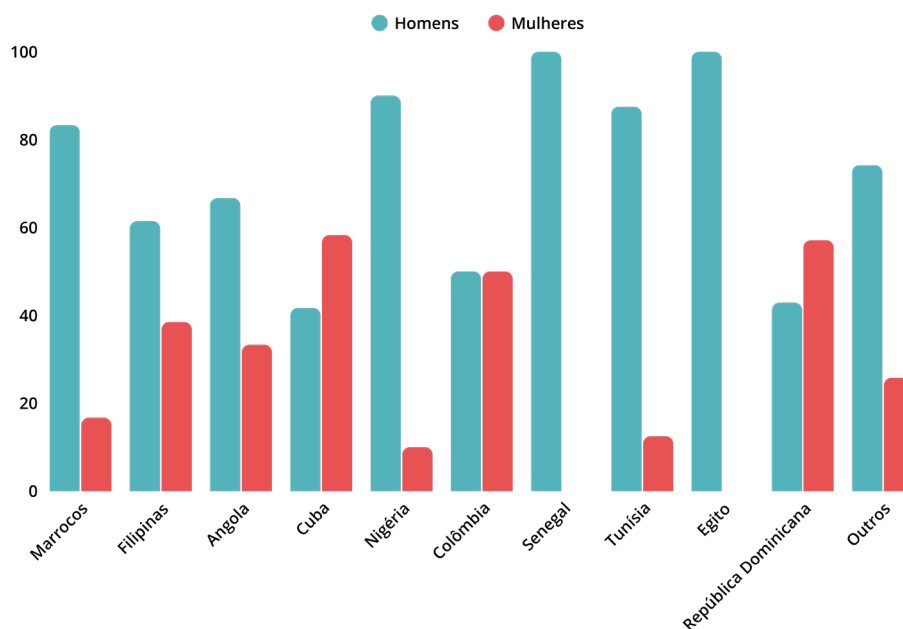
³² Destaca-se que para o total de indeferimentos, no ano de 2025, deve-se considerar ainda a ocorrência de 23 registros de extensão indeferida, distribuídos em: 14 homens (60,9%) e 9 mulheres (39,1%). Ver Tabela 2.3.2.

Tabela 2.3.2.1. Número de processos de solicitação de reconhecimento da condição de refugiado indeferidos, por sexo, segundo principais países de nacionalidade ou residência habitual, Brasil – 2025.

País de nacionalidade ou residência habitual	Número de solicitações indeferidas		
	Total	Sexo	
		Masculino	Feminino
TOTAL	218	161	57
Marrocos	36	30	6
Filipinas	13	8	5
Angola	12	8	4
Cuba	12	5	7
Nigéria	10	9	1
Colômbia	8	4	4
Senegal	8	8	0
Tunísia	8	7	1
Egito	7	7	0
República dominicana	7	3	4
Outros	97	72	25

Fonte: Elaborado pelo OBMigra, a partir dos dados do Comitê Nacional para os Refugiados (CONARE/MJSP), 2025.

Gráfico 2.3.2.1. Distribuição relativa (%) de processos de solicitação de reconhecimento da condição de refugiado indeferidos, por sexo, segundo principais países de nacionalidade ou residência habitual, Brasil – 2025.



Fonte: Elaborado pelo OBMigra, a partir dos dados do Comitê Nacional para os Refugiados (CONARE/MJSP), 2025.

Tabela 2.3.2.2. Número de processos de solicitação de reconhecimento da condição de refugiado indeferidos, por sexo, segundo grupos de idade, Brasil – 2025.

Grupos de Idade	Número de solicitações indeferidas		
	Total	Sexo	
		Masculino	Feminino
TOTAL	218	161	57
0 a 6 Anos	0	0	0
7 a 11 Anos	0	0	0
12 a 17 Anos	0	0	0
18 a 24 Anos	10	6	4
25 a 40 Anos	118	86	32
41 a 60 Anos	77	60	17
Mais de 60 Anos	13	9	4

Fonte: Elaborado pelo OBMigra, a partir dos dados do Comitê Nacional para os Refugiados (CONARE/MJSP), 2025.

2.3.3 Processos extintos e arquivados

A Tabela 2.3.3.1 e o Gráfico 2.3.3.1 apresentam o número de processos de solicitação de reconhecimento da condição de refugiado extintos³³ pelo CONARE, ou por sua Coordenação-Geral, em 2025, considerando sexo e o país de nacionalidade ou de residência habitual. Entre as pessoas solicitantes de reconhecimento da condição de refugiado que tiveram os seus processos extintos, em 2025, os venezuelanos (6.382), os cubanos (4.920), os angolanos (4.673), e os chineses (1.313) representaram os grupos mais significativos e corresponderam, em conjunto, a 67,7% dos processos extintos naquele ano. Observa-se também o maior volume de solicitantes homens (61,0%) frente às mulheres (38,9%) que tiveram suas solicitações extintas pelo Comitê, o que se verifica para todos os principais países de nacionalidade ou residência habitual, a exemplo do que se verificou em 2024. Ainda sobre a proporção entre homens e mulheres cujos processos foram extintos, em 2025, destaca-se o maior equilíbrio entre os solicitantes angolanos do sexo masculino (53,1%) em relação às solicitantes do sexo feminino oriundas desse mesmo país (46,9%). Por outro lado, a maior diferença se verificou entre os solicitantes nepaleses cujos processos foram extintos: homens (92,8%) e mulheres (7,1%). Quanto à análise por grupos de idade (Tabela 2.3.3.2), o grupo que concentrou o maior volume de processos de solicitação de reconhecimento da condição de refugiado extintos pelo CONARE foi o grupo com idade entre 25 e 40 anos (11.494), que correspondeu a 45% do total de processos extintos pelo Comitê em 2025, seguido pelo grupo com pessoas com idade entre “41 e 60 anos” (20,4%).

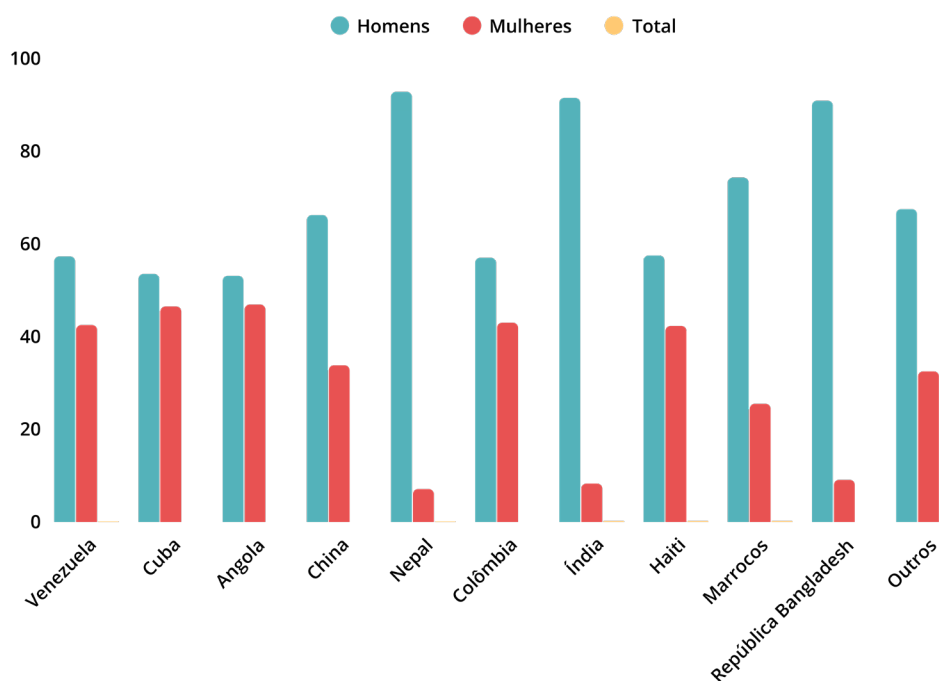
33 Resolução Normativa do CONARE nº 18, de 30 de abril de 2014, em seu artigo 6º-A, alterado pela Resolução Normativa do CONARE nº 26, de 26 de março de 2018, pela Resolução Normativa do CONARE nº 28, de 20 de dezembro de 2018 e pela Resolução Normativa do CONARE nº 31, de 13 de novembro de 2019, elenca as seguintes hipóteses de extinção da solicitação de refúgio pelo CONARE (sem resolução de mérito) quando o solicitante: “I - falecer; II - ausentar-se do território brasileiro pelo período de 2 anos; III - naturalizar-se brasileiro; IV - apresentar um segundo pedido de reconhecimento da condição de refugiado após indeferimento de primeiro pedido no mérito, sem apresentar fatos ou elementos novos; V - apresentar pedido de desistência; e Deixar de renovar, após seis meses do vencimento, o protocolo de solicitação de reconhecimento da condição de refugiado. Parágrafo único. A obtenção de autorização de residência efetuado nos termos da Lei nº 13.445, de 22 de maio de 2017, implicará na desistência da solicitação de reconhecimento da condição de refugiado.”

Tabela 2.3.3.1. Número de processos de solicitação de reconhecimento da condição de refugiado extintos, por sexo, segundo principais países de nacionalidade ou residência habitual, Brasil – 2025.

País de nacionalidade ou residência habitual	Número de solicitações extintas			
	Total	Sexo		
		Masculino	Feminino	Não Especificado
TOTAL	25.538	15.580	9.945	13
Venezuela	6.382	3.660	2.715	7
Cuba	4.920	2.631	2.288	1
Angola	4.673	2.481	2.192	0
China	1.313	869	444	0
Nepal	925	858	66	1
Colômbia	660	376	284	0
Índia	564	516	47	1
Haiti	468	269	198	1
Marrocos	443	329	113	1
Bangladesh	375	341	34	0
Outros	4.815	3.250	1.564	1

Fonte: Elaborado pelo OBMigra, a partir dos dados do Comitê Nacional para os Refugiados (CONARE/MJSP), 2025.

Gráfico 2.3.3.1. Distribuição relativa de processos de solicitação de reconhecimento da condição de refugiado extintos, por sexo, segundo principais países de nacionalidade ou residência habitual, Brasil – 2025.



Fonte: Elaborado pelo OBMigra, a partir dos dados do Comitê Nacional para os Refugiados (CONARE/MJSP), 2025.

Tabela 2.3.3.2. Número de processos de solicitação de reconhecimento da condição de refugiado extintos, por sexo, segundo grupos de idade, Brasil – 2025.

Grupos de Idade	Número de solicitações extintas			
	Total	Sexo		
		Masculino	Feminino	Não Especificado
TOTAL	25.538	15.580	9.945	13
0 a 6 anos	1.654	865	788	1
7 a 11 anos	1.650	822	827	1
12 a 17 anos	1.583	831	751	1
18 a 24 anos	3.072	1.900	1.168	4
25 a 40 anos	11.494	7.453	4.036	5
41 a 60 anos	5.203	3.266	1.936	1
Mais de 60 anos	882	443	439	0

Fonte: Elaborado pelo OBMigra, a partir dos dados do Comitê Nacional para os Refugiados (CONARE/MJSP), 2025.

A Tabela 2.3.3.3 e o Mapa 2.3.3.1 apresentam o número de processos de solicitação de reconhecimento da condição de refugiado arquivados³⁴ pelo CONARE, ou por sua Coordenação-Geral, em 2025, considerando o sexo e o país de nacionalidade ou de residência habitual. Ao longo do ano de 2025 foram arquivados 15.626 processos de solicitação de reconhecimento da condição de refugiado, uma variação negativa de 45,9% em relação ao ano de 2024³⁵. Entre os solicitantes de reconhecimento da condição de refugiado que tiveram os seus processos arquivados, os cubanos predominaram como o maior grupo: 13.614 processos arquivados, correspondendo a 87,1% do total de processos arquivados no ano de 2025, muito à frente das demais principais nacionalidades. Ainda sobre as pessoas solicitantes que tiveram seus processos arquivados, considerando a distribuição por sexo, verificou-se a presença majoritária de homens (55,9%) em relação às mulheres (44,0%). Quanto à análise por grupos de idade, Tabela 2.3.3.4, destaque para as pessoas com idade entre 25 e 40 anos, grupo composto por 6.420 pessoas solicitantes cujos processos foram arquivados, o que representa 41,1% do total de arquivamentos decididos pelo Comitê no ano de 2025, seguido pelo grupo com pessoas com idade entre “41 e 60 anos” com 4.578 registros (29,3%).

34 A Resolução Normativa do Conare nº 18, de 30 de abril de 2014, em seu artigo 6º-A, alterado pela Resolução Normativa do Conare nº 26, de 26 de março de 2018, pela Resolução Normativa do Conare nº 28, de 20 de dezembro de 2018 e pela Resolução Normativa do Conare nº 31, de 13 de novembro de 2019, elenca as seguintes condições de extinção da solicitação de refúgio pelo Conare (sem resolução de mérito) quando o solicitante: “I - falecer; II - ausentar-se do território brasileiro pelo período de 2 anos; III - naturalizar-se brasileiro; IV - apresentar um segundo pedido de reconhecimento da condição de refugiado após indeferimento de primeiro pedido no mérito, sem apresentar fatos ou elementos novos; V - apresentar pedido de desistência; e Deixar de renovar, após seis meses do vencimento, o protocolo de solicitação de reconhecimento da condição de refugiado. Parágrafo único. A obtenção de autorização de residência efetuado nos termos da Lei nº 13.445, de 22 de maio de 2017, implicará na desistência da solicitação de reconhecimento da condição de refugiado.”

35 No ano de 2024 o Comitê decidiu pelo arquivamento de 28.890 solicitações de reconhecimento da condição de refugiado (JUNGER DA SILVA, Gustavo; CAVALCANTI, Leonardo; OLIVEIRA, Tadeu, 2025).

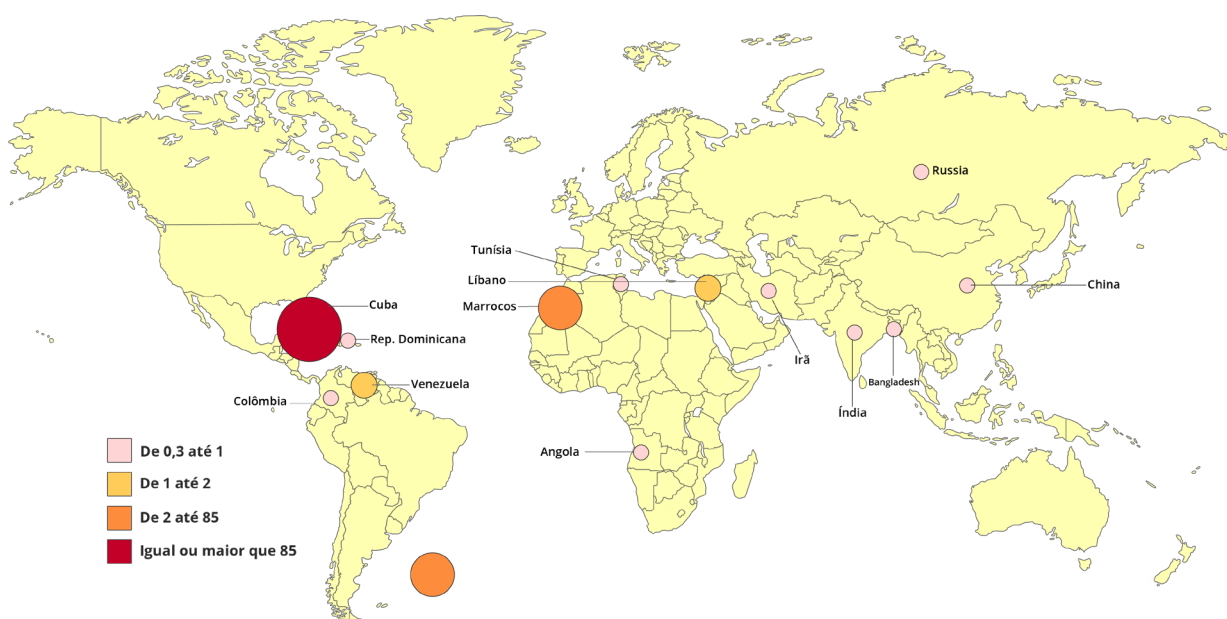
Tabela 2.3.3.3. Número de processos de solicitação de reconhecimento da condição de refugiado arquivados, por sexo, segundo principais países de nacionalidade ou residência habitual, Brasil – 2025.

País de nacionalidade ou residência habitual	Número de solicitações arquivadas			
	Total	Sexo		
		Masculino	Feminino	Não Especificado
TOTAL	15.626	8.742	6.878	6
Cuba	13.614	7.431	6.182	1
Marrocos	209	183	26	0
Venezuela	161	102	59	0
Líbano	138	101	37	0
China	107	63	44	0
Colômbia	102	49	52	1
República dominicana	101	48	53	0
Angola	78	43	35	0
Tunísia	74	61	11	2
Rússia	72	38	34	0
Outros	970	623	345	2

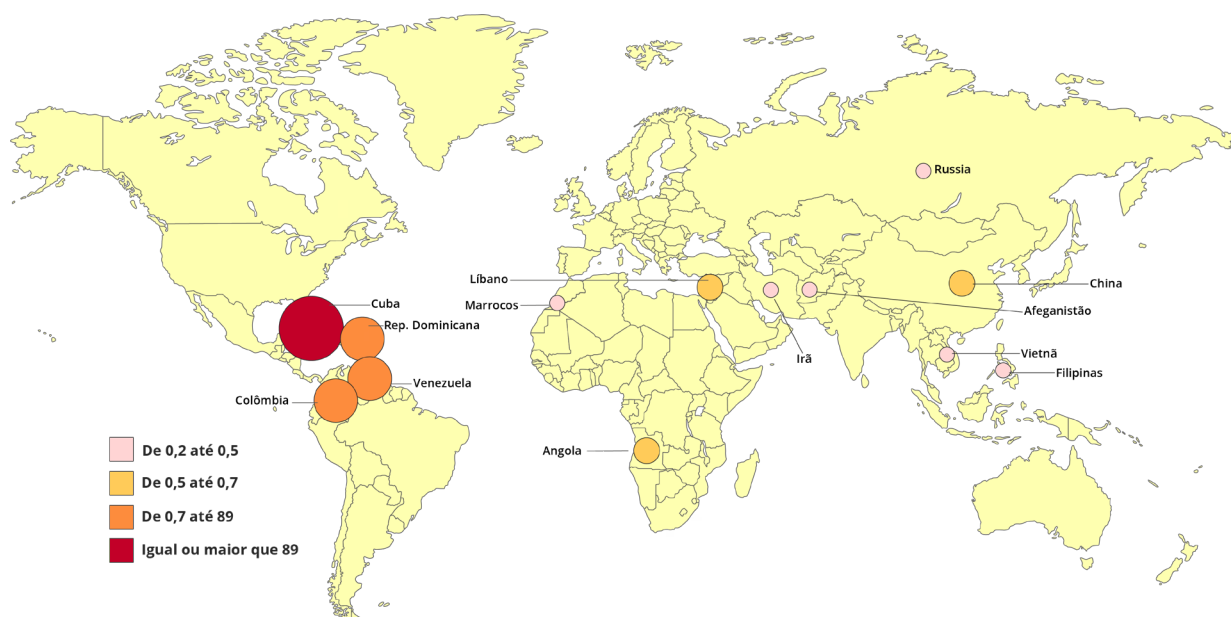
Fonte: Elaborado pelo OBMigra, a partir dos dados do Comitê Nacional para os Refugiados (CONARE/MJSP), 2025.

Mapa 2.3.1.1 Número de processos de solicitação de reconhecimento da condição de refugiado arquivados, por sexo, segundo país de nacionalidade ou residência habitual, Brasil – 2025.

A - Homens



B - Mulheres



Fonte: Elaborado pelo OBMigra, a partir dos dados do Comitê Nacional para os Refugiados (CONARE/MJSP), 2025.

Tabela 2.3.3.4. Número de processos de solicitação de reconhecimento da condição de refugiado arquivados, por sexo, segundo grupos de idade, Brasil – 2025.

Grupos de Idade	Número de solicitações arquivadas			
	Total	Sexo		
		Masculino	Feminino	Não Especificado
TOTAL	15.626	8.742	6.878	6
0 a 6 anos	687	348	338	1
7 a 11 anos	632	324	308	0
12 a 17 anos	773	423	350	0
18 a 24 anos	1.824	966	856	2
25 a 40 anos	6.420	3.762	2.655	3
41 a 60 anos	4.578	2.593	1.985	0
Mais de 60 anos	712	326	386	0

Fonte: Elaborado pelo OBMigra, a partir dos dados do Comitê Nacional para os Refugiados (CONARE/MJSP), 2025.

Encerrada a exploração dos dados sobre extinção e arquivamento de processos de solicitação de reconhecimento da condição de refugiado decididos pelo CONARE e sua Coordenação-Geral no ano de 2025, seguir serão apresentadas as considerações finais acerca do capítulo sobre as Características sociodemográficas do refúgio no Brasil.

3 Considerações Finais


O anuário Refúgio em Números chega a sua décima primeira edição com a proposta de mais uma vez oferecer um panorama detalhado sobre o cenário do refúgio no Brasil a partir de dados demográficos combinados com as informações sobre solicitação de refúgio, decisões exaradas e fundamentações aplicadas pelo CONARE e sua Coordenação Geral na gestão da política brasileira para refugiados.

A 11ª edição do anuário dedicou ainda um olhar mais específico sobre a população afegã residente no Brasil, contemplando seu perfil sociodemográfico e socioeconômico, fluxos e distribuição territorial, além da expressão desse grupo populacional nas bases voltadas para políticas setoriais. Outra contribuição valiosa oferecida pela atual edição para a compreensão das dinâmicas da população afegã solicitante de refúgio e refugiada baseou-se na exploração dos dados mais recentes da Pesquisa de Informações Básicas Municipais, a MUNIC-2024 (IBGE, 2025). A partir dessa base, foi possível analisar os instrumentos locais de gestão migratória nos principais municípios de residência da população afegã no país, bem como a situação desses instrumentos nos municípios que concentraram o maior número de beneficiários do Programa Nacional de Acolhida Humanitária por Patrocínio Comunitário para Afegãos no Brasil.

Na atual edição do anuário foi possível observar que ao longo dos últimos quatro anos (2022-2025) ocorreu o crescimento sustentado das solicitações de refúgio no Brasil, após um período de queda abrupta (2020-2021) influenciado pelo cenário de restrições à mobilidade humana internacional no contexto da pandemia de COVID-19. Esse comportamento contemplou pessoas solicitantes de ambos os sexos e corroborou para que o ano de 2025 registrasse o terceiro maior volume de solicitações de refúgio no Brasil em toda a série histórica, após uma variação positiva de cerca de 10,9% em relação ao ano de 2024. O volume de solicitações registradas ao longo do ano de 2025 (75.599) ficou atrás apenas dos volumes registrados nos anos de 2018 e 2019, o que confirma o retorno a patamares pré-pandêmicos como já havia sido sinalizado pela 10ª edição do anuário, em 2024.

Quanto à origem das pessoas solicitantes, no período analisado (2010-2025), os venezuelanos (288.343), cubanos (94.672), haitianos (40.819) e angolanos (19.962) constituíram os principais países de nacionalidade ou de residência habitual entre as pessoas que solicitaram refúgio. A atual edição revelou que os solicitantes desses quatro países, em conjunto, representaram 80,5% do total de solicitações de refúgio registradas a partir do ano de 2010. O estado de Roraima concentrou a maioria das solicitações registradas entre 2010 e 2025, 57,1%, enquanto no conjunto a Região Norte do Brasil foi responsável pelo registro de 66,8% do total de solicitações apresentadas período. O papel exercido pela fronteira setentrional brasileira para o panorama do refúgio no país, desde os primeiros anos da década passada, possui relação intrínseca com as dinâmicas contemporâneas da mobilidade internacional forçada na América-Latina e se refletem nos três principais grupos de pessoas solicitantes acima mencionados.

Através dos dados publicados pelo anuário Refúgio em Números, verificaram-se ainda mudanças importantes que se processaram na estrutura demográfica do refúgio no Brasil entre 2010



e 2025. A maior participação de mulheres, assim como de crianças e adolescentes é uma realidade do refúgio no Brasil, o que reforça a necessidade de instrumentos de proteção social básica que alcancem esses grupos nos seus municípios de residência.

Sobre os resultados observados para o ano de 2025, estes evidenciam que a dinâmica do refúgio venezuelano segue extremamente relevante para a compreensão da realidade brasileira, entretanto o ano de 2025 ficou marcado pelo inédito protagonismo das pessoas cubanas solicitantes de refúgio. Estas responderam pelo maior contingente de solicitações registradas ao longo do último ano, 41.919, representando 55,4% do total de solicitações no último ano. Do ponto de vista do perfil etário, as pessoas solicitantes cubanas influenciaram decisivamente na composição dos grupos etários mais avançados respondendo por 70,5% das pessoas com idade entre 41 e 60 anos e 67,8% das pessoas com 60 anos ou mais de idade.

Quanto às solicitações de reconhecimento da condição de refugiado decididas em 2025, os cubanos também estiveram à frente pela primeira vez respondendo por 36,7% do total de decisões exaradas pelo CONARE e sua Coordenação Geral.

A emergente dinâmica cubana reforçou ainda o protagonismo da Região Norte na geografia brasileira do refúgio, especialmente em virtude do papel que o estado do Amapá passou a exercer. No ano de 2025 o Amapá concentrou 12,6% do total de solicitações de reconhecimento da condição de refugiado decididas, sendo que 98,4% destas foram de pessoas solicitantes cubanas. Sendo assim, o estado do Amapá assume um papel central para a compreensão do fenômeno, não somente pela representação do mesmo frente ao total de processos decididos em 2025 para esta UF, como também pela própria representação do Amapá no contexto nacional uma vez que 33,8% do total de solicitações de pessoas cubanas decididas, no último ano, refere-se a esta UF, seguida por Roraima (24,6%) e pelo Paraná (14,4%), outro estado brasileiro cujo cenário do refúgio no ano de 2025 também foi fortemente influenciada pela dinâmica cubana que representou. 73,4% dos processos decididos para a UF da Região Sul.

Retornando ao plano mais geral, é importante ressaltar que ao longo do ano de 2025 o CONARE reconheceu 9.162 pessoas como refugiadas no Brasil, um quantitativo que somado ao estoque de pessoas reconhecidas até o ano de 2024 (156.612 refugiados) totalizaram 165.774 reconhecimentos ao final do ano de 2025, uma variação positiva de 5,9% em relação ao total de pessoas reconhecidas como refugiadas ao final do ano de 2024.

O anuário **Refúgio em Números**, em sua 11ª edição, buscou conferir mais uma vez a maior visibilidade e transparência acerca do cenário do refúgio no Brasil. As transformações sociodemográficas e espaciais reveladas pela atual edição devem ser analisadas com profundidade por toda a sociedade, em especial por pesquisadores e gestores públicos, uma vez que apontam novas tendências com desdobramentos evidentes na gestão do fenômeno social nas suas diferentes escalas.

Referências

ACNUR, Declaração de Cartagena. Colóquio sobre Proteção Internacional dos Refugiados na América Central, México e Panamá: Problemas Jurídicos e Humanitários. 1984.

ACNUR. A situação dos refugiados no mundo: cinquenta anos de acção humanitária. Almada: A Triunfadora Artes Gráficas, 2000.

BRASIL, Portaria Interministerial Casa Civil-PR/MJ/MS/Minfra nº 670, de 01 de abril de 2022. Disponível em: <https://www.in.gov.br/en/web/dou/-/portaria-interministerial-n-670-de-1-de-abril-de-2022-390351794>

BRASIL, Resolução Normativa do Comitê Nacional para os Refugiados nº 27, 30 de outubro de 2018. Disponível em: https://www.justica.gov.br/seus-direitos/refugio/anexos/resolucao_normativa_n_27_Conare.pdf

BRASIL, Portaria Interministerial MJ/MESP nº 05, 27 de fevereiro de 2018. Disponível em: https://www.in.gov.br/web/guest/materia/-/asset_publisher/Kujrw0TZC2Mb/content/id/4716363/do1-2018-02-28-portaria-interministerial-n-5-de-27-de-fevereiro-de-2018-4716359

BRASIL, Lei 13.445, 24 de maio de 2017. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2017/lei/l13445.htm.

BRASIL, Lei nº 9.474, 22 de julho de 1997. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l9474.htm

IBGE. Perfil dos municípios brasileiros: 2024. Coordenação de População e Indicadores Sociais – Rio de Janeiro: IBGE, 2025.

JUNGER DA SILVA, Gustavo; CAVALCANTI, Leonardo; DE OLIVEIRA, Antônio Tadeu Ribeiro. Observatório das Migrações Internacionais; Ministério da Justiça e Segurança Pública/ Departamento das Migrações. Brasília, DF: OBMigra, 2025.

JUNGER DA SILVA, Gustavo; CAVALCANTI, Leonardo; LEMOS SILVA, Sarah; DE OLIVEIRA, Antônio Tadeu Ribeiro. Observatório das Migrações Internacionais; Ministério da Justiça e Segurança Pública/ Departamento das Migrações. Brasília, DF: OBMigra, 2024.

SILVA, G. J; CAVALCANTI, L; OLIVEIRA, T; MACEDO, M. Refúgio em Números, 6ª Ed. Observatório das Migrações Internacionais; Ministério da Justiça e Segurança Pública/ Comitê Nacional para os Refugiados. Brasília, DF: OBMigra, 2021.

SILVA, G. J; CAVALCANTI, L; OLIVEIRA, T; MACEDO, M. Refúgio em Números, 5ª Ed. Observatório das Migrações Internacionais; Ministério da Justiça e Segurança Pública/ Comitê Nacional para os Refugiados. Brasília, DF: OBMigra, 2020.

A light blue silhouette map of South America is centered on the page, overlapping a dark teal horizontal band. The map shows the continent's outline, including the northern coastlines and the southern tip.

Parte 2

Caderno Temático: A população afegã no Brasil

**Seção 1. Análise transversal dos dados
sobre a presença afegã no país**

A população afegã no Brasil: dados de fluxo migratório e características sociodemográficas e socioeconômicas

Zakia Ismail Hachem³⁷

Após duas décadas com presença militar no Afeganistão, país localizado na Ásia Central, os Estados Unidos deixaram a região em agosto de 2021, dando espaço para a retomada de poder local pelo grupo Talibã. Esse grupo político controlou o país entre os anos de 1996 e 2001, e ascendeu rapidamente diante da saída das tropas estadunidenses. Segundo Ciceris, Morais e Vitola (2023, p. 34) “o grupo expandiu seu controle territorial de forma vertiginosa, capturando 33 das 34 capitais de províncias em um período de 10 dias durante agosto [de 2021]”.

O Talibã adota um regime baseado na aplicação estrita da sharia (lei islâmica), tendo violado ao longo de seus governos uma série de direitos humanos de modo geral e, em particular, os direitos de mulheres e meninas (Human Rights Watch, 2025). Esse cenário geopolítico gerou consequências graves para os grupos mais vulneráveis do Afeganistão e tem mobilizado o deslocamento de grandes fluxos populacionais desse país. Segundo a ACNUR (2025), no final de 2024, havia cerca de 6 milhões de afegãos refugiados em todo o mundo.

Diante da crise geopolítica, institucional e humanitária pela qual o Afeganistão vem passando, e das iniciativas do governo brasileiro em acolher a população desse país, o presente capítulo tem como objetivo investigar o fenômeno migratório de afegãos no Brasil. Para tal, traça dois cenários analíticos, sendo um relacionado ao fluxo e outro à integração desse grupo nacional, por meio de uma pesquisa transversal a partir de diferentes bases de dados trabalhadas pelo OBMigra. As análises utilizam informações desde 2021 até o ano mais recente disponível, que varia de acordo com o tipo de base utilizada.

Ao longo das seções, duas grandes questões serão investigadas: a) quantos são e quais as principais características sociodemográficas e distribuição geográfica de afegãos que solicitam refúgio, visto, registro nacional migratório e que transitam em nossas fronteiras? b) quanto são e quais as principais características sociodemográficas e distribuição geográfica dos afegãos no mercado formal, nas instituições de educação básica e superior, e nos mecanismos de proteção social brasileiros?

A compreensão detalhada dos dados demográficos — como idade, sexo e destino no Brasil —, somada ao mapeamento do perfil laboral, educacional e de vulnerabilidade social, é fundamental para antecipar tendências e diagnosticar lacunas. Esse compêndio de evidências permitirá o aprimoramento contínuo da acolhida humanitária oferecida pelo governo brasileiro aos cidadãos afegãos.

37 Professora do Departamento de Sociologia da Universidade de Brasília (UnB) e pesquisadora do OBMigra.

O Fluxo de Afegãos para o Brasil

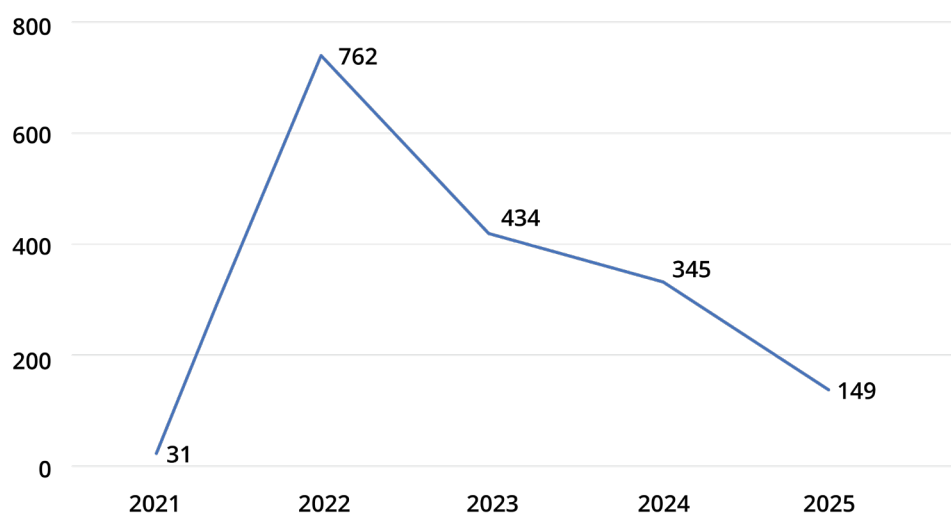
Conforme visto na introdução do capítulo, diante do cenário geopolítico vivenciado no Afeganistão e das ações humanitárias do Brasil, o fluxo de afegãos tem ganhado notoriedade em nosso país. Para compreender os movimentos migratórios desse grupo nacional, a presente seção traçará um panorama dos diferentes dados relacionados às solicitações de refúgio, registro migratório, movimentação nas fronteiras e vistos. Para isso, articulará informações de várias bases de registros administrativos, sendo elas: i) duas bases do Comitê Nacional para os Refugiados (CONARE/MJSP), uma sobre solicitações e outra sobre decisões de reconhecimento da condição de refugiado; ii) o Sistema de Registro Nacional Migratório (SISMIGRA); iii) o Sistema de Tráfego Internacional (STI); e iv) o Sistema Consular Integrado (SCI), do Ministério das Relações Exteriores (MRE).

Os dados de refúgio e de concessão de vistos estão apresentados em formato de série histórica a partir de 2021 até 2025, ano mais recente para o qual há informações disponíveis. A escolha pelo recorte temporal deve-se ao marco geopolítico no Afeganistão, referente à retomada do poder pelo Talibã e à estruturação das respostas do Governo brasileiro frente à crise. Já os dados que versam sobre registros migratórios e movimentação de fronteiras referem-se apenas ao ano mais recente, 2025.

Dados de Refúgio e Visto de Acolhida Humanitária

Segundo dados dos CONARE, entre 2021 e 2025, 1721 afegãos solicitaram refúgio ao governo brasileiro. O gráfico a seguir indica que o período em que houve maior concentração de solicitações foi 2022, ano seguinte à retomada de poder pelo Talibã no Afeganistão. Desde então, as solicitações têm decrescido de forma acentuada, chegando a 149 no último ano de referência. Embora haja queda das solicitações, os números ainda são bem maiores do que no início da série histórica.

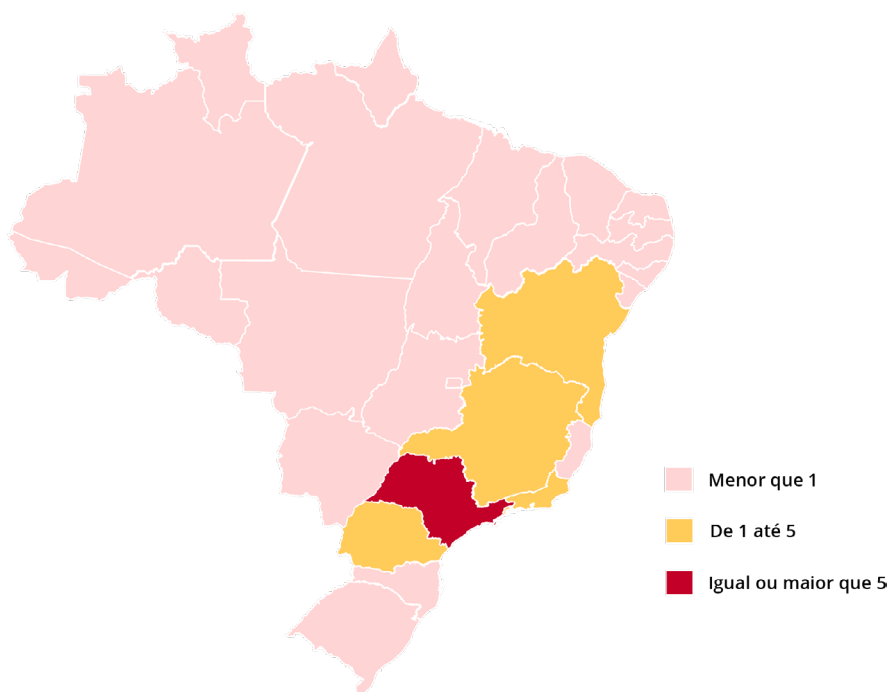
Gráfico 3.1. Número de solicitantes de nacionais afegãos, segundo ano – Brasil, 2021-2025.



Fonte: Elaborado pelo OBMigra, a partir dos dados da CG CONARE, Solicitações de Reconhecimento da Condição de Refugiado.

Ao verificar a distribuição das solicitações por Unidade Federativa, percebe-se a importância e proeminência de São Paulo nesse processo, dado que esse estado concentra 86,7% de todos os casos. Paraná, Minas Gerais e Rio de Janeiro estão na sequência do ranking, com valores bem menores, 3,8%, 2,9% e 2,2%, respectivamente. Distrito Federal e Bahia concentram cerca de 1% das solicitações, enquanto outros seis estados apresentam valores residuais. A maioria das unidades federativas não apresenta nenhum registro de solicitação.

Mapa 3.1. Distribuição relativa das solicitações de reconhecimento da condição de refugiado de afegãos, segundo UF de solicitação, Brasil, 2021-2025.



Fonte: Elaborado pelo OBMigra, a partir dos dados da CG CONARE, Solicitações de Reconhecimento da Condição de Refugiado.

As características sociodemográficas dos afegãos que solicitaram refúgio indicam que, entre os anos de 2021 e 2025, 60% das solicitações eram de pessoas do sexo masculino. No que se refere à distribuição etária, a fase adulta de 25 a 40 anos é a mais recorrente, chegando a quase metade dos homens e a 38% das mulheres. Para o sexo masculino, a segunda faixa mais recorrente corresponde aos adultos jovens, de 18 a 25 anos. Já para o sexo feminino, são as crianças da primeira infância, de 0 a 6 anos, que ocupam o segundo lugar.

Tabela 3.1. Número de solicitações de refúgio de afegãos, segundo grupos de idade, por sexo – Brasil, 2021 – 2025.

Grupos de Idade	Masculino		Feminino	
	N	%	N	%
TOTAL	1033	100,0	688	100,0
0 a 6 anos	109	10,6	103	15,0
7 a 11 anos	68	6,6	63	9,2
12 a 17 anos	63	6,1	71	10,3
18 a 24 anos	180	17,4	86	12,5
25 a 40 anos	490	47,4	259	37,6
41 a 60 anos	94	9,1	89	12,9
Mais de 60 anos	29	2,8	17	2,5

Fonte: Elaborado pelo OBMigra, a partir dos dados da CG CONARE, Solicitações de Reconhecimento da Condição de Refugiado.

Em relação aos tipos de decisão decorrentes das solicitações de refúgio, verifica-se que, entre 2021 e 2025, 85,6% dos processos foram deferidos, incluindo-se a extensão, enquanto nenhum foi indeferido. A decisão por extinção dos processos, que abarca, por exemplo, casos de falecimento, ausência de território brasileiro por dois anos, naturalização, e até mesmo desistência, ocorreu em 206 casos, 12,3% do total. Já a decisão por arquivamento deu-se em 30 processos, 1,8% do total. Essa decisão é motivada por não renovação de protocolos, saída do território nacional sem aviso prévio ao CONARE ou permanência fora do Brasil por mais de 90 dias pelo período de um ano. Por fim, a decisão por cessação dos processos apresentou valores residuais ao longo dos anos analisados, apenas cinco casos.

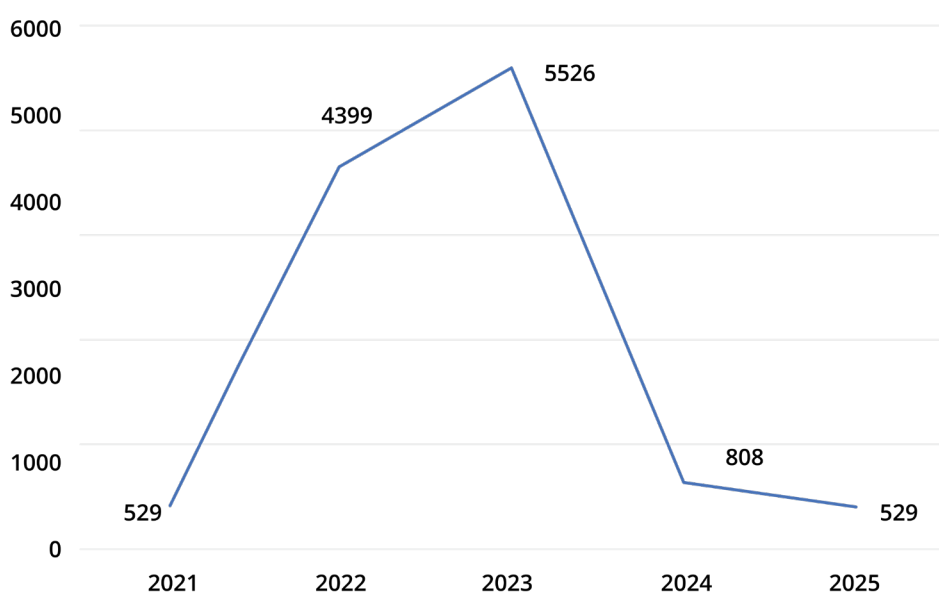
Tabela 3.2. Número de processos de solicitação de refúgio de afegãos analisados pelo CONARE por Tipo de Decisão, segundo ano – Brasil, 2021-2025.

Ano de Decisão	Número de processos de solicitação de refúgio de afegãos						
	Total	Tipo de Decisão					
		Arquivado	Cessaç�o	Deferido	Extens�o Deferida	Deferida	Extinç�o
TOTAL	1.678	30	5	1.427	10	206	0
2021	21	0	1	5	2	13	0
2022	157	1	2	119	1	34	0
2023	1.018	0	0	916	7	95	0
2024	326	0	2	283	0	41	0
2025	156	29	0	104	0	23	0

Fonte: Elaborado pelo OBMigra, a partir dos dados do Comit  Nacional para os Refugiados (CONARE/MJSP).

Em rela o  s informa es disponibilizadas pelo Minist rio de Rela es Exteriores, a s rie hist ria de 2021 a 2025 indica que houve a emiss o de 11.791 vistos de acolhida humanit ria. O  pice desse procedimento ocorreu no ano de 2023, chegando a 5.526 documentos. No ano anterior, em 2022, foram emitidos 4.399 vistos. A an lise temporal indica que h  uma tend ncia de queda com o passar dos anos, com valores em 2025 id nticos ao primeiro ano analisado, ambos com 529 vistos.

Gráfico 3.2. Número de vistos para fins de acolhida humanitária emitidos para afegãos, por ano – Brasil, 2021-2025.



Fonte: Elaborado pelo OBMigra, a partir dos dados do Ministério das Relações Exteriores, Sistema Consular Integrado (SCI), 2025.

Em relação à atuação das embaixadas, os dados revelam que 59% dos vistos foram emitidos pelo posto consular brasileiro em Teerã, capital do Irã. Na sequência, a Embaixada do Brasil em Islamabad, capital do Paquistão, emitiu 36,5% dos vistos. Com percentual bem menor, a Embaixada do Brasil em Ancara, capital da Turquia, emitiu 3,6% dos documentos. Outros postos consulares participaram do processo, porém, de modo residual, como as Embaixadas de Abu Dhabi, Atenas, Bagdá, Doha, Katmandu, Moscou e Uagadugu, além do Consulado-Geral do Brasil em Madri.

Dados Registros Migratórios e Movimentações nas Fronteiras

Os dados desta seção trazem informações sobre duas bases de registros migratórios – SISMIGRA, STI – para o ano de 2025, o mais recente para o qual há informação disponível. Esses dados permitem identificar volume e características de amparo e sociodemográficas de afegãos que adquiriram registros de residentes ou temporários. No mais, é possível identificar como é a movimentação desse grupo nas fronteiras brasileiras.

Em relação às informações do SISMIGRA, verifica-se que em 2025 houve a emissão de 325 registros de residentes e temporários aos afegãos, sendo 88% deles tipificados como acolhida humanitária. Na sequência, a reunião familiar é o amparo de 9% dos registros no referido ano. As demais tipologias apresentam valores residuais.

Tabela 3.3. Número total de registros de residentes e temporários de afegãos, segundo tipologia do amparo – Brasil, 2025.

Tipologias do Amparo	2025
TOTAL	325
Acolhida humanitária	287
Estudos	7
Fronteiriços	0
Missão religiosa	0
Refúgio/asilo	1
Reunião familiar	28
Trabalho/investimentos	2
Outros	0

Fonte: Elaborado pelo OBMigra, a partir dos dados da Polícia Federal, Sistema de Registro Nacional Migratório (SISMIGRA), 2026.

As características sociodemográficas dos registros de residentes e temporários de afegãos em 2025 indicam que há, em pequena proporção, maior número de pessoas do sexo masculino do que feminino. Interessante observar que a maior discrepância por sexo ocorre na primeira infância, entre crianças de 0 a 6 anos. Nessa faixa etária, que soma 38 casos, 71% deles referem-se a meninas. Ainda em relação às distribuições por grupos de idade, assim como identificado nos dados de refúgio, a faixa etária predominante é a adulta, de 25 a 40 anos, abarcando 38% do total. Subsequentemente, está a faixa de adultos jovens, entre 18 e 25 anos, com 26%.

Tabela 3.4. Número de registros de residentes e temporários de afegãos, por sexo, segundo grupos de idade – Brasil, 2025.

Grupos de Idade	Masculino	Feminino	Não Especificado	Total
TOTAL	169	155	1	325
0 a 6 anos	11	27	0	38
7 a 11 anos	12	11	0	23
12 a 17 anos	16	12	0	28
18 a 24 anos	38	28	1	67
25 a 40 anos	69	56	0	125
41 a 60 anos	21	18	0	39
Mais de 60 anos	2	3	0	5

Fonte: Elaborado pelo OBMigra, a partir dos dados da Polícia Federal, Sistema de Registro Nacional Migratório (SISMIGRA), 2026.

Entre as 27 unidades federativas brasileiras, apenas 11 apresentaram registros de afegãos no ano de 2025, distribuídos em quatro regiões: Nordeste (4 estados), Sudeste (3 estados), Sul (2 estados) e Centro-oeste (1 estado e o Distrito Federal). Não há nenhum registro na região Norte. A distribuição dos registros ativos reforça a proeminência de São Paulo como locus principal deste grupo no Brasil, haja vista que mais de 60% das informações concentram-se nesse estado. Na sequência, com valores bem menores, estão Minas Gerais, com 12,3%, Goiás, com 8,6% e Bahia, com 5,8%.

Tabela 3.5. Número de registros de residentes e temporários de afegãos, segundo Grandes Regiões e Unidades da Federação, Brasil, 2025

Principais Países	N	%
TOTAL	325	100
Norte	0	0,0
Rondônia	0	0,0
Acre	0	0,0
Amazonas	0	0,0
Roraima	0	0,0
Pará	0	0,0
Amapá	0	0,0
Tocantins	0	0,0
Nordeste	31	9,5
Maranhão	0	0,0
Piauí	0	0,0
Ceará	0	0,0
Rio Grande do Norte	0	0,0
Paraíba	2	0,6
Pernambuco	1	0,3
Alagoas	0	0,0
Sergipe	9	2,8
Bahia	19	5,8
Sudeste	253	77,8
Minas Gerais	40	12,3
Espírito Santo	0	0,0
Rio de Janeiro	15	4,6
São Paulo	198	60,9
Sul	8	2,5
Paraná	3	0,9
Santa Catarina	0	0,0
Rio Grande do Sul	5	1,5
Centro-Oeste	33	10,2
Mato Grosso do Sul	0	0,0
Mato Grosso	0	0,0
Goiás	28	8,6
Distrito Federal	5	1,5
Não Informado	0	0,0

Fonte: Elaborado pelo OBMigra, a partir dos dados da Polícia Federal, Sistema de Registro Nacional Migratório (SISMIGRA), 2026.
Nota: Registros ativos são aqueles ainda válidos para pessoas residentes no Brasil com *status* de imigrante.

Sobre os movimentos nas fronteiras terrestres, de portos e aeroportos brasileiros, os dados do STI indicam que, em 2025, as entradas ocorreram especialmente por meio do Aeroporto Governador André Franco Montoro, no município de Guarulhos, em São Paulo, com 715 do total de 859 registros, 83% dos casos. Embora haja concentração nesse aeroporto, é interessante observar que houve registros de entrada em 21 fronteiras brasileiras, sendo 11 terrestres (PMT), 9 aeroportos (AERI), 3 fluviais (PRF), e 3 marítimas (PRM e MAR), conforme tabela a seguir.

No que tange às saídas, elas ocorreram em 25 postos de fronteiras distintos, sendo o município de Oiapoque, localizado no extremo norte do estado do Amapá, aquele que mais concentrou os registros, seja por meio da fronteira terrestre (PMT) ou por via fluvial (PRF), totalizando 354, 51% do total. Na sequência, o aeroporto de Guarulhos/SP foi o segundo que mais registrou saídas, 199 registros. O balanço das movimentações no ano de 2025 foi positivo, com 173 registros a mais para entradas.

Tabela 3.6. Movimentação nas fronteiras de afegãos, por ano e tipo de movimento, segundo posto de fronteira – Brasil, 2025.

Postos de Fronteira	Entradas	Saídas
TOTAL	859	686
AERI – CATARATAS	1	1
AERI – GOV. ANDRÉ F. MONTORO	715	199
AERI – GUARARAPES	7	1
AERI – PINTO MARTINS	6	1
AERI – PRES. J. KUBITSCHK	3	5
AERI – TANCREDO NEVES	13	1
AERI – VAL-DE-CANS	2	1
AERI – VIRACOPOS	1	5
AERI - ANTÔNIO CARLOS JOBIM	14	24
MAR BALNEÁRIO CAMBORIÚ – BCU	7	6
PMT – ASSIS BRASIL	1	0
PMT – CHUÍ	3	3
PMT – DIONÍSIO CERQUEIRA	11	9
PMT – OIAPOQUE	6	330
PMT – PACARAIMA	1	0
PMT – PEPERIGUAÇÚ	10	3
PMT – PONTE DA AMIZADE	2	0
PMT – PONTE TANCREDO NEVES	8	5
PMT – SANTANA DO LIVRAMENTO	8	1
PMT – SÃO BORJA	18	18
PMT – URUGUAIANA	5	13
PRF – MAUÁ	2	4
PRF – OIAPOQUE	2	46
PRF – XAVIER	6	2
PRM – RIO DE JANEIRO	5	5
PRM – VITÓRIA	2	1

Fonte: Elaborado pelo OBMigra, a partir dos dados da Polícia Federal, Sistema de Tráfego Internacional (STI), 2025.

A Integração dos Afegãos no Brasil

Uma vez em território brasileiro, os afegãos participam da vida em sociedade em suas diferentes dimensões. Os dados desta seção apresentam, portanto, informações gerais sobre esse grupo nacional em algumas dessas dimensões, quais sejam: mercado de trabalho, educação e proteção social. Para compor o quadro analítico, uma série de informações foi utilizada, a partir de diferentes registros administrativos nacionais.

Para as informações relativas ao mercado de trabalho formal, foram utilizadas as bases do Relatório Anual de Informações Sociais (RAIS) e do Cadastro Geral de Empregados e Desempregados (CAGED), ambas geridas pelo Ministério do Trabalho e Emprego (TEM) e harmonizadas pelo OBMigra. Para a dimensão educacional, utilizou-se as bases do Censo Escolar da Educação Básica e o Censo da Educação Superior, disponibilizadas pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (INEP). Por fim, a dimensão da proteção social foi analisada a partir do Cadastro Único, principal instrumento do Estado brasileiro para a seleção e a inclusão de famílias de baixa renda em programas federais, gerenciado pelo Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome.

Mercado de Trabalho Formal

Os dados de estoque obtidos por meio da harmonização das bases da RAIS e do CAGED indicam que há um crescente volume de afegãos no mercado de trabalho formal desde 2021 até 2025. Se no primeiro ano da série havia apenas 74 registros, no último esse valor aumenta consistentemente, chegando a 1209. Ao verificar a distribuição por sexo, percebe-se maior inserção masculina do que feminina, em uma proporção de 59% para 41% em 2025, por exemplo.

Quanto à faixa etária, os dados de toda a série histórica revelam maior presença de adultos jovens, seguidos de adultos. A título de ilustração, em 2025, último ano da série, 49% dos registros eram de pessoas de 15 a 29 anos, seguidos de 41% de pessoas de 30 a 49 anos.

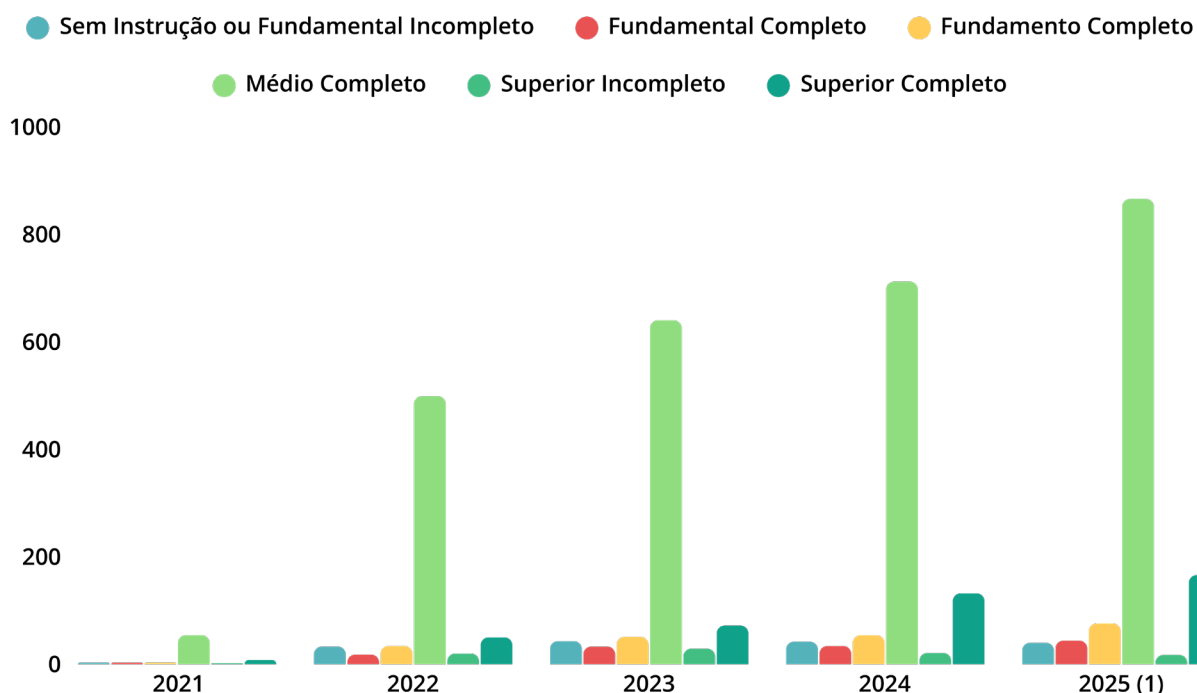
Tabela 3.7. Número de trabalhadores afegãos no mercado de trabalho formal, por sexo e grupos de idade e nível de instrução, segundo ano – Brasil – 2021 a 2025 (1).

Ano de Decisão	Sexo		Grupos de Idade			
	Homens	Mulheres	15 a 29 anos	30 a 49 anos	50 a 64 anos	65 anos ou mais
2021	53	21	35	34	5	0
2022	430	224	335	256	60	3
2023	544	324	427	350	87	4
2024	586	409	491	392	106	6
2025 (1)	709	500	590	495	117	7

Fonte: Elaborado pelo OBMigra, a partir dos dados da Polícia Federal, Sistema de Registro Nacional Migratório (SISMIGRA), 2026.
Nota: (1) Resultados para 2025 projetados a partir da combinação do estoque 2024 pela RAIS com a movimentação pelo CAGED.

O gráfico a seguir revela a distribuição por nível de instrução entre os anos de 2021 e 2025 dos afegãos que entraram no mercado de trabalho nesse período. A escolaridade da maior parte dos afegãos no mercado de trabalho é equivalente ao ensino médio completo no Brasil, seguida do ensino superior completo. Em 2025, 866 deles havia concluído a educação básica, 71% do total, enquanto 14% tinham graduação em nível superior.

Gráfico 3.3 Número de trabalhadores afegãos no mercado de trabalho formal, por nível de instrução, segundo ano – Brasil – 2021 a 2025 (1).



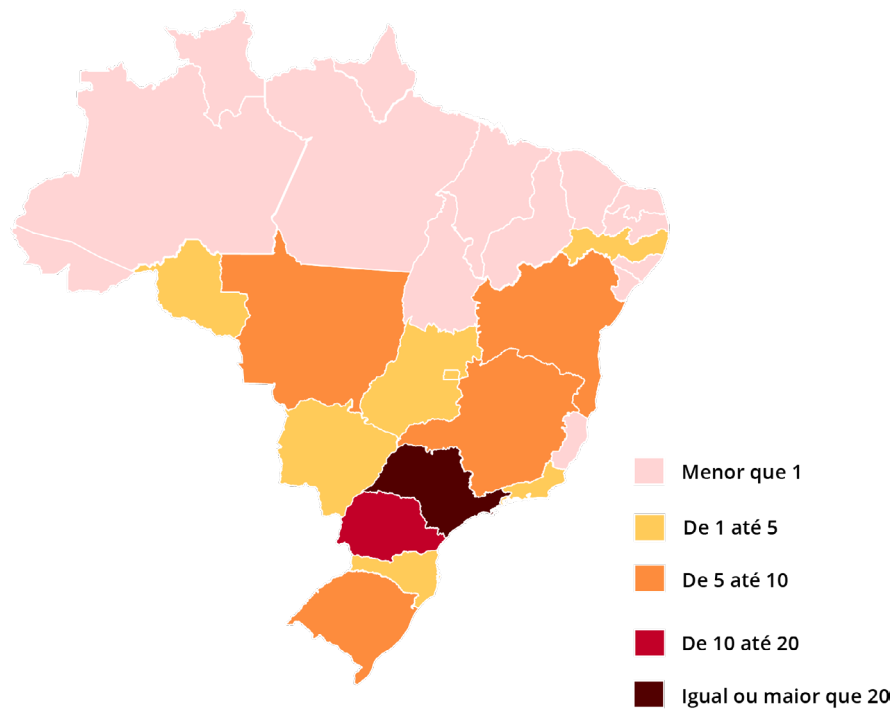
Fonte: Elaborado pelo OBMigra, a partir dos dados do Ministério da Economia, base harmonizada RAIS-CTPS estoque, 2021-2024, e base harmonizada RAIS-CTPS-CAGED, 2025.

Nota: (1) Resultados para 2025 projetados a partir da combinação do estoque 2024 pela RAIS com a movimentação pelo CAGED.

O mapa a seguir concentra as análises apenas do ano de 2025 e colabora com a compreensão da inserção geográfica de afegãos no mercado de trabalho. Nesse ano, havia um total de 1.209 registros formais desse grupo, distribuídos da seguinte forma segundo região brasileira: 39% no Sudeste, 24% no Sul, 17% no Centro-Oeste, 16% no Nordeste e 4% no Norte.

No que se refere aos estados, São Paulo mantém-se no topo com 24% do total, seguido de Paraná, 12%, e Minas Gerais, 10%. Mato Grosso ocupa o primeiro lugar do Centro-Oeste, com 8%, e a Bahia do Nordeste, com 8%. Embora os dados dos estados nortistas sejam residuais, Rondônia destaca-se com 2% do total. Os municípios com maior concentração de carteiras assinadas de afegãos são, nesta ordem, São Paulo/SP, Belo Horizonte/MG, Cuiabá/MT, Curitiba/PR, e Guarulhos/SP.

Mapa 3.2. Número de trabalhadores migrantes no mercado de trabalho formal – Brasil, 2025 (1).



Fonte: Elaborado pelo OBMigra, a partir dos dados do Ministério da Economia, base harmonizada RAIS-CTPS estoque, 2021-2024, e base harmonizada RAIS-CTPS-CAGED, 2025.

Nota: (1) Resultados para 2025 projetados a partir da combinação do estoque 2024 pela RAIS com a movimentação pelo CAGED.

Por fim, para colaborar com a compreensão do cenário dos afegãos no mercado de trabalho brasileiro, a tabela a seguir qualifica o tipo de inserção profissional desse grupo por meio das categorias ocupacionais segundo a Classificação Brasileira de Ocupações (CBO), indicando o ranking das dez mais recorrentes.

Os vendedores e demonstradores compõem a ocupação com maior percentual, 14,1%, seguidos de trabalhadores dos serviços de hotelaria e alimentação, 8,9%. De modo geral, as atividades de comércio e serviços são as mais predominantes. Todavia, a variedade é enorme, uma vez que além das categorias apresentadas, há outras 101 para as quais há registros de afegãos, totalizando 41,9% das 1209 carteiras assinadas para esse grupo nacional em 2025.

Tabela 3.8. Número de trabalhadores afegãos no mercado de trabalho formal, por ano, segundo subgrupos ocupacionais (CBO 3 dígitos) – Brasil – 2025 (1)

Código	Nome	N	%
	TOTAL	1.209	100
521	Vendedores e demonstradores	170	14,1
513	Trabalhadores dos serviços de hotelaria e alimentação	107	8,9
514	Trabalhadores nos serviços de administração, conservação e manutenção de edifícios e logradouros	96	7,9
411	Escriturários em geral, agentes, assistentes e auxiliares administrativos	91	7,5
782	Condutores de veículos e operadores de equipamentos de elevação e de movimentação de cargas	47	3,9
784	Embaladores e alimentadores de produção	45	3,7
421	Caixas, bilheteiros e afins	44	3,6
414	Escriturários de controle de materiais e de apoio à produção	42	3,5
422	Trabalhadores de informações ao público	32	2,6
715	Trabalhadores da construção civil e obras públicas	28	2,3
	Outros	507	41,9

Fonte: Elaborado pelo OBMigra, a partir dos dados do Ministério da Economia, base harmonizada RAIS-CTPS estoque, 2021-2024, e base harmonizada RAIS-CTPS-CAGED, 2025.

Nota: (1) Resultados para 2025 projetados a partir da combinação do estoque 2024 pela RAIS com a movimentação pelo CAGED.

Educação Básica e Superior

Dando sequência às análises de integração dos afegãos em território brasileiro, a corrente seção apresenta o cenário educacional desse grupo com informações sobre quantitativos por etapa de ensino, dependência administrativa e distribuição geográfica para a educação básica, assim como quantitativos gerais e distribuição geográfica para a educação superior.

Em relação à educação básica, os dados trazem o cenário de 2021 a 2024, ano para o qual há informação mais recente disponível. A análise histórica permite identificar um aumento gradativo e importante desde o primeiro ano da série, para o qual havia apenas 25 matrículas. Entre 2022 e 2023, houve um grande salto, de 155 para 535 matrículas, e em 2024, ano mais recente, o número de matrícula foi ligeiramente maior do que no ano anterior, sugerindo permanência dos estudantes e novos acessos em redução.

Ao verificar em qual momento da escolarização os afegãos estão no sistema educacional brasileiro, percebe-se maior concentração no Ensino Fundamental. Esses dados estão em consonância com aqueles apresentados no Relatório Anual de 2025 (OBMIGRA, 2025), que demonstra que os imigrantes internacionais na educação básica estão, em sua maioria, nessa etapa de ensino. Na sequência, as matrículas são mais recorrentes na Educação Infantil e, logo após, no Ensino Médio. A título de exemplo, no ano de 2024, 54% dos afegãos cursavam o ensino fundamental, 18%, estavam nas creches e pré-escolas, e 11,5% na última etapa da educação básica.

Tabela 3.9. Matrículas de imigrantes afegãos na Educação Básica, segundo etapas ou modalidades – Brasil, 2021 a 2024.

Etapas de Ensino	2021	2022	2023	2024
TOTAL	25	155	535	537
Educação Infantil	4	46	128	97
Ensino Fundamental	13	70	311	289
Ensino Médio	3	13	40	62
Educação Profissional Técnica	1	1	1	5
Educação de Jovens e Adultos	4	19	26	25
Não informado	0	6	29	59

Fonte: Elaborado pelo OBMigra, a partir de dados do Censo Escolar, 2021 a 2024.

A análise das matrículas a partir das dependências administrativas demonstra que as instituições públicas contêm maior presença de afegãos. Em 2024, 37% desses estudantes estavam matriculados nas escolas estaduais e 51% nas municipais, totalizando 88%. As escolas privadas comportam o restante do público, 12%, enquanto as instituições federais apresentaram apenas 3 matrículas em todos os anos analisados.

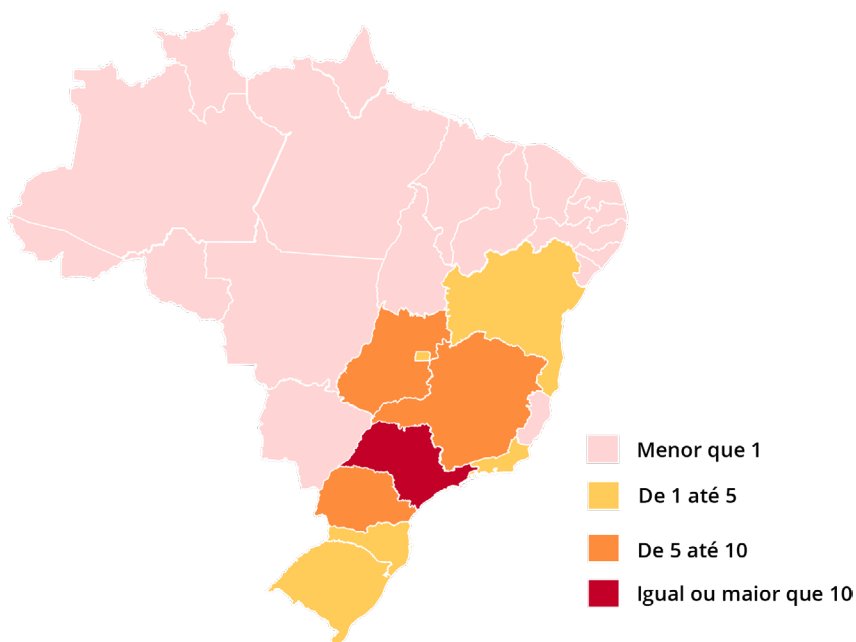
Tabela 3.10. Matrículas de imigrantes na Educação Básica, segundo dependência administrativa – Brasil, 2021-2024.

Dependência Administrativa	2021	2022	2023	2024
TOTAL	25	155	535	537
Estadual	9	52	160	198
Federal	1	1	0	1
Municipal	8	71	315	276
Privada	7	31	60	62

Fonte: Elaborado pelo OBMigra, a partir de dados do Censo Escolar, 2021 a 2024.

A distribuição geográfica das matrículas reforça o destaque de São Paulo na integração desse grupo migratório. Isso porque, em 2024, 65% dos afegãos estavam escolarizados nesse estado. Em proporção bem menor, as escolas de Minas Gerais e Goiás ocupam o segundo e terceiro lugares, respectivamente, com 6% e com 5,6%. Na sequência, encontram-se os três estados da Região Sul e o Rio de Janeiro.

Mapa 3.3. Matrículas de imigrantes afegãos na Educação Básica, segundo Unidade Federativa – Brasil, 2024.



Fonte: Elaborado pelo OBMigra, a partir de dados do Censo Escolar, 2024.

Passando da educação básica para educação superior, a seguir serão apresentados dados de 2021 a 2023, ano para o qual há informação mais recente disponível. No primeiro ano da série história havia 57 matrículas de afegãos nas instituições de ensino superior do Brasil, enquanto no último ano esse valor foi para 72. Embora sejam valores pouco expressivos diante do total de migrantes do ensino superior, que em 2023 chegou a 29.635 casos (HACHEM, 2026), é interessante observar que, em apenas dois anos, houve um aumento de 26,3%.

Em relação à dependência administrativa, são as instituições privadas, com e sem fins lucrativos, aquelas que mais integram afegãos nessa etapa da educação. Em 2023, por exemplo, 83% estavam matriculados nesses tipos de instituição, enquanto apenas 11% constavam em instituições federais, seguidos de 6% em instituições estaduais.

Tabela 3.11. Imigrantes afegãos no Ensino Superior, segundo Dependência Administrativa - Brasil, 2021 a 2023.

Etapas de Ensino	2021	2022	2023
TOTAL	57	64	72
Privada Com Fins Lucrativos	32	40	27
Privada Sem Fins Lucrativos	13	14	33
Pública Estadual	1	2	4
Pública Federal	10	8	8
Pública Municipal	1	0	0

Fonte: Elaborado pelo OBMigra, a partir de dados do Censo da Educação Superior, 2021 a 2023.

Os dados geográficos das matrículas de afegãos demonstram que as instituições que os acolhem são concentradas em poucas unidades federativas, sendo 11 em 2021 e nove em 2023. Ao longo dos três anos analisados, chama a atenção o estado de Pernambuco, que alocou de 20% a 30% de todo o grupo. Rio de Janeiro e São Paulo também apresentam percentuais relevantes ao longo da série, embora tenham seguido caminhos opostos. Enquanto o primeiro demonstra queda consistente entre os anos, saindo de 28,1% em 2021 para 11,1% em 2023, o segundo apresenta aumento vertiginoso, chegando a sediar em suas instituições superiores no ano mais recente 52,8% dos afegãos.

Tabela 3.12. Imigrantes no Ensino Superior, segundo Unidade Federativa - Brasil, 2021 a 2023.

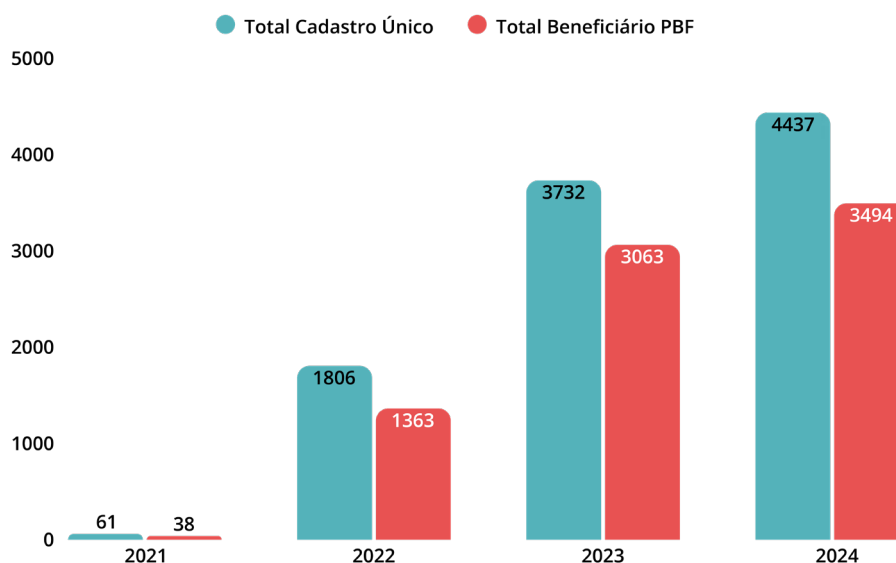
UF	2021		2022		2023	
	N	%	N	%	N	%
TOTAL	57	100,0	64	100,0	72	100,0
Rondônia	2	3,5	1	1,6	1	1,4
Rio Grande Do Norte	5	8,8	4	6,3	0	0,0
Paraíba	4	7,0	4	6,3	0	0,0
Pernambuco	11	19,3	19	29,7	15	20,8
Sergipe	2	3,5	2	3,1	0	0,0
Bahia	0	0,0		0,0	1	1,4
Minas Gerais	1	1,8	1	1,6	0	0,0
Rio De Janeiro	16	28,1	11	17,2	8	11,1
São Paulo	9	15,8	11	17,2	38	52,8
Paraná	4	7,0	3	4,7	2	2,8
Santa Catarina	0	0,0	2	3,1	3	4,2
Rio Grande Do Sul	2	3,5	3	4,7	3	4,2
Mato Grosso Do Sul	0	0,0		0,0	1	1,4
Distrito Federal	1	1,8	3	4,7	0	0,0

Fonte: Elaborado pelo OBMigra, a partir de dados do Censo da Educação Superior, 2021 a 2023.

Dados de Proteção Social

A última dimensão da integração dos afegãos analisada refere-se à proteção social e utiliza informações dos anos de 2021 a 2024 do Cadastro Único. O gráfico a seguir indica que este grupo está cada vez mais presente nessa ferramenta do governo brasileiro utilizada para tanto para identificar as famílias de baixa renda, como para permitir o acesso aos programas e benefícios sociais. Isso porque, entre o primeiro e o último ano, houve um aumento de 98,6% de afegãos cadastrados, saindo de 61 para 4.437 casos. No mais, houve uma ampliação expressiva desse grupo nacional como beneficiário do Programa Bolsa Família, sendo 38 em 2021 e 3.494 em 2024.

Gráfico 3.4. Total de afegãos cadastrados Cadastro Único, por indicador de beneficiário do PBF e ano. Brasil - 2021-2024.



Fonte: Elaborado pelo OBMigra, a partir dos dados do Cadastro Único.

Os dados a seguir apresentam a caracterização sociodemográfica dos afegãos que recebem o Bolsa Família, considerando sexo, idade e distribuição geográfica. No que se refere ao sexo, o ano de 2021 diferencia-se dos demais por ser o único em que há maior presença de pessoas do sexo feminino, 52,6%. A partir de 2022, são os homens que apresentam maior percentual, mas com diminuição gradativa da diferença entre os sexos nos anos seguintes. Em 2022, havia quase 20% a mais de pessoas do sexo masculino recebendo o Bolsa Família, em 2024 a diferença caiu para menos de 10%.

Tabela 3.13. Total de afegãos beneficiários do Programa Bolsa Família, segundo sexo, por ano. Brasil, 2021-2024.

Sexo	2021		2022		2023		2024	
	N	%	N	%	N	%	N	%
TOTAL	38	100,0	1.363	100,0	3.063	100,0	3.494	100,0
Feminino	20	52,6	554	40,6	1.340	43,7	1.579	45,2
Masculino	18	47,4	809	59,4	1.723	56,3	1.915	54,8

Fonte: Elaborado pelo OBMigra, a partir dos dados do Cadastro Único.

Quanto à distribuição por idade, os dados revelam um cenário de imigrantes bastante jovens que recebem o Bolsa Família. Isso porque as faixas etárias com maiores percentuais, em todos os anos da série histórica analisada, são aquelas correspondentes à infância e adolescência, jovens adultos e adultos. A título de exemplo, em 2024, 32,4% dos afegãos beneficiários tinham entre 0 e 17 anos. Na sequência, são as pessoas entre 30 e 39 anos a receber maior volume de benefícios, seguidas dos beneficiários entre 18 e 29, com 24,6% do total. Cerca de 15% deles tinham entre 40 e 59 anos, e apenas 4% tinham 60 ou mais.

Tabela 3.14. Total de afegãos beneficiários do Programa Bolsa Família, segundo faixa etária, por ano. Brasil, 2021-2024.

Grupos de Idade	2021		2022		2023		2024	
	N	%	N	%	N	%	N	%
TOTAL	38	100,0	1.363	100,0	3.063	100,0	3.494	100,0
0-17 anos	9	23,7	400	29,3	981	32,0	1.132	32,4
18-29 anos	6	15,8	424	31,1	855	27,9	858	24,6
30-39 anos	15	39,5	335	24,6	729	23,8	904	25,9
40-49 anos	3	7,9	108	7,9	257	8,4	306	8,8
50-59 anos	2	5,3	52	3,8	120	3,9	155	4,4
60 anos ou mais	3	7,9	44	3,2	121	4,0	139	4,0

Fonte: Elaborado pelo OBMigra, a partir dos dados do Cadastro Único.

Por fim, a tabela a seguir apresenta a distribuição geográfica dos afegãos beneficiários do Programa Bolsa Família em 2024. Conforme demonstrado, eles estão em apenas 11 unidades federativas, sendo que o estado de São Paulo abarca 79,4% do total. Na sequência, em proporções bem menores, estão Minas Gerais, com 4,1%, e Paraná, com 3,9%. Uma análise por região indica que todos os estados do Sudeste e do Sul apresentam afegãos beneficiários. No Nordeste, apenas a Bahia e Pernambuco, enquanto no Centro-Oeste, Goiás e o Distrito Federal. Para o ano analisado, nenhum afegão beneficiário constava no Norte.

Tabela 3.15. Total de afegãos beneficiários do Programa Bolsa Família, por Unidade da Federação, Brasil - 2024.

UFs	N	%
TOTAL	3.494	100
São Paulo	2.775	79,4
Paraná	138	3,9
Minas Gerais	142	4,1
Goiás	115	3,3
Rio de Janeiro	117	3,3
Distrito Federal	63	1,8
Bahia	62	1,8
Rio Grande do Sul	42	1,2
Santa Catarina	15	0,4
Pernambuco	14	0,4
Espírito Santo	11	0,3

Fonte: Elaborado pelo OBMigra, a partir dos dados do Cadastro Único.

Considerações Finais



Conforme visto ao longo do capítulo, diante da crise geopolítica e humanitária pela qual o Afeganistão tem passado há décadas, agravada pela retomada do poder local pelo Talibã em 2021, o contingente de refugiados desse país tem aumentado ao redor do mundo. Como forma de acolhimento humanitário a esse grupo nacional, o governo brasileiro adotou uma série de medidas, normatizadas em portarias (Brasil, 2021; Brasil, 2023; Brasil, 2024), como a aplicação da estratégia GGVDH, e a concessão de visto temporário e a autorização de residência, conforme abordado na primeira parte deste Caderno Temático. Essas iniciativas permitiram a entrada de um volume expressivo de afegãos no Brasil, como nunca visto na história dos dois países, como demonstraram as análises apresentadas.

Em relação aos dados de refúgio, por exemplo, entre 2021 e 2025, houve 1.721 solicitações. A fase adulta é a mais comum entre os solicitantes, que são em sua maioria homens. Entre as solicitações processadas, 85% foram deferidas e têm o estado de São Paulo como lócus mais recorrente. Em relação aos vistos de acolhida humanitária, no mesmo período, houve a emissão de 11.791, especialmente pelas Embaixadas de Teerã e Islamabad.


Ainda sobre fluxos, em 2025, os dados demonstram que houve emissão de 325 registros de residentes e temporários aos afegãos, sendo 88% deles tipificados como acolhida humanitária. Pessoas do sexo masculino, entre 25 e 40 anos, foram aquelas que mais receberam a documentação, com destaque para São Paulo como local mais indicado como residência para a regularização. Também é em São Paulo que ocorre o maior volume de entradas de afegãos no Brasil, como indicam os dados de movimentação de fronteiras, sendo o Aeroporto de Guarulhos responsável por 83% dos casos. O município de Oiapoque destaca-se como aquele que mais registrou saídas, 51,6% do total.

Em relação à integração dos afegãos na sociedade brasileira, as informações sobre trabalho demonstram crescimento significativo desse grupo no mercado formal, dado que os registros aumentaram de 74 em 2021 para 1.209 em 2025. A maior parte dos afegãos contratados possui instrução equivalente ao ensino médio completo, e boa parte deles está empregada nos estados do Sudeste, com destaque para São Paulo, e no Sul, especialmente no Paraná. De modo geral, as atividades de comércio e serviços são as mais predominantes.

Em relação à escolarização na educação básica, os dados de 2021 até 2024 também demonstram um salto na presença de afegãos. No primeiro ano, havia apenas 25 matrículas desse grupo em todas as etapas de ensino, já em 2024, esse número foi para 537. As instituições públicas, municipais e estaduais, são aquelas que mais recebem esse grupo, que estão localizados, em sua grande maioria, em São Paulo. Os dados da educação superior também demonstram aumento da presença afegã, mas em valores mais modestos. No último ano analisado, 2023, havia 72 afegãos nas instituições de educação superior, em sua maioria, privadas.

Por fim, a última dimensão da integração dos afegãos analisada refere-se à dimensão da proteção social e verifica a presença no Cadastro Único e o recebimento do Bolsa Família entre os anos de 2021 e 2024. Nesse período, houve um aumento de 98,6% de afegãos cadastrados e, conseqüentemente, aumento similar de beneficiários do Programa Bolsa Família.

De modo geral, as informações apresentadas indicam crescimento da presença de afegãos no Brasil desde 2021, embora os maiores volumes de fluxo tenham sido registrados nos anos de 2022 e 2023. O estado de São Paulo tem proeminência tanto na chegada quanto na integração



desse grupo, que tem ampliado sua presença em território nacional fazendo-se presente em vários estados brasileiros. O perfil sociodemográfico indica uma migração de adultos e adultos jovens, acompanhados de muitas crianças e adolescentes.

Informações qualificadas são fundamentais para a tomada de decisões e a implementação de ações eficazes e assertivas. Nesse sentido, espera-se que os dados apresentados neste capítulo contribuam com a melhor compreensão de quem são e como têm vivido os afegãos no Brasil. Diante de um grupo com histórico de tantas violações de direitos humanos, garantir a sua acolhida humanitária é, mais do que permitir entrar, apoiar permanecer.

Referências

ACNUR. Crise dos refugiados afegãos explicada. USA for UNHCR, 2025. Disponível em: <https://www.unrefugees.org/news/afghanistan-refugee-crisis-explained>.

BRASIL. Ministério da Justiça e Segurança Pública e Ministério das Relações Exteriores. Portaria Interministerial nº 24, de 3 de setembro de 2021. Diário Oficial da União nº 170, seção 1, página 146, 08/09/2021.

BRASIL. Ministério da Justiça e Segurança Pública e Ministério das Relações Exteriores. Portaria Interministerial nº 42, de 22 de setembro de 2023. Diário Oficial da União nº 184, seção 1, página 49, 26/09/2023.

BRASIL. Ministério da Justiça e Segurança Pública e Ministério das Relações Exteriores. Portaria Interministerial nº 49, de 24 de dezembro de 2024. Diário Oficial da União nº 250, seção 1, página 813, 30/12/2024.

HUMAN RIGHTS WATCH. World Report 2025: Events of 2024. New York: Human Rights Watch, 2025. Disponível em: <https://www.hrw.org/world-report/2025/country-chapters/afghanistan>.

VITOLA, M. R., MARCON CICERI, I., & RODRIGUES MORAIS, L. (2023). Do Talibã ao Talibã: O Retorno do Emirado Islâmico do Afeganistão. Revista Perspectiva: Reflexões Sobre a temática Internacional, 15(28).

HACHEM, Z. I. População migrante na educação brasileira: panorama sobre a educação básica, ENEM e educação superior. In.: CAVALCANTI, L.; OLIVEIRA, T.; HACHEM, Z.I.; GONÇALVES, L. Relatório Anual OBMigra 2025: políticas migratórias no Brasil: evidências para gestão de fluxos e políticas setoriais. Brasília, DF: Observatório das Migrações Internacionais (OBMigra); Ministério da Justiça e Segurança Pública; Conselho Nacional de Imigração; Coordenação-Geral de Imigração Laboral, 2026.

Governança migratória local e acolhimento de refugiados afegãos: evidências da MUNIC nos municípios do programa de patrocínio comunitário

Tânia Tonhati³⁸


A migração afegã para o Brasil ganhou maior visibilidade a partir de 2021, após o agravamento da crise humanitária no Afeganistão e a retomada do poder pelo Talibã. Nesse contexto, o Brasil passou a adotar medidas específicas de acolhimento humanitário, especialmente por meio da concessão de vistos humanitários para nacionais afegãos, consolidando-se como um dos países latino-americanos que implementaram mecanismos de proteção voltados a essa população. A chegada dos afegãos ao país passou a mobilizar diferentes atores institucionais e sociais, evidenciando desafios relacionados ao acolhimento, acesso à documentação, moradia, assistência social, educação, trabalho e integração sociocultural. Estudos recentes têm buscado compreender as dinâmicas desse fluxo migratório e os desafios enfrentados pela população afegã no Brasil, especialmente à luz das políticas de acolhimento e integração local (SILVA, 2024; CARVALHO, 2024). Ainda assim, trata-se de um grupo relativamente pouco estudado no contexto brasileiro, o que reforça a importância de análises voltadas às capacidades locais de recepção e integração/inclusão dessa população.

Nesse cenário, destaca-se a implementação do Programa de Patrocínio Comunitário para refugiados afegãos, estruturado a partir de uma articulação entre o governo federal, organismos internacionais e entidades da sociedade civil responsáveis pelo acolhimento direto da população refugiada. O modelo brasileiro de acolhimento comunitário baseia-se na atuação de organizações patrocinadoras — frequentemente organizações religiosas, associações humanitárias e entidades da sociedade civil — que assumem o compromisso de apoiar a recepção e a integração inicial das famílias afegãs em municípios brasileiros. Essas organizações elaboram planos de acolhimento junto ao Ministério da Justiça e Segurança Pública (MJSP), oferecendo suporte em áreas como moradia temporária, alimentação, regularização documental, acesso aos serviços públicos, aprendizado da língua portuguesa e inserção sociolaboral. Além do apoio das entidades patrocinadoras, o programa conta com a participação do Alto Comissariado das Nações Unidas para Refugiados (ACNUR) e da Organização Internacional para as Migrações (OIM), configurando uma experiência de governança compartilhada da migração forçada no Brasil (BRASIL, 2023; MJSP, 2025; ACNUR, 2025).

O presente capítulo analisa os 35³⁹ municípios brasileiros que receberam a população afegã no âmbito do Programa de Patrocínio Comunitário durante o ano de 2025. A identificação desses municípios foi realizada a partir de informações fornecidas pela Coordenação-Geral do Comitê Nacional para os Refugiados (CONARE), vinculada ao Ministério da Justiça e Segurança Pública (MJSP). A partir desse recorte territorial, busca-se compreender em que medida os municípios envolvidos no acolhimento da população afegã possuem – ou não – instrumentos locais de gestão migratória e capacidades institucionais voltadas ao atendimento da população imigrante/refugiada.

38 Professora do Departamento de Sociologia da Universidade de Brasília (UnB) e pesquisadora do OBMigra.

39 Almirante Tamandaré (PR), Americana (SP), Anápolis (GO), Aracaju (SE), Araguari (MG), Bauru (SP), Belo Horizonte (MG), Botucatu (SP), Camaçari (BA), Campo Limpo Paulista (SP), Caratinga (MG), Florianópolis (SC), Goiânia (GO), Guarulhos (SP), Itu (SP), Jacareí (SP), Juiz de Fora (MG), Jundiá (SP), Mogi das Cruzes (SP), Morungaba (SP), Nova Friburgo (RJ), Petrópolis (RJ), Piracicaba (SP), Poá (SP), Salto (SP), Salvador (BA), Santo André (SP), São Bernardo do Campo (SP), São José (SC), São Paulo (SP), Taubaté (SP), Toledo (MG), Trindade (GO), Uberlândia (MG) e Valença (RJ).



Para isso, o capítulo mobiliza dados da Pesquisa de Informações Básicas Municipais (MUNIC), realizada pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) e publicada em 2025 com referência ao ano de 2024. A MUNIC disponibiliza informações sobre a existência de políticas, programas, instrumentos normativos, mecanismos de cooperação, serviços especializados de atendimento e iniciativas de combate à discriminação voltadas à população imigrante/refugiada nos municípios brasileiros. Do ponto de vista metodológico, é importante destacar que a MUNIC não analisa o indivíduo, mas as políticas públicas existentes, portanto, não distingue os diferentes *status* migratórios e nem nacionalidades. Assim, as políticas aqui analisadas referem-se à população imigrante de forma ampla, abrangendo imigrantes, solicitantes de reconhecimento da condição de refugiado, refugiados reconhecidos e apátridas de todas as nacionalidades. A unidade de análise da pesquisa é o município, sendo as informações prestadas pelas administrações municipais por meio de seus diferentes setores institucionais.

No plano nacional, os dados da MUNIC revelam que a institucionalização das políticas migratórias locais ainda permanece bastante limitada no Brasil. Segundo análise apresentada por Cavalcanti (2026), apenas 265 municípios brasileiros (4,8%) dos 5.570 declararam possuir mecanismos de cooperação com outros entes federativos ou organismos internacionais voltados à promoção de políticas migratórias. Da mesma forma, somente 1.077 municípios (19,3%) informaram possuir política, plano ou programa relacionado à temática migratória. Instrumentos mais robustos de institucionalização apresentam incidência ainda menor: apenas 106 municípios (1,9%) declararam possuir instrumentos normativos específicos sobre migração, enquanto somente 84 municípios (1,5%) registraram a existência de conselhos, comitês ou espaços formais de participação social voltados à população imigrante/refugiada.

Os dados relativos às estruturas de acolhimento e capacidades administrativas também evidenciam importantes fragilidades institucionais. Apenas 98 municípios brasileiros (1,8%) declararam possuir centros especializados de atendimento à população imigrante/refugiada, enquanto somente 123 municípios (2,2%) informaram oferecer cursos permanentes de língua portuguesa voltados especificamente a este público. Os indicadores relacionados à acessibilidade linguística, integração social e combate à discriminação também apresentam baixa presença no território nacional: apenas 79 municípios (1,4%) registraram atendimento multilíngue nos serviços públicos e somente 172 municípios (3,1%) declararam desenvolver iniciativas de combate à xenofobia e ao preconceito. Segundo Cavalcanti (2026), esses resultados evidenciam fortes desigualdades regionais e demonstram que a agenda migratória ainda permanece concentrada em poucos municípios brasileiros, sobretudo grandes centros urbanos.

Diante desse contexto, a análise dos municípios que receberam a população afegã no âmbito do Programa de Patrocínio Comunitário torna-se particularmente relevante para compreender os desafios locais relacionados ao acolhimento e à integração de imigrantes/refugiados no Brasil. Ao investigar a existência ou ausência – de instrumentos municipais de gestão migratória nesses territórios, o capítulo busca contribuir para o debate sobre capacidades estatais locais, governança migratória e respostas institucionais à migração no contexto brasileiro contemporâneo.

1. Arranjos de cooperação intergovernamental e internacional

No conjunto dos 35 municípios que receberam a população afegã no âmbito do Programa de Patrocínio Comunitário, observa-se uma presença ainda bastante limitada de mecanismos institucionais de cooperação voltados à gestão migratória. As informações da Pesquisa de Informações Básicas Municipais (MUNIC/IBGE 2024) revelam que a maior parte dos municípios não dispõe de estruturas formais de articulação nem com outros entes federativos nem com organismos internacionais, evidenciando um padrão ainda incipiente de governança migratória multinível.

No que se refere à existência de mecanismos de cooperação entre os municípios e os demais entes da federação para promoção e desenvolvimento de políticas públicas voltadas a imigrantes/refugiados, apenas 7 dos 35 municípios analisados declararam possuir esse tipo de arranjo institucional. Entre eles estão São Paulo, Goiânia, Belo Horizonte, Americana, Morungaba, Poá e Aracaju. Em contrapartida, os demais 28 municípios informaram não possuir mecanismos formais de cooperação intergovernamental na temática migratória.


Os dados demonstram que, mesmo entre localidades diretamente envolvidas na recepção de imigrantes/refugiados afegãos, a institucionalização de canais de coordenação federativa permanece restrita. A reduzida presença desses mecanismos sugere dificuldades de integração entre as políticas locais e as estratégias formuladas nos níveis estadual e federal, o que pode impactar a capacidade de planejamento, financiamento e execução de ações voltadas ao acolhimento e à integração da população imigrante.

A MUNIC também nos permite identificar a existência de mecanismos de cooperação entre municípios e organismos internacionais para promoção e desenvolvimento de políticas públicas voltadas a imigrantes/refugiados, observa-se um cenário ligeiramente mais estruturado, embora ainda minoritário. Dos 35 municípios analisados, 10 declararam possuir cooperação internacional nessa área. Esse grupo é composto por São Paulo, Goiânia, Belo Horizonte, Jundiaí, Juiz de Fora, Guarulhos, Morungaba, Poá, Piracicaba e Florianópolis. Por outro lado, 25 municípios informaram não possuir mecanismos de cooperação com organismos internacionais. A baixa incidência dessa modalidade de articulação evidencia que a inserção internacional das administrações municipais na agenda migratória ainda é limitada, mesmo em contextos diretamente relacionados ao acolhimento humanitário.

De modo geral, os resultados indicam que os municípios envolvidos na recepção de afegãos no âmbito do Programa de Patrocínio Comunitário apresentam ainda níveis reduzidos de institucionalização da governança migratória, sobretudo no que diz respeito à cooperação interfederativa e internacional. A concentração dos mecanismos existentes em poucos municípios, especialmente grandes centros urbanos, revela importantes desigualdades territoriais na capacidade local de coordenação e implementação de políticas públicas voltadas à população imigrante/refugiada.

2. Institucionalização da política migratória local

A MUNIC permite, ainda, averiguar o grau de institucionalização das políticas migratórias locais nos 35 principais municípios de residência de pessoas afegãs vinculadas ao Programa



de Patrocínio Comunitário no Brasil. Os dados evidenciam que, embora existam experiências municipais relevantes, a presença de instrumentos formais e permanentes ainda permanece relativamente limitada no conjunto analisado.

No que se refere à existência de ações e práticas organizadas por instituições da sociedade civil voltadas ao atendimento de imigrantes/refugiados, nota-se a presença dessa iniciativa em 22 dos 35 municípios analisados. Trata-se do instrumento com maior incidência entre as variáveis desta seção, indicando que a sociedade civil tem desempenhado papel central na estruturação do acolhimento e da integração local. Entre os municípios que declararam a existência dessas iniciativas estão São Paulo, Goiânia, Belo Horizonte, Jundiaí, Americana, Juiz de Fora, Guarulhos, Anápolis, Araguari, Morungaba, Poá, Salvador, Piracicaba, Aracaju, Bauru, Florianópolis, Almirante Tamandaré, Uberlândia, Valença, Mogi das Cruzes, Nova Friburgo e Botucatu. Por outro lado, 13 municípios não registraram a presença desse tipo de ação organizada, evidenciando desigualdades territoriais na capacidade de mobilização institucional e comunitária voltada ao tema migratório.

Já à existência de política institucionalizada ou legislação migratória municipal, apresentou incidência bastante reduzida. Apenas cinco municípios declararam possuir legislação ou política migratória formalizada: São Paulo, Goiânia, Juiz de Fora, Anápolis e Jacaré. Esse resultado demonstra que a institucionalização normativa da política migratória ainda é exceção no contexto municipal brasileiro, mesmo entre cidades que concentram a população afegã. Em 30 municípios não foi identificada a existência de legislação específica ou política institucionalizada. Em relação à existência de conselhos, comitês ou outras instâncias de participação social de imigrantes/refugiados a incidência também foi baixa. Apenas sete municípios declararam possuir espaços institucionalizados de participação social, foram eles: São Paulo, Goiânia, Belo Horizonte, Americana, Juiz de Fora, Guarulhos e Piracicaba. A reduzida presença desses mecanismos sugere limitações importantes na incorporação da participação social imigrante/refugiada nos processos decisórios municipais. Já em 28 municípios não foram identificadas instâncias desse tipo.

Por fim, é possível averiguar à existência de associação e/ou coletivo da população imigrante/refugiada que se relacione com a prefeitura, esteve presente em apenas oito municípios: São Paulo, Goiânia, Belo Horizonte, Jundiaí, Guarulhos, Anápolis, Araguari e Salto. O dado revela que a maioria dos municípios analisados ainda não dispõe de estrutura específica voltada ao relacionamento com os coletivos da população estudada, o que pode dificultar a coordenação de políticas públicas, a articulação intersetorial e a continuidade das ações direcionadas à essa população.

De maneira geral, os resultados indicam que a institucionalização das políticas migratórias locais nos principais municípios de residência de afegãos no Brasil permanece concentrada em um grupo reduzido de cidades, especialmente capitais e municípios de maior porte. Embora a presença de organizações da sociedade civil seja relativamente mais disseminada, os instrumentos formais de governança – como legislação específica e instâncias participativas – ainda apresentam baixa capilaridade entre os municípios estudados. Esse cenário evidencia desafios importantes para a consolidação de políticas migratórias locais estruturadas, contínuas e capazes de responder às demandas da população imigrante/refugiada.

3. Estruturas e serviços especializados de atendimento

Com relação a estruturas e serviços, foi possível examinar a existência de instrumentos voltados à acessibilidade linguística e à integração da população imigrante/refugiada nos municípios analisados. Foi possível averiguar a existência de curso permanente de português voltado especificamente para imigrantes, e identificar se o município realiza atendimento multilíngue nos serviços públicos, inclusive em protocolos e formulários administrativos.

Os resultados demonstram que a presença desses instrumentos ainda é limitada entre os municípios que receberam afegãos no âmbito do Programa de Patrocínio Comunitário. No caso de curso permanente de português, apenas 13 municípios declararam possuir cursos, a saber: São Paulo, Goiânia, Belo Horizonte, Jundiaí, Americana, Juiz de Fora, Guarulhos, Salvador, Bauru, Salto, Uberlândia, Santo André e São José. Em contrapartida, 22 municípios não apresentaram a existência desse instrumento.

A reduzida disseminação de cursos permanentes de português evidencia que a dimensão linguística da integração migratória ainda ocupa posição secundária na estruturação das políticas públicas locais. O domínio da língua portuguesa constitui elemento fundamental para o acesso a direitos, inserção laboral, utilização dos serviços públicos e autonomia cotidiana de imigrantes/refugiados. Assim, a ausência desses cursos tende a ampliar barreiras de integração social, especialmente para populações recém-chegadas.

Além disso, os resultados sugerem que, em muitos municípios, o ensino da língua portuguesa depende fortemente da atuação de organizações da sociedade civil, universidades, igrejas e grupos voluntários. Isso demonstra que parte importante das ações de acolhimento linguístico ainda se encontra fora da estrutura institucional permanente do poder público municipal.

No que se refere à atendimento multilíngue nos serviços públicos, os dados revelam cenário ainda mais restrito. Apenas 5 municípios – São Paulo, Goiânia, Jundiaí, Americana e Anápolis – declararam realizar atendimento multilíngue nos serviços públicos, incluindo protocolos e formulários adaptados linguisticamente. Por outro lado, 30 municípios não apresentaram atendimento multilíngue estruturado.

A baixa presença desse instrumento evidencia dificuldades institucionais de adaptação dos serviços públicos à diversidade linguística e cultural produzida pelos fluxos migratórios contemporâneos. Na prática, a ausência de atendimento multilíngue tende a dificultar o acesso de imigrantes/refugiados a políticas públicas essenciais, especialmente nas áreas de saúde, assistência social, educação e regularização documental. Em muitos casos, o acesso aos serviços depende da mediação informal de familiares, amigos, intérpretes voluntários ou organizações de apoio.

De modo geral, os resultados apontam que as políticas locais de acessibilidade linguística ainda são incipientes nos municípios analisados. Embora existam experiências relevantes em algumas cidades, predomina um cenário marcado pela baixa institucionalização de estratégias permanentes de acolhimento linguístico e inclusão comunicacional. Esse quadro reforça a necessidade de fortalecimento das capacidades municipais e de ampliação de políticas públicas voltadas à integração local, especialmente em contextos de crescimento e diversificação dos fluxos migratórios internacionais no Brasil.

4. Capacidades institucionais para o atendimento à população migrante

A análise das capacidades institucionais voltadas ao atendimento da população imigrante/refugiada nos principais municípios de residência de afegãos evidencia forte heterogeneidade territorial na presença de estruturas públicas e instrumentos de acolhimento. Os dados da MUNIC permitem observar a existência de equipamentos especializados, iniciativas de capacitação e mecanismos de inclusão da população imigrante/refugiada nas políticas sociais locais.

No que se refere à existência de abrigos para acolhimento de imigrantes/refugiados, 14 municípios declararam possuir esse tipo de estrutura: São Paulo, Goiânia, Belo Horizonte, Americana, Guarulhos, Anápolis, Araguari, Morungaba, Poá, Salvador, Aracaju, Almirante Tamandaré, Valença e Jacareí. A presença relativamente restrita desses equipamentos indica que a capacidade de acolhimento emergencial ainda permanece concentrada em poucos municípios, especialmente em centros urbanos mais estruturados ou localidades que desenvolveram respostas institucionais específicas para fluxos migratórios recentes.

A existência de Centros de Referência e Atendimento ao Imigrante mostrou-se ainda mais limitada. Apenas três municípios – São Paulo, Goiânia e Araguari – declararam possuir esse tipo de equipamento especializado. O dado revela baixa institucionalização de estruturas permanentes voltadas exclusivamente à população imigrante/refugiada, sugerindo que, na maior parte dos municípios analisados, o atendimento ocorre de forma dispersa em serviços gerais da assistência social ou por meio de organizações da sociedade civil.

No caso da formação e capacitação continuada interdisciplinar para atendimento de imigrantes/refugiados, oito municípios reportaram iniciativas nessa área: São Paulo, Goiânia, Belo Horizonte, Jundiaí, Americana, Juiz de Fora, Guarulhos e Araguari. Embora o número permaneça reduzido, observa-se a presença desse tipo de iniciativa em municípios de diferentes portes populacionais, indicando esforços localizados de qualificação técnica das equipes responsáveis pelo atendimento à essa população.

Em referência à existência de cadastro da assistência social com inclusão de imigrantes/refugiados, os dados apontam para uma incidência um pouco mais ampla, estando presente em 12 municípios: São Paulo, Goiânia, Belo Horizonte, Jundiaí, Juiz de Fora, Anápolis, Salvador, Piracicaba, Bauru, Salto, Florianópolis e Taubaté. Esse resultado sugere avanços parciais na incorporação dessa população às políticas locais de assistência social, ainda que a cobertura permaneça limitada diante do universo de municípios analisados.

Por fim, a existência de programas habitacionais que incluem imigrantes/refugiados foi identificada em apenas seis municípios: São Paulo, Belo Horizonte, Jundiaí, Americana, Anápolis e Mogi das Cruzes. O baixo número de municípios com iniciativas nessa área evidencia a fragilidade das políticas locais de inclusão habitacional, aspecto particularmente relevante diante das dificuldades de acesso à moradia frequentemente enfrentadas por essa população nos processos de integração local.

De maneira geral, os resultados demonstram que as capacidades institucionais para atendimento à população imigrante/refugiada permanecem concentradas em um grupo relativamente

pequeno de municípios. Ainda que algumas localidades apresentem maior densidade institucional e diversidade de instrumentos, predomina um cenário de baixa especialização administrativa e limitada incorporação da temática migratória às políticas públicas municipais.

5. Programas e iniciativas de combate ao preconceito contra imigrantes

Com relação à existência de programas ou iniciativas de combate ao preconceito contra imigrantes/refugiados, ficou evidenciado que esse ainda é um dos instrumentos menos disseminados entre os principais municípios de residência de afegãos vinculados ao Programa de Patrocínio Comunitário no Brasil. Entre os 35 municípios analisados, apenas 6 declararam possuir iniciativas específicas voltadas ao enfrentamento da xenofobia, da discriminação e de outras formas de preconceito direcionadas à população imigrante/refugiada, enquanto 29 municípios não registraram a existência desse tipo de ação.

Os municípios que declararam possuir programas ou iniciativas de combate ao preconceito contra imigrantes/refugiados foram: São Paulo, Belo Horizonte, Jundiaí, Americana, Juiz de Fora e Santo André. Observa-se uma forte concentração dessas iniciativas em municípios dos estados de Minas Gerais e São Paulo, indicando que a institucionalização de ações de enfrentamento à discriminação ainda ocorre de maneira bastante localizada no território nacional.

Por outro lado, a ampla maioria dos municípios analisados não informou possuir programas específicos dessa natureza, revelando uma importante lacuna nas políticas locais de integração. A ausência de iniciativas de combate ao preconceito pode dificultar os processos de acolhimento e inclusão social da população imigrante/refugiada, sobretudo em contextos marcados por barreiras culturais, linguísticas e sociais. Além disso, a inexistência de campanhas educativas, ações de sensibilização ou mecanismos institucionais de prevenção à discriminação tende a limitar a construção de ambientes mais receptivos.

Os dados sugerem, portanto, que embora alguns municípios tenham avançado na incorporação de instrumentos voltados à proteção e promoção de direitos da população imigrante/refugiada, as políticas especificamente direcionadas ao enfrentamento da xenofobia e do preconceito ainda permanecem pouco institucionalizadas no conjunto dos municípios analisados.

6. Índice Municipal de Capacidade Institucional para Políticas Migratórias (IMCIPM)

Com o objetivo de sintetizar as diferentes dimensões analisadas ao longo deste capítulo e construir uma medida comparativa das capacidades institucionais municipais voltadas à população imigrante e refugiada, elaborou-se o Índice Municipal de Capacidade Institucional para Políticas Migratórias (IMCIPM). O indicador busca oferecer uma leitura integrada das condições institucionais existentes nos municípios que receberam a população afegã no âmbito do Programa de Patrocínio Comunitário, permitindo identificar diferentes níveis de estruturação das políticas migratórias locais.

A elaboração do IMCIPM fundamenta-se na literatura sobre indicadores sintéticos aplicada à formulação e avaliação de políticas públicas (JANNUZZI, 2005), bem como nos estudos sobre capacidades estatais e institucionais (PIRES; GOMIDE, 2014; FERNANDES, 2016). Conforme destaca Fernandes (2016), o conceito de capacidade institucional possui caráter polissêmico e está relacionado à capacidade de planejamento, gestão e implementação de políticas públicas pelas instituições governamentais. Segundo a autora, a capacidade institucional refere-se às condições organizacionais, administrativas e técnicas que permitem aos governos executar políticas, coordenar ações e garantir maior efetividade na prestação de serviços públicos.

Nesse sentido, o IMCIPM foi construído a partir da compreensão de que a governança migratória local não depende apenas da existência formal de políticas, mas também da presença de estruturas administrativas, mecanismos de coordenação, instrumentos de participação social e capacidades institucionais capazes de viabilizar ações permanentes de acolhimento e integração da população imigrante/refugiada. A criação do índice justifica-se, portanto, pela necessidade de transformar um conjunto amplo de variáveis em um instrumento sintético de análise comparativa, permitindo observar de maneira integrada o grau de institucionalização das políticas migratórias nos municípios analisados.

Ao longo do capítulo, foram examinadas diferentes dimensões relacionadas à governança migratória local, incluindo mecanismos de cooperação intergovernamental e internacional, institucionalização normativa, participação social, acessibilidade linguística, acolhimento emergencial, proteção social, capacitação administrativa e iniciativas de combate à xenofobia. Embora a análise individual dessas variáveis seja fundamental, a construção de um indicador sintético possibilita identificar padrões territoriais, comparar capacidades municipais e evidenciar desigualdades institucionais no acolhimento de refugiados afegãos no Brasil. Dessa forma, o IMCIPM busca contribuir não apenas para o diagnóstico das políticas migratórias locais, mas também para subsidiar futuras estratégias de monitoramento, fortalecimento institucional e formulação de políticas públicas voltadas à população imigrante e refugiada.

Do ponto de vista metodológico, o IMCIPM foi elaborado a partir de 14 variáveis da Pesquisa de Informações Básicas Municipais (MUNIC/IBGE 2024), relacionadas à existência de instrumentos, serviços e estruturas voltadas à população imigrante/refugiada. As variáveis consideradas foram: cooperação intergovernamental, cooperação internacional, ações e práticas da sociedade civil organizada, política ou legislação migratória municipal, conselho ou comitê de participação social migrante, associação e/ou coletivo da população imigrante, curso permanente de português voltado especificamente para imigrantes, atendimento multilíngue nos serviços públicos, abrigo para imigrantes, centro de referência ao imigrante, capacitação de servidores, cadastro da assistência social com inclusão de imigrantes, programa habitacional que inclui imigrantes e programas ou iniciativas de combate ao preconceito contra imigrantes.

Para cada variável, foi atribuído valor 1 para existência do instrumento e valor 0 para ausência. A partir da soma simples das variáveis existentes em cada município, calculou-se o percentual correspondente ao grau de institucionalização das capacidades migratórias locais, conforme a fórmula:

$$\text{IMCIPM} = \frac{\text{Número de instrumentos existentes}}{14} \times 100$$

Posteriormente, os municípios foram classificados em cinco faixas qualitativas de capacidade institucional. A classificação das faixas do Índice Municipal de Capacidade Institucional para Políticas Migratórias (IMCIPM) foi elaborada com o objetivo de transformar os valores numéricos do indicador em categorias qualitativas capazes de facilitar a interpretação comparativa das capacidades institucionais municipais. Inspirada na lógica classificatória utilizada pelo Índice de Desenvolvimento Humano (IDH), do Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento (PNUD), e no Índice de Efetividade da Gestão Municipal elaborado pelo Tribunal de Contas do Governo de Sergipe (2020). A categorização busca identificar diferentes níveis de institucionalização das políticas migratórias locais entre os municípios analisados.

O IMCIPM varia de 0 a 100, representando o percentual de instrumentos, políticas e estruturas institucionais existentes em cada município dentre o conjunto das 14 variáveis consideradas. Além do percentual, cada faixa qualitativa corresponde também ao número absoluto de variáveis presentes em cada município. A partir disso, os municípios foram organizados em cinco categorias graduais de capacidade institucional: muito baixa, baixa, média, alta e muito alta capacidade institucional.

A faixa de “muito baixa capacidade institucional” corresponde aos municípios que possuem entre 0 e 2 variáveis presentes, equivalendo a um percentual entre 0% e 20% do indicador. Esses municípios apresentam estruturas institucionais extremamente reduzidas ou praticamente inexistentes para o atendimento da população imigrante e refugiada. Já a categoria de “baixa capacidade institucional” abrange municípios com 3 a 5 variáveis presentes, correspondendo a percentuais entre 21% e 40%. Nesses casos, observa-se a existência de alguns instrumentos isolados de acolhimento ou atendimento, ainda marcados por forte fragilidade institucional.

Os municípios classificados com “média capacidade institucional” possuem entre 6 e 8 variáveis presentes, representando percentuais entre 41% e 60% do índice. Trata-se de localidades que apresentam um nível intermediário de institucionalização, combinando algumas estruturas administrativas, serviços e iniciativas de integração migratória, embora ainda com importantes lacunas institucionais. Na faixa de “alta capacidade institucional”, encontram-se municípios com 9 a 11 variáveis presentes, equivalentes a percentuais entre 61% e 80%, demonstrando maior densidade institucional e presença mais ampla de mecanismos de governança migratória local. Por fim, a categoria de “muito alta capacidade institucional” corresponde aos municípios com 12 a 14 variáveis presentes, situando-se entre 81% e 100% do índice e indicando elevado grau de institucionalização das políticas migratórias locais.

Tabela 4.1. Classificação da capacidade institucional.

Percentual	Número de variáveis presentes	Classificação
0-20%	0 a 2 variáveis	Muito baixa capacidade institucional
21-40%	3 a 5 variáveis	Baixa capacidade institucional
41-60%	6 a 8 variáveis	Média capacidade institucional
61-80%	9 a 11 variáveis	Alta capacidade institucional
81-100%	12 a 14 variáveis	Muito alta capacidade institucional

Fonte: Elaborado pelo OBMigra.

Os resultados do IMCIPM revelam forte desigualdade territorial entre os municípios envolvidos no acolhimento de afegãos no âmbito do Programa de Patrocínio Comunitário. São Paulo foi o único município classificado na categoria de “muito alta capacidade institucional”, tendo as 14 variáveis consideradas no índice, o que demonstra elevado grau de institucionalização das políticas migratórias locais e ampla presença de instrumentos de governança, acolhimento e integração da população imigrante/refugiada.

Na faixa de “alta capacidade institucional”, correspondente à presença de 9 a 11 variáveis, situaram-se Goiânia, Belo Horizonte, Jundiá e Americana. Esses municípios concentram parte significativa das estruturas de governança migratória, serviços especializados e mecanismos de acolhimento analisados, apresentando maior densidade institucional quando comparados à maior parte das localidades investigadas. Já a categoria de “média capacidade institucional”, caracterizada pela existência de 6 a 8 variáveis, engloba Juiz de Fora, Guarulhos e Anápolis, municípios que apresentam algumas estruturas relevantes de acolhimento e integração, embora ainda possuam importantes lacunas institucionais.

A maior parte dos municípios analisados concentrou-se, contudo, nas categorias de “baixa” e “muito baixa capacidade institucional”. Na faixa de “baixa capacidade institucional”, correspondente à presença de 3 a 5 variáveis, encontram-se Araguari, Morungaba, Poá, Salvador, Piracicaba, Aracaju, Bauru, Salto e Florianópolis. Já os municípios classificados com “muito baixa capacidade institucional”, caracterizados pela existência de apenas 0 a 2 variáveis presentes, foram Almirante Tamandaré, Uberlândia, Valença, Jacareí, Mogi das Cruzes, Santo André, Nova Friburgo, Botucatu, Taubaté, São José, Camaçari, Caratinga, Toledo, Petrópolis, Campo Limpo Paulista, Itu, São Bernardo do Campo e Trindade.

Os resultados evidenciam que, embora o Programa de Patrocínio Comunitário represente uma experiência inovadora de acolhimento humanitário e governança compartilhada da migração no Brasil, as capacidades institucionais municipais permanecem bastante desiguais e concentradas em poucas localidades. Em muitos municípios, o acolhimento de imigrantes/refugiados afegãos ocorre em contextos marcados pela ausência de estruturas administrativas permanentes, limitada coordenação interfederativa e reduzida incorporação da temática migratória às políticas públicas locais. O IMCIPM, portanto, contribui para identificar lacunas institucionais, subsidiar estratégias de fortalecimento das capacidades municipais e orientar futuras ações de formulação, monitoramento e avaliação das políticas migratórias locais no Brasil.

Tabela 4.2. Relação de municípios por índice de capacidade institucional.

Classificação	Nº de variáveis presentes	Municípios
Muito alta capacidade institucional (81-100%)	12 a 14 variáveis	São Paulo (SP) – 14; Goiânia (GO) – 12
Alta capacidade institucional (61-80%)	9 a 11 variáveis	Belo Horizonte (MG) – 11; Jundiá (SP) – 9; Americana (SP) – 9
Média capacidade institucional (41-60%)	6 a 8 variáveis	Juiz de Fora (MG) – 8; Guarulhos (SP) – 7; Anápolis (GO) – 7
Baixa capacidade institucional (21-40%)	3 a 5 variáveis	Araguari (MG) – 5; Morungaba (SP) – 4; Poá (SP) – 4; Salvador (BA) – 4; Piracicaba (SP) – 4; Aracaju (SE) – 3; Bauru (SP) – 3; Salto (SP) – 3; Florianópolis (SC) – 3
Muito baixa capacidade institucional (0-20%)	0 a 2 variáveis	Almirante Tamandaré (PR) – 2; Uberlândia (MG) – 2; Valença (RJ) – 2; Jacareí (SP) – 2; Mogi das Cruzes (SP) – 2; Santo André (SP) – 2; Nova Friburgo (RJ) – 1; Botucatu (SP) – 1; Taubaté (SP) – 1; São José (SC) – 1; Camaçari (BA) – 0; Caratinga (MG) – 0; Toledo (MG) – 0; Petrópolis (RJ) – 0; Campo Limpo Paulista (SP) – 0; Itu (SP) – 0; São Bernardo do Campo (SP) – 0; Trindade (GO) – 0

Fonte: Elaborado pelo OBMigra, a partir dos dados do IBGE, Pesquisa de Informações Básicas Municipais 2024.

Considerações Finais



A análise dos municípios que receberam imigrantes/refugiados afegãos no âmbito do Programa de Patrocínio Comunitário evidencia que a institucionalização das políticas migratórias locais no Brasil ainda permanece marcada por fortes desigualdades territoriais e baixos níveis de capacidade institucional. Embora algumas cidades apresentem experiências mais estruturadas de governança migratória, com presença de mecanismos de cooperação, serviços especializados e instrumentos de participação social, predomina no conjunto analisado um cenário de baixa institucionalização das políticas voltadas à população imigrante/refugiada. Os resultados da MUNIC demonstram que grande parte dos municípios ainda não dispõe de estruturas administrativas permanentes, atendimento multilíngue, centros especializados ou políticas normativas específicas para lidar com os desafios relacionados ao acolhimento e à integração de refugiados e imigrantes internacionais.

Ao mesmo tempo, o estudo revela a centralidade desempenhada pela sociedade civil, por organizações religiosas, universidades e redes comunitárias na sustentação das estratégias locais de acolhimento. Em muitos municípios, especialmente aqueles classificados nas categorias de baixa e muito baixa capacidade institucional pelo IMCIPM, o atendimento à população imigrante/refugiada depende fortemente de iniciativas não estatais. Esse cenário evidencia que o Programa de Patrocínio Comunitário, embora represente uma experiência inovadora de governança compartilhada da migração no Brasil, ainda opera em contextos locais marcados por fragilidades institucionais importantes. Assim, o acolhimento comunitário frequentemente atua como mecanismo compensatório diante das limitações das capacidades públicas municipais.

Por fim, os resultados apresentados neste capítulo reforçam a necessidade de fortalecimento das capacidades institucionais municipais voltadas à temática migratória no Brasil. A ampliação de mecanismos de cooperação federativa, a criação de estruturas administrativas especializadas, o fortalecimento da participação social imigrante/refugiada, a expansão de políticas de acessibilidade linguística e a incorporação da população imigrante/refugiada às políticas sociais locais constituem elementos centrais para a consolidação de uma governança migratória mais estruturada e territorialmente capilarizada. Nesse sentido, o Índice Municipal de Capacidade Institucional para Políticas Migratórias (IMCIPM) oferece uma ferramenta importante para monitorar desigualdades territoriais, identificar lacunas institucionais e subsidiar futuras ações de formulação, implementação e avaliação de políticas públicas voltadas ao acolhimento e à integração de imigrantes/refugiados no país.

Referências

ACNUR. Brasil recebe primeiras famílias afegãs participantes de programa de patrocínio comunitário. Brasília, DF, 2025. Disponível em: <https://www.acnur.org/br/noticias/notas-informativas/brasil-recebe-primeiras-familias-afegas-participantes-de-programa-de>. Acesso em: 13 maio 2026.

BRASIL. Ministério da Justiça e Segurança Pública; Ministério das Relações Exteriores. Portaria Interministerial MJSP/MRE nº 42, de 22 de setembro de 2023. Dispõe sobre a concessão de visto temporário e autorização de residência para fins de acolhida humanitária para nacionais afegãos, apátridas e pessoas afetadas pela situação de grave ou iminente instabilidade institucional, de grave violação de direitos humanos ou de direito internacional humanitário no Afeganistão. Diário Oficial da União: seção 1, Brasília, DF, 25 set. 2023.

BRASIL. Ministério da Justiça e Segurança Pública. Brasil reforça tradição acolhedora a refugiados com nova parceria internacional e expansão do patrocínio comunitário. Brasília, DF, 2025. Disponível em: <https://www.gov.br/mj/pt-br/assuntos/noticias/brasil-reforca-tradicao-acolhedora-a-refugiados-com-nova-parceria-internacional-e-expansao-do-patrocinio-comunitario>. Acesso em: 13 maio 2026.

CARVALHO, Luiza. Refugiados afegãos no Brasil: uma análise à luz do direito internacional dos refugiados. São Paulo, 2024. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Direito) – Universidade Presbiteriana Mackenzie, São Paulo, 2024. Disponível em: <https://adelpha-api.mackenzie.br/server/api/core/bitstreams/10928808-e0d7-403e-ae04-b89dde41aa71/content>. Acesso em: 13 maio 2026.

CAVALCANTI, Leonardo et al. Políticas migratórias locais: diagnóstico das políticas migratórias locais a partir das evidências da MUNIC. In: CAVALCANTI, Leonardo; OLIVEIRA, Tadeu; HACHEM, Z.; GONÇALVES, L. Relatório Anual OBMigra 2025: políticas migratórias no Brasil: evidências para gestão de fluxos e políticas setoriais. Brasília, DF: Observatório das Migrações Internacionais (OBMigra); Ministério da Justiça e Segurança Pública; Conselho Nacional de Imigração; Coordenação-Geral de Imigração Laboral, 2026.

FERNANDES, Fabiana Silva. Capacidade institucional: uma revisão de conceitos e programas federais de governo para o fortalecimento da administração pública. Cadernos EBAPE.BR, Rio de Janeiro, v. 14, n. 3, p. 695-704, jul./set. 2016. Disponível em: <http://dx.doi.org/10.1590/1679-395128311>. Acesso em: 19 maio 2026.

GOMIDE, Alexandre de Ávila; PIRES, Roberto Rocha C. Capacidades estatais e democracia: arranjos institucionais de políticas públicas. Brasília, DF: Ipea, 2014.

JANNUZZI, Paulo de Martino. Indicadores sintéticos no processo de formulação e avaliação de políticas públicas: limites e legitimidades. Revista Brasileira de Estudos Urbanos e Regionais, Recife, v. 7, n. 1, p. 71-84, maio 2005.

JANNUZZI, Paulo de Martino. Indicadores sociais no Brasil: conceitos, fontes de dados e aplicações. 6. ed. Campinas: Alínea, 2017.

SILVA, Ana Clara de Oliveira. Dinâmicas da migração afegã para o Brasil (2021–2024): causas, trajetórias e impactos. 2024. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Relações Internacionais) – Universidade Federal de Uberlândia, Uberlândia, 2024. Disponível em: <https://repositorio.ufu.br/bitstream/123456789/45819/1/Dinamicasmigracaoafega.pdf>. Acesso em: 13 maio 2026.

A light blue map of South America is centered on the page, with a dark teal horizontal band overlaid across its middle. The map shows the outlines of the continent, including Brazil, Peru, Colombia, Venezuela, Ecuador, and Chile.

Parte 2

Caderno Temático: A população afegã no Brasil

Seção 2. Suplemento Especial - A resposta do governo brasileiro à crise humanitária no Afeganistão: proteção internacional, acolhida humanitária e patrocínio comunitário

A resposta do governo brasileiro à crise humanitária no Afeganistão: proteção internacional, acolhida humanitária e patrocínio comunitário

Amarílis Busch Tavares
Rita Dicacia Camara
Victor Frank Corso Semple

O agravamento da situação humanitária no Afeganistão, especialmente a partir de 2020 e, de forma mais intensa, após a retomada do poder pelo Talibã em agosto de 2021, produziu um dos mais relevantes deslocamentos forçados da década.


O contexto afegão permanece marcado pela combinação de conflito prolongado, deterioração das condições socioeconômicas, restrições severas a direitos fundamentais e recorrentes eventos climáticos extremos. Estima-se que, em 2025, cerca de 22,9 milhões de pessoas – mais da metade da população do país – necessitavam de assistência humanitária (Global Compact on Refugees, 2025). A situação é agravada por condições climáticas extremas, incluindo terremotos, secas e inundações que afetam meios de subsistência e ampliam os deslocamentos internos e internacionais. A crise também se expressa na deterioração contínua da situação dos direitos humanos, com relatos de detenções arbitrárias, tortura, execuções extrajudiciais e restrições crescentes impostas a mulheres e meninas, minorias religiosas, étnicas e pessoas percebidas como pertencentes à população LGBTQIA+ (UNHCR, 2025a) Ao final de 2024, aproximadamente 5,8 milhões de afegãos encontravam-se em situação de refúgio ou em condições análogas fora do país, configurando uma das maiores populações deslocadas do mundo (UNHCR, 2025b).

A resposta brasileira desenvolveu-se em duas frentes complementares. A primeira ocorreu no âmbito do sistema de refúgio, por meio do reconhecimento da situação de grave e generalizada violação de direitos humanos (GGVDH) no Afeganistão. A segunda consistiu na criação de mecanismos de admissão humanitária, inicialmente baseados na concessão de vistos humanitários e posteriormente aperfeiçoados por meio da implementação de um programa estruturado de acolhida humanitária com participação da sociedade civil.

O reconhecimento da situação de grave e generalizada violação de direitos humanos

Durante sua 151ª Reunião Ordinária, realizada em 2 de dezembro de 2020, o Comitê Nacional para os Refugiados (Conare) reconheceu a existência de situação de grave e generalizada violação de direitos humanos no Afeganistão. A decisão permitiu a utilização da estratégia de reconhecimento *prima facie* da condição de refugiado para nacionais afegãos solicitantes de refúgio no Brasil.

A estratégia *prima facie* baseia-se no entendimento de que determinadas situações objetivas existentes em um país de origem afetam de maneira ampla e indistinta parcelas significativas da população, tornando desnecessária a demonstração individualizada do fundado temor de perseguição. Nesses casos, o reconhecimento da condição de refugiado pode ser realizado com base na nacionalidade do solicitante e na situação objetiva existente em seu país de origem, dispensando a realização de entrevistas individuais e permitindo maior celeridade na proteção de grupos expostos a deslocamentos forçados em larga escala.



No caso afegão, a adoção dessa estratégia permitiu simplificar procedimentos e ampliar a capacidade de resposta do sistema brasileiro de refúgio. Entre a adoção da medida e o final de 2025, aproximadamente 1.450 nacionais afegãos foram reconhecidos como refugiados no Brasil com base nesse procedimento simplificado.

A medida integrou o conjunto de estratégias desenvolvidas pelo Conare para responder a situações de deslocamento forçado em larga escala e garantir acesso célere à proteção internacional quando presentes os elementos caracterizadores da grave e generalizada violação de direitos humanos.

A política brasileira de acolhida humanitária para nacionais do Afeganistão

Paralelamente às medidas adotadas no âmbito do sistema de refúgio, o Brasil estruturou mecanismos migratórios específicos voltados à admissão humanitária de nacionais afegãos.

A política teve início com a edição da Portaria Interministerial MJSP/MRE nº 24, de 3 de setembro de 2021, que passou a disciplinar a concessão de visto temporário e autorização de residência para fins de acolhida humanitária a nacionais afegãos, apátridas e pessoas afetadas pela situação de grave ou iminente instabilidade institucional, grave violação de direitos humanos ou de direito internacional humanitário no Afeganistão.

A iniciativa buscou oferecer uma via regular e segura de ingresso no território brasileiro para pessoas que necessitavam de proteção, reduzindo a dependência de rotas irregulares e ampliando as possibilidades de acesso à proteção internacional.


Uma característica importante da política brasileira foi a adoção de um modelo de dupla proteção. O visto humanitário não conferia automaticamente a condição de refugiado, mas permitia o ingresso regular no território nacional, possibilitando que seus beneficiários, uma vez no Brasil, optassem por solicitar reconhecimento da condição de refugiado ou requerer autorização de residência por razões humanitárias.

Da emergência humanitária à construção de uma estratégia estruturada de acolhida

A ampliação da emissão de vistos humanitários resultou em um aumento significativo da chegada de nacionais afegãos ao Brasil. Embora a política de admissão humanitária tenha garantido uma importante via de proteção, o crescimento dos fluxos expôs desafios relacionados à capacidade de acolhida e integração local.

Em especial, observou-se a concentração de recém-chegados na região do Aeroporto Internacional de Guarulhos, em São Paulo. Muitas famílias chegavam ao país sem redes de apoio previamente estabelecidas, sem recursos financeiros suficientes e sem perspectivas imediatas de moradia e integração socioeconômica.

A situação gerou episódios de vulnerabilidade social, permanência prolongada em áreas aeroportuárias e pressão sobre os serviços de acolhimento emergencial existentes, evidenciando a necessidade de uma estratégia mais estruturada de recepção e integração.



Como resposta, o governo brasileiro passou a aperfeiçoar progressivamente o modelo normativo de concessão de vistos humanitários.

A Portaria Interministerial MJSP/MRE nº 42, de 22 de setembro de 2023, introduziu inovação relevante ao vincular a emissão dos vistos à existência de capacidade comprovada de acolhimento por organizações da sociedade civil parceiras da União. A lógica foi mantida pela Portaria Interministerial MJSP/MRE nº 49, de 24 de dezembro de 2024, vigente durante todo o ano de 2025.

O novo desenho buscava garantir que a admissão humanitária estivesse associada a estruturas concretas de acolhida, reduzindo riscos de vulnerabilidade após a chegada ao país e fortalecendo a articulação entre governo federal, organizações da sociedade civil e comunidades locais.

O Programa Nacional de Acolhida Humanitária por Patrocínio Comunitário

Nesse contexto, consolidou-se o Programa Nacional de Acolhida Humanitária por Patrocínio Comunitário, iniciativa que combina admissão humanitária, proteção internacional, integração local e participação da sociedade civil.

O programa constitui uma modalidade de via complementar de proteção internacional baseada em estratégias de patrocínio comunitário e responsabilidade compartilhada entre o Estado, organizações da sociedade civil e comunidades de acolhida.

Diferentemente dos programas clássicos de reassentamento, seus beneficiários não são necessariamente refugiados reconhecidos antes do ingresso no país. O programa combina duas dimensões complementares: a admissão regular em território nacional por meio de vistos humanitários e a oferta de acolhida humanitária e apoio à integração local após a chegada ao Brasil.

O modelo preserva, contudo, um componente de reassentamento. Parte das vagas disponibilizadas pelas organizações participantes pode ser preenchida mediante indicação de casos pelo Alto Comissariado das Nações Unidas para Refugiados (ACNUR), priorizando perfis considerados particularmente vulneráveis.


O programa está estruturado em três pilares:

Preparação pré-partida e deslocamento, envolvendo orientação intercultural, alinhamento de expectativas, apoio documental e planejamento da viagem;

Recepção e acolhida humanitária, incluindo recepção nos municípios de destino, apoio documental, moradia temporária e acompanhamento psicossocial;

Participação comunitária e promoção da autonomia, contemplando ensino da língua portuguesa, inserção laboral, acesso a direitos e serviços públicos e fortalecimento de vínculos comunitários.

Até o final de 2025, cinco organizações da sociedade civil haviam sido credenciadas pelo Ministério da Justiça e Segurança Pública, disponibilizando conjuntamente cerca de 1320



vagas para beneficiários do programa. Desse total, 402 pessoas já haviam chegado ao Brasil, distribuídas por mais de 30 municípios localizados em oito estados brasileiros. Outras 933 chegadas estavam previstas para os meses subsequentes.

A população acolhida apresenta perfil predominantemente adulto: 70% possuem entre 18 e 59 anos, 26% são crianças e adolescentes e 4% são pessoas idosas. A distribuição por gênero é equilibrada, com aproximadamente metade dos beneficiários composta por mulheres.

Os resultados preliminares do programa indicam avanços importantes nos processos de acolhida e integração local. As informações produzidas a partir das atividades de monitoramento apontam para a construção de vínculos comunitários positivos nos municípios de acolhida, com relatos frequentes de apoio por parte de vizinhos, participação em atividades religiosas, escolares e comunitárias e acesso a redes locais de solidariedade. Esses elementos têm contribuído para fortalecer o sentimento de pertencimento, segurança e estabilidade das famílias acolhidas, aspectos reconhecidos internacionalmente como centrais para processos sustentáveis de integração local.

Também se observam resultados promissores na promoção da autonomia. Beneficiários do programa vêm acessando oportunidades de inserção laboral, muitas vezes por intermédio das redes comunitárias mobilizadas pelas organizações patrocinadoras, e relatam experiências positivas no ambiente de trabalho. Da mesma forma, o acesso a políticas públicas tem ocorrido de forma ampla, especialmente nas áreas de saúde e educação, com destaque para a integração de crianças e adolescentes às redes de ensino e para a utilização regular dos serviços do Sistema Único de Saúde.


Desafios e perspectivas

A implementação do programa tem evidenciado desafios tanto no contexto internacional quanto no território nacional.

Entre os desafios externos destacam-se as dificuldades enfrentadas por afegãos em países de trânsito, especialmente Irã e Paquistão. Questões relacionadas à regularização migratória, custos para obtenção de documentação, exigências para saída do território e riscos de deportação continuam afetando o acesso às vias de proteção. Mais recentemente, a instabilidade regional e os impactos do conflito envolvendo o Irã também produziram obstáculos adicionais à operacionalização da política, inclusive com repercussões sobre a atuação consular brasileira.

No plano doméstico, os principais desafios concentram-se na aprendizagem da língua portuguesa, na inserção laboral sustentável e na integração comunitária de longo prazo. Também foram observados casos de movimentação secundária (onward movements), nos quais beneficiários deixaram o Brasil em direção a outros países, utilizando rotas irregulares pela América do Sul.

Ao mesmo tempo, os resultados iniciais do programa demonstram que, quando acompanhados por estruturas adequadas de acolhida e participação comunitária, os processos de integração local têm produzido experiências positivas em diferentes territórios brasileiros, reforçando o potencial da estratégia de patrocínio comunitário como instrumento complementar de proteção internacional e integração de longo prazo. A coexistência desses avanços e desafios evidencia



o caráter dinâmico da política e a importância do monitoramento contínuo de seus resultados, permitindo identificar obstáculos, incorporar aprendizados e aperfeiçoar progressivamente seus mecanismos de implementação.

Como resposta aos desafios identificados e às lições aprendidas ao longo da implementação do programa, o programa vem aperfeiçoando seus mecanismos de preparação pré-partida, alinhamento de expectativas, seleção e referenciamento de perfis, ensino de português e fortalecimento das redes locais de acolhida. Também têm sido ampliadas as parcerias com organizações internacionais, especialmente ACNUR e OIM, tanto nos países de trânsito quanto no território nacional.

Entre os aperfeiçoamentos em curso destacam-se o fortalecimento dos processos de correspondência entre os perfis dos beneficiários e as comunidades de acolhida, a ampliação das estratégias de inserção laboral desde as etapas iniciais da acolhida, o desenvolvimento de mecanismos de monitoramento e resposta a riscos a movimentações secundárias e o fortalecimento da coordenação entre organizações da sociedade civil, comunidades locais e serviços públicos. A experiência acumulada tem permitido incorporar práticas voltadas à gestão de expectativas, à construção de vínculos pré-chegada e ao acompanhamento mais individualizado dos processos de integração local.

Nesse contexto, a produção e análise de dados assumem papel central para o aperfeiçoamento contínuo da política. As informações apresentadas neste Caderno Temático permitem compreender não apenas o perfil sociodemográfico, territorial e migratório da população afegã presente no Brasil, mas também as características e capacidades dos territórios de acolhida. Ao fornecer evidências sobre os processos de integração local, mobilidade, acesso a direitos e distribuição territorial, esses dados contribuem para o aprimoramento do Programa Nacional de Acolhida Humanitária por Patrocínio Comunitário e para o fortalecimento da governança migratória e da proteção internacional no país.

Outro desenvolvimento relevante refere-se à evolução do marco normativo da acolhida humanitária. Com a edição da Portaria Interministerial MJSP/MRE nº 60, de 31 de dezembro de 2025, foi adotado um modelo regulatório de caráter geral, desvinculado de nacionalidades específicas. A nova estrutura busca conferir maior flexibilidade administrativa, harmonização procedimental e estabilidade institucional à política brasileira de acolhida humanitária, consolidando-a progressivamente como uma política pública permanente.

Paralelamente, encontra-se em curso a expansão do programa para novos grupos populacionais, especialmente nacionais da Síria e do Haiti, ampliando o alcance da estratégia brasileira de proteção internacional e acolhida humanitária.

As evidências apresentadas na Seção 1 contribuem para a compreensão das características da população afegã acolhida no Brasil, dos desafios relacionados à integração local e das capacidades dos territórios de acolhida. Ao fornecer informações qualificadas sobre a implementação e os resultados da política, este Caderno busca subsidiar processos de monitoramento, avaliação e aperfeiçoamento do Programa Nacional de Acolhida Humanitária por Patrocínio Comunitário, bem como apoiar futuras decisões relacionadas à sua institucionalização e eventual ampliação.

Referências



GLOBAL COMPACT ON REFUGEES. Afghanistan. Disponível em: <https://ssar-platform.org/support-platform/afghanistan>. Acesso em: nov. 2025.

UNHCR. Guidance Note on Afghanistan – Update II. Geneva: United Nations High Commissioner for Refugees, 2025a. Disponível em: <https://www.refworld.org/policy/countrypos/unhcr/2025/en/150460>. Acesso em: nov. 2025.

UNHCR. Operational Data Portal. Afghanistan Situation. Geneva: United Nations High Commissioner for Refugees, 2025b. Disponível em: <https://data.unhcr.org/en/situations/afghanistan>. Acesso em: nov. 2025.

